



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO Nº 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE
DE, 30 de março de 2022

CONC 02/2022

INTERESSADO: Diretoria Técnica - DITEC

ASSUNTO: Processo Licitatório para o Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado.

VOL: I /

- EDITAL

- IMPUGNAÇÃO



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE



COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 370/2022-DER/SE, Datada de: 30/03/2022.

Unidade: DIRETORIA TÉCNICA - DER
Assunto: C.I - Processo Licitatório para o Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado. Processo nº 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE.

Página 1 de 2

Senhor Diretor-Presidente,

Solicitamos a Vossa Senhoria que seja providenciada abertura do processo licitatório para o

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado.

Valor orçado: R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e dezoito mil e quarenta e um reais e doze centavos).

Prazo de execução: 270 (duzentos e setenta) dias.

Prazo de vigência: 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Exigência de capacidade técnica:

1. Execução de Base ou Sub-Base de brita graduada com brita granítica comercial, exclusive carga e transporte de agregados - 18.000,00 m³;
2. Execução de Reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusive carga e transporte de agregados - 27.700,00 m³;
3. Execução de Imprimação, sem fornecimento e transporte de material betuminoso - 184.680,00 m²;
4. Execução de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive carga e transporte de agregados e do concreto - 19.390,00 ton;

Este Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.304/2019



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Ps.: 030
 Rubrica:
 DER/SE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 370/2022-DER/SE, Datada de: 30/03/2022.

<p>Unidade: DIRETORIA TÉCNICA - DER</p> <p>Assunto: C.I - Processo Licitatório para o Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado. Processo nº 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE.</p>
--

Página 2 de 2

- 5. Execução de sarjeta triangular de concreto - STC 02 - areia e brita comerciais 15.000,00 m;
- 6. Execução de dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD e brita comercial - 11.540,00 m.

Atenciosamente,

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 Diretor(a)



ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
MARÇO/2022


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DE/SE
CREA: 2716005338/SE

ÍNDICE

CAPÍTULO I

1 ESCOPO E DEFINIÇÕES	4
2 RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPRESA	4
3 DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA.....	6
4 SEGURANÇA DAS OBRAS.....	10

CAPÍTULO II

1 IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO.....	13
2 CANTEIRO DE OBRAS.....	14
3 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO.....	15
4 SERVIÇOS PRELIMINARES	15
5 SINALIZAÇÃO DE OBRA.....	19
6 TERRAPLENAGEM.....	20
7 PAVIMENTAÇÃO	22
8 DRENAGEM	35
9 SINALIZAÇÃO.....	40
10 OBRAS COMPLEMENTARES.....	52
11 PROJETOS COMPLEMENTARES E CONSULTORIA.....	53

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC- DER/SE
CREA: 2716005338/SE

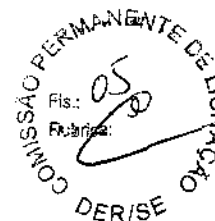


GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

DITEC - DIRETORIA DE TECNOLOGIA / GEPRD - GERÊNCIA DE PROJETOS



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

1. ESCOPO E DEFINIÇÕES

A presente especificação estabelece condições técnicas básicas que devem ser obedecidas na **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA RODOVIA SE-265, TRECHO: ENTR. BR-101 (ITAPORANGA D'AJUDA) / ENTR. SE-160 (POV. BRASÍLIA), PARTE DA RODOVIA SE-160, TRECHO: ENTR. SE-265 / POV. JENIPAPO, E PARTE DA RODOVIA SE-459, TRECHO: ENTR. SE-160 (POV. BRASÍLIA) / ENTR. SE-170 (LAGARTO), COM EXTENSÃO TOTAL DE 46,17 KM, NESTE ESTADO.**

A execução de todos os serviços deve estar rigorosamente de acordo com os projetos, com os memoriais, com os detalhes e com as prescrições contidas nas presentes Especificações, na Lei nº 8.666 de 1993, modificada pela Lei 8.883 de 1994 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas Normas Técnicas da ABNT, as Normas Pertinentes do DNIT, DER-SE, e nos Decretos Municipais.

Todos os serviços de drenagem deverão em primeiro lugar seguir o especificado no Manual de Drenagem-Projeto versão de 14 de fevereiro de 2007, porém na existência de serviços não especificados, a Empresa somente poderá executá-los após parecer favorável da Fiscalização da Contratante.

As grandezas constantes destas Especificações Técnicas são expressas em unidades legais e as convenções para indicação das mesmas, assim como as abreviaturas, são, normalmente, as consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais serão explicitadas no decorrer do texto.

As citações e recomendações aqui contidas orientam e complementam as informações existentes no projeto.

2. RELACIONAMENTO CONTRATANTE - EMPRESA

Os serviços serão fiscalizados por pessoal pertencente à Contratante, ou por pessoa física ou jurídica por ela designada, doravante indicada pelo nome de Fiscalização.

Não poder-se-á alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da Empresa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições destas Especificações e do Contrato, bem como

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 271600533R/SE



NO PERMANENTE
07

de tudo que estiver contido no Projeto, nas Normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, do DNIT, do DER-SE, dos Municípios, e nestas Especificações.

A Empresa deve acatar de modo imediato as determinações da Fiscalização, dentro destas Especificações e do Contrato.

Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas Especificações, no Projeto e em tudo o mais que, de qualquer forma, relacione-se ou venha a relacionar-se, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos.

A Empresa deve ter e colocar à disposição da Fiscalização, permanentemente, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados bem como a inspeção das instalações da obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Empresa no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, com o Código Civil e com as demais leis ou regulamentos vigentes.

A Fiscalização pode exigir da Empresa, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

Pela Empresa, a condução geral da obra deve ficar a cargo de pelo menos 01 (um) Engenheiro, registrado no CREA. Esse Engenheiro deve ser auxiliado, em cada frente de trabalho, por Encarregados devidamente habilitados. Antes do início dos serviços, a Empresa deve apresentar oficialmente a Contratante o seu quadro técnico responsável pela execução dos serviços. Quaisquer modificações devem ser comunicadas previamente à Fiscalização para conhecimento e aprovação.

Todas as ordens dadas pela Fiscalização ao(s) Engenheiro(s) condutor(es) dos serviços devem ser consideradas como se fossem diretamente à Empresa; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) Engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), devem ser consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da Empresa.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

O(s) Engenheiro(s) condutor(es) da obra e os encarregados, cada um no seu âmbito respectivo, devem estar sempre em condições de atender à Fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a Fiscalização reputar necessário ou útil e que se refira diretamente a execução dos serviços e suas implicações.

O quadro de pessoal da Empresa empregado para a execução dos serviços devem ser constituídos de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A Empresa é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do local de trabalho todo e qualquer elemento julgado pela Fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem geral.

A Fiscalização tem plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, a execução dos serviços, na sua totalidade ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Em todos os casos, os serviços só podem ser reiniciados por outra ordem da Fiscalização.

A Empresa não pode executar qualquer serviço que não seja autorizado pela Fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

A Empresa deve manter permanentemente no canteiro de serviços um livro para registro diário de todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos. Tal livro deve ter folhas numeradas, em três vias, e destacáveis, e devem ser rubricadas pela Fiscalização.

A citação específica de uma norma, especificação, etc. em algum item, não elimina o cumprimento de outras aplicáveis ao caso.

Antes da entrega dos serviços executados, devem ser reparados pela Empresa todos os defeitos e avarias verificados nos serviços acabados, qualquer que seja a causa que os tenham produzido, ainda que este reparo importe na remoção integral dos serviços executados.

3. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA

A responsabilidade do Executor é integral para a obra Empresa nos termos do Código Civil Brasileiro.

A presença da Fiscalização não implica na diminuição da referida responsabilidade.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

É de inteira responsabilidade do Executor, a reconstituição de quaisquer danos e avarias causados a serviços realizados, motivados pela Execução dos Serviços.

A Empresa tomará as precauções e cuidados necessários, no sentido de garantir inteiramente a estabilidade das estruturas, elevações, equipamentos, mobiliários, canalizações e redes que possam ser atingidas, pavimentação das áreas adjacentes e outras propriedades de terceiros, e ainda, à segurança dos operários e transeuntes, durante a execução de todas as etapas de execução dos serviços, pois qualquer dano avaria, trincadura, etc., causados a serviços ali existentes, serão de inteira e única responsabilidade da Empresa, e que as despesas efetuadas na reconstituição de qualquer serviço, correrão por sua conta.

A Empresa levará em conta alguns princípios básicos para a reabilitação das áreas atingidas pelos impactos ambientais no decorrer da Execução dos Serviços de engenharia.

Na utilização de Jazidas de Materiais nos Serviços (Saibreiras, Arais, Empréstimo, etc.), a Empresa deverá seguir o discriminado a seguir:

- As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

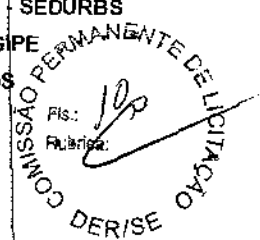
- A área e a definição dos locais, objeto de limpeza, preparo e desmatamento serão sempre definidos previamente em comum acordo com a Fiscalização.

- O material e a terra vegetal, objeto da limpeza dessas áreas das jazidas de materiais, serão empilhados lateralmente e, ao final da utilização desses locais, serão espalhados para recobrimento das áreas expostas para facilitar a recuperação da área usada.

- Por ocasião da entrega definitiva da obra e ao retirar o acampamento, deverá estar limpa e com boa conformação de drenagem em toda a extensão do trecho sob sua responsabilidade, inclusive empréstimos, areal, pedreiras e todo o local que lhes serviu de uso.

- E ainda tomará os seguintes cuidados, visando à preservação do meio ambiente, no decorrer das operações de exploração de jazidas:

- Planejar adequadamente a exploração da saibreira e do areal, de modo a minimizar os danos inevitáveis durante a exploração e a possibilitar a recuperação ambiental após a retirada de todos os materiais e equipamentos;



- Não provocar queimadas como forma de desmatamento;
- As estradas de acesso deverão seguir as recomendações feitas para os caminhos de serviço.

Os ensaios, os testes e as demais provas exigidas pela Fiscalização e normas técnicas oficiais para boa execução dos serviços, correrão sempre por conta da Empresa, e de acordo com os métodos adequados, preconizados nas normas da ABNT, DNIT, DER/SE e normas Municipais.

Não serão aceitos pela Fiscalização, os serviços executados com materiais que não tenham sido previamente aprovados.

É imprescindível a visita da Empresa ao local de execução dos serviços antes de apresentar o orçamento pois a Empresa sob pretexto algum, poderá argumentar desconhecimento do local onde irá executar os serviços ou alegar desconhecimento dos mesmos. A fiscalização estará a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que possam ocorrer, pois, após a apresentação do orçamento, a Empresa será responsável pela execução dos serviços sejam quais forem as dificuldades que encontrar e terá que dá qualidade total na sua execução.

Caberá a Empresa verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pela Contratante, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada, que desaconselhe ou impeça a sua execução. A não observância destes dispositivos, transferirá à Empresa todas as responsabilidades pelo funcionamento ou instabilidade dos elementos defeituosos. Caberá outrossim, à Empresa a elaboração de cronograma físico financeiro e dos detalhes construtivos necessários aos trabalhos. Deve a Empresa facilitar por todos os meios, os trabalhos da Fiscalização.

Deverá a Empresa efetuar a limpeza periódica do canteiro de serviços com a remoção dos entulhos resultantes.

No caso de não estarem os trabalhos sendo conduzidos perfeitamente de acordo com os desenhos, como os detalhes, com as especificações e com as instruções fornecidas, ou aprovadas, poderá esta Contratante, além das sanções previstas neste instrumento ou na legislação que rege a matéria, determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos, bem como a demolição e reconstrução dos mesmos, que será realizada pela Empresa. Do mesmo modo, deverão ser removidos do canteiro de

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE

serviços, pela Empresa, os materiais resultantes dessas demolições e aqueles que não atenderem aos padrões de aceitação estabelecidos.

3.1 Licenças e Multas

As licenças e as multas impostas pela prefeitura local, os tributos e as selagens, os serviços auxiliares, as ligações provisórias e definitivas de todas as instalações, serão por conta do Executor, como também com referência ao CREA, INSS, Corpo de Bombeiros, Órgãos Ambientais, Concessionárias de Energia, Água e Esgoto, e demais órgãos necessários para execução dos serviços

ALVARÁ:

O pagamento da 1ª fatura dos serviços só será efetuado após a apresentação pela Empresa do "Alvará" de licença para a construção.

USINA DE ASFALTO:

Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF).

3.2 Registro da Obra no CREA e INSS.

Os registros no CREA e no INSS deverão ser efetuados em tempo hábil, pela Empresa, que deverá apresentar cópia das matrículas, em ambos os Órgãos, à Fiscalização imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 Seguros de Operários e Seguro Contra Fogo

A Empresa de acordo com as exigências da C.L.T. e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, serão a única responsável por quaisquer acidentes no trabalho sofridos pelos terceiros. Quaisquer danos provocados por incêndio correrão por exclusiva responsabilidade do executor. O uso de equipamentos de segurança, pelos operários, serão obrigatórios, e os mesmos serão fornecidos pela Empresa.

3.4 PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

A Empresa deve apresentar antes do início das atividades, ou sempre que solicitada, o PGRCC, conforme estabelece a Resolução do Conama nº 307/2002 e a Lei Federal nº 12.305/2010, que discorre sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4. SEGURANÇA DAS OBRAS

4.1 Prevenção Contra Acidentes

Na execução dos trabalhos, deve haver proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da Empresa e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco a Companhias ou Institutos Seguradores.

Para isso, a Empresa deve cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas, à critério da Fiscalização, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

Em caso de acidentes no canteiro ou local de trabalho, a Empresa deverá:

- Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- Paralisar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o mesmo;
- Solicitar imediatamente o comparecimento da Fiscalização no lugar da ocorrência, relatando o fato.

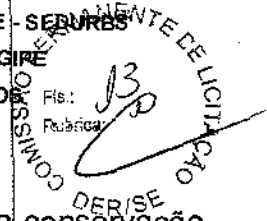
Para cada categoria profissional, e em função do tipo de serviço, devem ser providenciados pela Empresa os equipamentos de segurança adequados à proteção de seu pessoal. Não serão permitidas as presenças de funcionários que não estejam de acordo com o citado.

A execução de qualquer serviço deve procurar minimizar as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres na região, providenciando-se, previamente os passadiços e desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvidos nos serviços.

A sinalização deve obedecer integralmente às exigências do Órgão regulador do Trânsito no Município ou Estado e terá no mínimo, a sinalização preventiva com cavaletes e placas de sinalização de desvio de tráfego, cones de borracha, etc.

4.2 Vigilância

No canteiro de trabalho, a Empresa deve manter diariamente, durante as 24 (vinte e quatro) horas, um sistema eficiente de vigilância.



A Empresa é a única responsável pela segurança, pela guarda e pela conservação de todos os equipamentos, todas as ferramentas e todos os utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações do Canteiro de Serviços.

A Empresa é responsável integralmente por danos causados à Contratante e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia ou omissão.

Deve ser proibida a entrada no local durante a Execução dos Serviços de pessoas estranhas ao mesmo, a não ser que estejam autorizadas pela Contratante ou pela Empresa.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE



CAPÍTULO II

SERVIÇOS A EXECUTAR


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

1. IMPLANTAÇÃO DO CANTEIRO

1.1 Placas de Identificação da obra

A Empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização, placas de identificação da obra em chapa de aço galvanizado e pintada, de acordo com dimensões, modelos, "layout" e em cores padronizadas pela Contratante em projeto.

Nos canteiros das obras ou próximos a eles só podem ser colocadas placas da Empreiteira, ou de eventuais sub-empreiteiros ou firmas fornecedoras, após prévio consentimento da Fiscalização, principalmente no que se refere à sua localização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que as placas estejam devidamente implantadas.

1.2 Locação de Container ou imóvel para escritório, almoxarifado e refeitório

Cabe a Empreiteira providenciar a locação de containers ou imóvel, para escritório, almoxarifado, refeitório e área coberta para abrigos de equipamentos.


A Empreiteira apresentará, até três dias depois da assinatura do contrato, os desenhos e o planejamento de instalação dos containers e da área coberta para abrigos de equipamentos, para aprovação da Fiscalização.

As instalações dos containers e da área coberta deverão obedecer às recomendações da NR 18 do Ministério do Trabalho e demais Normas técnicas e legislações sobre implantação de canteiro de obras.

São condições básicas para as instalações acima, além da conservação e da limpeza:

- Disposição de esgotos sanitários em fossas sépticas instaladas à distância segura de poços de abastecimento d' água e de talvegues naturais;
- Localização das instalações longe de áreas insalubres naturais, onde proliferam mosquitos e outros vetores;
- As áreas utilizadas devem ser limpas de solo vegetal, que será estocado em lugar próprio, afim de ser incorporado às áreas afetadas pelas construções.

No caso da locação de imóveis, a mesma deverá apresentar o contrato, e as devidas comprovações de pagamento.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE

2. CANTEIRO DE OBRAS

2.1 Manutenção do Canteiro

Caberá a Empresa a manutenção dos containers, equipamentos, instalações, vias, pátios, cercas, tapumes, etc., do canteiro até o final das obras. Deverá ser prevista coleta e destinação de lixo.


Deve ser provida permanente manutenção na parte externa do canteiro (tapumes e/ou cercas) com pinturas periódicas, de forma a garantir sua constante limpeza e visibilidade.

No caso de serem construídos tapumes, tanto as chapas de vedação quanto os elementos de sustentação devem ser pintados externamente com tinta óleo branca sem massa corrida, com modelos, dizeres e cores definidos pela Contratante. Tal medida objetiva facilitar a manutenção do tapume, de forma rápida e a baixo custo.

2.2 Equipamentos de Apoio à Produção

De acordo com as necessidades da obra, serão previstos pela firma Empresa todos os equipamentos, maquinários e ferramentas, de apoio a produção, tais como veículos, móveis e utensílios para escritório, cozinha e banheiros, equipamentos de informática e comunicação, ferramentas em geral, máquinas, equipamentos de proteção individual, inclusive aluguéis, etc., a fim de que os trabalhos sigam o melhor ritmo de produção.

Dentro do apoio a produção, a Empresa deve providenciar para que a execução de qualquer serviço minimize as interferências dos trabalhos sobre o trânsito de veículos e pedestres, providenciando-se, previamente, os passadiços e desvios necessários, devidamente sinalizados e iluminados, conforme as exigências das autoridades competentes ou entidades concessionárias dos serviços de transporte, proporcionando, assim, a devida segurança para o público, obra e pessoal envolvidos nos serviços. A sinalização deve obedecer integralmente às exigências dos órgãos competentes. Independentemente do que for exigido por esses órgãos, a Contratante exigirá, no mínimo, a sinalização preventiva com cavaletes e placas de barragem, cones de borracha, etc.



Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE

3. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

A Empreiteira deverá tomar todas as providências relativas à mobilização imediatamente após a data da assinatura do contrato, de forma a poder dar efetivo início às obras, dentro dos prazos contratuais.

Considerou-se nesta especificação como mobilização e desmobilização o serviço a seguir:

- Transporte de máquinas e equipamentos por caminhão munck (min = 100km).

Todos os serviços de carga, transporte e descarga de material, pessoal e equipamentos deverão ser executados pela Empreiteira, obedecendo todas as normas de segurança, ficando a mesma, responsável pelos custos, providências, liberações e conseqüências decorrentes desses serviços.

A desmobilização será executada após o término da execução dos serviços e antes do pagamento final contratual.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

4.1 Limpeza mecanizada de camada vegetal

Operação de remoção total dos tocos e raízes da camada de solo orgânico, na profundidade necessária até o nível do terreno considerado apto para a implantação da plataforma a ser construída, realizado com equipamento mecanizado.

O serviço de limpeza mecanizada consiste na conformação geométrica do terreno (longitudinal e transversal) e é realizado por um trator de esteiras de 74,5 kW, com lâmina, considerando uma velocidade de operação de 40 m/min (ida) e 60 m/min (retorno), o que resulta em uma produção de 632,13 m²/h.

A medição do serviço deve ser realizada em função da área efetivamente trabalhada, em metros quadrados.

Observamos que durante a realização da limpeza de camada vegetal presente nos bordos das rodovias, deverão ser preservados os dispositivos de drenagem existentes, os quais serão avaliados pela contratante se serão limpos, reparados ou substituídos. Em caso de a contratada danificar algum destes dispositivos sem a previa autorização da fiscalização, será de sua responsabilidade a reconstrução do dispositivo sem onerar o contratante.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC/DER/SE
CREA: 2716005338/SE

4.2 Poda de árvores com 5,0 m a 7,5 m de altura

O serviço consiste no corte e na remoção de galhos e folhas de árvores, com o objetivo de melhorar a visibilidade na via ou em situações que estejam causando algum tipo de perigo à segurança do tráfego.

A composição de custo do serviço considera a previsão de 1 servente e de 1 jardineiro e a utilização de uma motosserra com motor a gasolina e de um caminhão carroceria com guindauto de 30 t.m

4.3 Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide

Os estudos topográficos pelo processo Eletrônico-Digital serão realizados com a utilização de equipamentos GPS (Ground Position System) e de Estação Total.

Serão executados as seguintes tarefas principais:

Implantação de marcos planialtimétricos com utilização de equipamentos GPS (Ground Position System);

- Locação do eixo de referência para o levantamento;
- Levantamento cadastral da faixa de interesse;
- Levantamento de seções transversais;
- Levantamento especiais;
- Levantamento de locais de ocorrência de materiais;
- Elaboração de planta topográfica.

Levantamento Cadastral da Faixa de Interesse

O levantamento cadastral da faixa de interesse será executado por processos de irradiação de pontos com utilização de Estação Total, devendo ser levantados todos os pontos de interesse ao projeto.

Elaboração das Seções Transversais

O levantamento das seções transversais deverá ser realizado também com a utilização de Estação Total, pelo processo de irradiação de pontos, abrangendo uma faixa de levantamento compatível com a natureza do projeto, admitindo-se, contudo, um mínimo de 100 pontos por hectare.

Serão levantadas seções transversais em todos os pontos locados, abrangendo largura adequada aos serviços e suficientes a acomodar a plataforma projetada, com folga de pelo menos 2 metros além dos off-set.

O levantamento topográfico primitivo (planialtimétrico e seções transversais) deverá ser executado e apresentado a fiscalização antes da execução dos serviços de terraplenagem e pavimentação.

Levantamentos especiais

Serão levantados os acessos, os cursos d'água, as obras existentes nos locais que necessitem de demolições, etc.

Levantamentos Batimétricos

- Nos rios onde forem necessários, de acordo com a fiscalização, deverão ser realizados para obtenção do relevo do fundo de uma área fluvial de interesse para a implantação, devidamente referenciada à poligonal principal implantada, quando da realização dos estudos topográficos.

- Inicialmente, deverá ser executada a desobstrução das margens e do espelho d'água na área da travessia.

- Nas margens deverá ser realizado nivelamento geométrico para integração com a cartografia existente.

- Os equipamentos deverão atender as exigências da ABNT e CHM, estar aferidos e calibrados para garantir as tolerâncias especificadas.

- O resultado do levantamento deverá ser apresentado em carta, em escala apropriada e devidamente referenciada ao Sistema Cartográfico SICAR-RMA, onde serão registrados isóbatas a cada metro e registradas as cotas de fundo. Também deverão ser entregues em Cd's produzido durante o levantamento e os diagramas do ecobatímetro.

- O erro linear total, em metro, obedecerá as fórmulas abaixo, sendo "L" extensão da poligonal(perímetro):

- Terrenoplano:

$$EL = \square(0,05 + 0,0003 L + 0,008 \square L)$$

- Terrenoregular

$$EL = \square(0,05 + 0,0004 L + 0,010 \square L)$$

- Terrenoacidentado:

$$EL = \square(0,05 + 0,0005 L + 0,012 \square L)$$

Estas expressões referem-se às poligonais principais. Acrescentam-se 10%, 15% e 20% para as secundária, semi-terciária e terciária, respectivamente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pis.: 209
Rubrica:

- Deverão ser amarrados todos os pontos notáveis do alinhamento **locado**, entendendo-se como pontos notáveis os pontos de curva e pontos de tangências, nas curvas circulares simples, nos pontos de tangente-espiral, espiral-curva, espiral-tangente, tangente-espiral-reserva, nas curvas horizontais com espiral de transição. Também deverão ser amarrados os pontos de mudança de aparelho na tangenteslongas;

- As amarrações serão feitas através da implantação de 06 (seis) marcos de concreto com pino de metal em seu topo, alinhados, preferencialmente em forma de V, sendo 03 (três) marcos em cada ramo de modo que cada três marcos estabeleçam um alinhamento cuja interceptação se dê no ponto a ser amarrado;

- Será implantada uma rede RN amarrada à rede de RN do IBGE, que servirá de apoio ao nivelamento e contranivelamento do eixo **locado**.

- A Empreiteira deverá além de mostrar à Fiscalização do DER-SE, os marcos, piquetes e RNs (inclusive à rede de RN do IBGE) implantados no campo, identificar em projeto e/ou em relatório dos estudos elaborados, sua posição.

- Essa rede será materializada no terreno através de marcos de concreto padronizados com pino metálicos no seu topo, implantados em pontos adequados e em ambas as margens do rio.

Levantamento dos Locais de Ocorrência de Materiais

- Os locais de ocorrência de materiais para pavimentação (pedreiras, jazidas, areais e empréstimos) serão levantados por processo irradiação de pontos, com utilização de Estação Total.

Elaboração de Plantas Topográficas

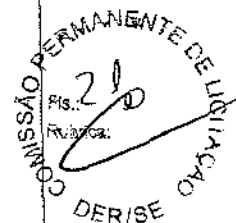
- Os estudos topográficos serão representados em plantas desenhadas na escala 1:1.000, contendo toda a planimetria da faixa, com as curvas de nível equidistantes de 1,0m.

- Perfil longitudinal do terreno, ao longo do eixo do traçado, com greide cotado, desenhado em escala de 1:100 ou 1:200, especificando as amarrações ao estaqueamento e RRNN do projeto da rodovia/via e localizações, em extensão total que permita a definição da obra e dos aterros de acesso;

- Os desenhos serão representados também em arquivos do tipo DWG, compatíveis com o "software" AutoCad 2010, de forma a permitir a modelagem do

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC/DER/SE
CREA: 271600533B/SE

terreno.



5. SINALIZAÇÃO DA OBRA

5.1 Serviço de sinalização PARE/SIGA

A Empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que estejam devidamente implantadas.

5.2 Sinalização com cavalete plástico desmontável

A empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que estejam devidamente implantadas.

5.3 Sinalização com fita fixada em cone plástico, incluindo cone

A empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que estejam devidamente implantadas.

5.4 Placa de advertência e regulamentação, para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m – utilização de 600 ciclos – fornecimento, 01 implantação de 01 retirada diária.

A empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que estejam devidamente implantadas.

5.5 Placa para sinalização de obras montada em cavalete metálico – 1,00x1,00 m – utilização de 600 ciclos – fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária

A empreiteira deve fornecer e colocar, nos locais determinados pela Fiscalização.

Não será permitido começar qualquer serviço no canteiro sem que estejam devidamente implantadas.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC, DER/SE
CREA: 2716005338/SE

6. TERRAPLENAGEM

6.1 Escavação, Carga e Transporte de Material

As escavações deverão atingir as profundidades necessárias, de acordo com projeto, para apoio das peças, sejam para a implantação de drenagem, redutores de velocidades, passeios, etc ou para pavimentação em geral, conforme o caso, manuais ou mecânicas.

As escavações deverão ter profundidades de acordo com a necessidade tendo em vista o estudo do solo existente. Deverão ser realizados ensaios para caracterização das camadas de base existente ao longo da rodovia, tendo em vista que será executado o serviço de reciclagem a qual irá incorporar o pavimento existente e a camada adicional de brita e areia.

As escavações com mais de 1,25m de profundidade deverão dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores do local, independente dos escoramentos.

As áreas sujeitas às escavações em caráter permanentes, deverão ser estabilizadas de modo a não permitir movimentos das camadas adjacentes.

Nas escavações próximas a construções deverão ser empregados métodos de trabalho que evitem ou reduzam no mínimo a ocorrência de qualquer perturbação oriunda dos fenômenos de deslocamentos, tais como:

- Escoamento ou ruptura;
- Descompressão do terreno pela água;
- Descompressão do terreno da funda.

Os serviços de escavações deverão ser feitas mecanicamente;

Em caso de valas, deverão ser observadas as imposições do local de trabalho, principalmente às concernentes a segurança de transeuntes e animais.

Para a execução dos serviços de escavações, quando necessário, a empresa deverá providenciar bombas e/ou rebaixamento de lençol freático.

Ao se atingir a cota necessária o fundo da escavação será regularizado e limpo. Se ao atingir a cota o material for considerado de suporte insuficiente ou rocha, deverá apresentar a solução para ser aprovada pela Fiscalização do DER/SE.

Os escoramentos serão obrigatórios de acordo com normas da ABNT.

A Empresa fará a remoção e transporte do material escavado.

O material proveniente das escavações ou de depósito que não forem reaproveitados na obra deverá ser transportado pelo executor para local previamente acordado com a Fiscalização do DER/SE, e seguindo as normas ambientais.

As escavações, empréstimos, cortes, aterros inclusive compactação necessários, para pavimentação asfáltica, de acordo com projeto, deve prever equipamento apropriado, atendendo à produtividade requerida e ser executado seguindo as seguintes normas do DNIT (extinto DNER):

- DNER-ES 280/97 – Terraplenagem – Cortes;
- DNER-ES 281/97 – Terraplenagem – empréstimos;
- DNER-ES 282/97 – Terraplenagem – aterros.

6.2 Aterro/Reaterro/Compactação

Na execução do reaterro para execução dos serviços, inclusive drenagem e passeios, deverá, sempre que possível, utilizar material próprio da escavação.

Porém quando for necessária a aquisição de aterros, estes deverão ser feito com material de boa procedência (areia fina) de acordo com normas do DNIT. Deverá ser dada especial atenção ao método de adensamento, caso exista alguma estrutura sob o aterro visando não danificá-la.

Na compactação deverá ser utilizado a norma do DNIT em que o grau de compactação deve atingir 100% proctor normal, com uma variação admissível de $\pm 3\%$, e espessura das camadas após o adensamento entre 20 e 30 cm. Quanto à qualidade dos materiais, que deverão ser evitados solos com CBR < 2, e com expansão maior que 4% porém, quando nas estradas se prevê tráfego pesado com altas cargas por eixo, e frequência elevada de solicitações, procura-se aumentar o grau de compactação. Nos solos argilosos, quando desejadas densidades elevadas, deve-se prescrever o Proctor modificado, e execução com equipamentos pesados que aliem pressão estática com amassamento (por exemplo, pneumáticos oscilantes pesados). Para execução de passeios a compactação deverá ser manual.

6.3 Espalhamento de material

O serviço é executado com trator de esteira com lâmina - 112 kW, admitindo-se os seguintes parâmetros de operação:



- Capacidade da lâmina de 4,28 m³;
- Distância de transporte de 50 m;
- Velocidade de ida de 60 m/min;
- Velocidade de retorno de 80 m/min;
- Tempo de ciclo de 1,4583 min.

6.4 Retaludamento de cortes e aterros em material de 1ª categoria com dmt de 1.800 a 2.000 m com escavação, carga e transporte – rodovia em leito natural – com escavadeira

Requer a escavação do material constituinte do terreno natural no seguimento da rodovia, ao longo do eixo e no interior dos limites das seções do projeto que definem o corpo estradal.

7. PAVIMENTAÇÃO

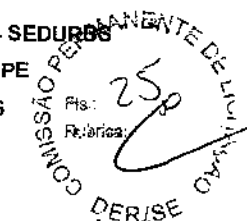
7.1 Reciclagem com adição de brita comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base

O agregado adicional deve ser espalhado na quantidade determinada, a fim de atender a porcentagem determinada no projeto da mistura, com emprego de distribuidor de agregados.

A reciclagem do pavimento deve ser executada na extensão e espessura de corte indicada no projeto, incorporando-se simultaneamente o agregado adicional, com a concomitante adição de água, nas quantidades fixadas pelo projeto de dosagem, tendo como parâmetro para umedecimento a umidade ótima definida no ensaio de compactação da mistura reciclada.

Imediatamente após atuação da recicladora, atua a motoniveladora, de modo a conformar a camada reciclada aos perfis transversais e longitudinais de projeto, sem provocar segregação da mistura reciclada.

Para execução de juntas longitudinais entre cortes adjacentes recomenda-se uma sobreposição mínima de 15 cm entre passadas da recicladora. Deve-se tomar cuidado para não aplicar água para compactação na largura de sobreposição, conforme recomendações contidas na Especificação de Serviço DNIT-ES-167/13



O Equipamento, a execução e o controle serão realizados conforme recomendações contidas na Especificação de Serviço DNIT-ES-167/13, com a ressalva para a não utilização de cimento portland.

Para o serviço de reciclagem vale lembrar que, se constatado por ensaios laboratoriais que o índice de plasticidade for maior que 5, o material de base existente será utilizado, desde que haja na sua composição a adição de um percentual de areia. Este estudo deverá ser realizado ao longo da rodovia e o percentual de adição de areia deverá ser realizado com base nos ensaios de laboratório, atendendo os padrões previstos em norma de pavimentos flexíveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Para o serviço de transporte com caminhão basculante dos diversos materiais utilizados nos serviços de reciclagem, informamos que a distância média de transporte – DMT, considerado em planilha orçamentária será o teto a ser pago pela contratante. Porém, caso seja executado um DMT menor que o considerado em planilha, a medição desse serviço será adotada a distância efetivamente transportada.

7.2 Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial

Se previsto e necessário o empreiteiro fará a Regularização do subleito, com prévia autorização da Fiscalização. Para esse serviço deverá se utilizar a norma do DNIT (DNER-ES 299/97 – Pavimentação – regularização do subleito).

Se previsto e necessário de reforço do subleito, o Empreiteiro executará os serviços seguindo a norma DNER-ES 300/97 – Pavimentação – reforço do subleito.

Se previsto e necessário, sobre o subleito ou reforço do subleito devidamente compactado e regularizado, será executada camada granular de pavimentação – sub-base estabilizada granulometricamente de brita graduada de acordo com a norma DNER-ES 301/97.

Para o serviço de transporte com caminhão basculante dos materiais utilizados nos serviços de execução de **base ou sub-base de brita graduada com brita comercial**, informamos que a distância média de transporte – DMT, considerado em planilha orçamentária será o teto a ser pago pela contratante. Porém, caso seja executado um DMT menor que o considerado em planilha, a medição desse serviço será adotada a distância efetivamente transportada. Vale ressaltar que todo material utilizado deverá ser adquirido em jazidas licenciadas.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC/DER/SE
CREA: 2716005388/SE

7.3 Imprimação

7.3.1 Limpeza

Antes da imprimação deverá ser executada não só a limpeza de toda a área, como também todo o terreno fora da área de execução dos serviços delimitada.

7.3.2 Imprimação

A imprimação consistirá na aplicação da camada de material betuminoso, CM-30, sobre a superfície de base granular concluída, antes da execução de um revestimento betuminoso qualquer, objetivando conferir coesão superficial, impermeabilizar e permitir condições de aderência entre esta e o revestimento executado.

O ligante betuminoso não deve ser distribuído quando a temperatura ambiente for inferior a 10°C, nem em dias de chuvas.

Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deverá ter certificado de análise além de apresentar indicações relativas do tipo, procedência, quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de serviço (pista escola).

A taxa de aplicação "T" é aquela que pode ser absorvida pela base em 24 horas, devendo ser determinada experimentalmente, no canteiro da obra. As taxas de aplicação usuais são da ordem de 0,8 l/m² a 1,6 l/m², conforme o tipo de textura da base e do ligante betuminoso escolhido. Durante a execução a contratada deverá realizar o ensaio "in loco" e apresentar a fiscalização qual será a taxa de aplicação para a rodovia.

O Equipamento, a execução e o controle serão realizados conforme recomendações contidas na Especificação de Serviço DNIT-ES-306/97.

7.4 Pintura de Ligação

7.4.1 Limpeza

Antes da aplicação da pintura deverá ser executada não só a limpeza de toda a área de aplicação do revestimento em concreto betuminoso usinado a quente, como também todo o terreno fora da área de execução dos serviços delimitada em projeto, compreendendo os serviços além da varredura final e quando houver necessidade, deverá ser feito desmatamento, capina, limpeza, roçado, queima e remoção dos materiais.

7.4.2 Fornecimento e Aplicação da Pintura



Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DEURSE
CREA: 2716005338/SE

A pintura de ligação consistirá no fornecimento e aplicação de uma película de material betuminoso, emulsão asfáltica de ruptura rápida do tipo RR-1C, sobre toda a superfície da base concluída e liberada, antes da execução do revestimento, objetivando:

- Promover condições de aderência entre o pavimento existente e o revestimento;
- Impermeabilizar o pavimento existente.

A taxa de aplicação a ser empregada deverá ser determinada pela Fiscalização, devendo se situar no entorno de 0,3 l/m² a 0,4 l/m². Antes da aplicação, a emulsão deverá ser diluída na proporção de 1:1 com água a fim de garantir uniformemente na distribuição desta taxa residual. A taxa de aplicação de emulsão diluída é da ordem de 0,8 l/m² a 1,0 l/m². Durante a execução a contratada deverá realizar o ensaio "in loco" e apresentar a fiscalização qual será a taxa de aplicação para a rodovia.

O Equipamento, a execução e o controle serão realizados conforme recomendações contidas na Especificação de Serviço DNIT-ES-307/97.

7.5 Fornecimento e Execução de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ)

7.5.1 Generalidades

Concreto asfáltico é uma mistura executada à quente, em usina apropriada, com características específicas, composta de agregado graduado, material de enchimento (*filler*) se necessário e cimento asfáltico, espalhada e compactada a quente.

Sobre a base com pintura de ligação, a mistura será espalhada, de modo a apresentar, quando comprimida, a espessura do projeto.

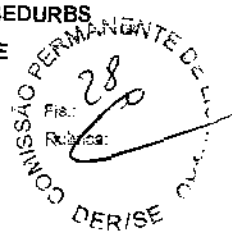
Não será permitido a aplicação do concreto asfáltico em dias de chuva e ele só deve ser transportado e aplicado quando a temperatura ambiente for superior a 10°C.

Todo o carregamento de cimento asfáltico que chegar à obra deve apresentar por parte do fabricante/distribuidor certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização exigidos pela especificação, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de serviço, se o período entre os dois eventos ultrapassar de 10 dias. Deve trazer também indicação clara da sua procedência, do tipo e quantidade do seu conteúdo e distância de transporte entre a refinaria e o canteiro de obra.

7.5.2 Materiais

Todos os materiais deverão satisfazer as especificações adotadas pelo DER-SE.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2718005338/SE



Material asfáltico

O cimento asfáltico de petróleo a ser empregado é:

- CAP-50/70

Melhorador de adesividade

Não havendo boa adesividade entre o ligante asfáltico e os agregados graúdos ou miúdos (DNER-ME 078 e DNER-ME 079), pode ser empregado melhorador de adesividade na quantidade fixada no projeto.

A determinação da adesividade do ligante com o melhorador de adesividade é definida pelos seguintes ensaios:

- Métodos DNER-ME 078 e DNER 079, após submeter o ligante asfáltico contendo o dope ao ensaio RTFOT (ASTM – D 2872) ou ao ensaio ECA (ASTM D-1754);

- Método de ensaio para determinar a resistência de misturas asfálticas compactadas à degradação produzida pela umidade (AASHTO 283). Neste caso a razão da resistência à tração por compressão diametral estática antes e após a imersão deve ser superior a 0,7 (DNER-ME 138).

Agregados minerais

- Agregado Graúdo

O agregado graúdo pode ser pedra britada, escória, seixo rolado britado ou outro material aprovado pela Fiscalização. O agregado graúdo deve se constituir de fragmentos são, duráveis, livres de torrões de argila e substâncias nocivas.

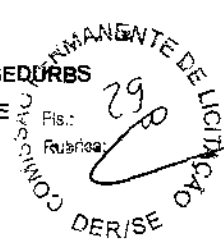
O valor máximo tolerado, no ensaio de desgaste Los Angeles, é igual ou inferior a 50% (DNER-ME 035). Deve apresentar boa adesividade. Submetido ao ensaio de durabilidade, com sulfato de sódio, deve apresentar perda inferior a 12%, (DNER-ME 089). O índice de forma deve ser superior a 0,5 (DNER-ME 086).

No caso de emprego de seixos rolados britados, exige-se que 90% dos fragmentos, em peso, apresentem pelo menos uma face fragmentada pela britagem. O caso do emprego de escória, esta deve ter uma massa específica aparente igual ou superior a 1.100 kg/m³.

- Agregado Miúdo

O agregado miúdo pode ser areia, pó-de-pedra ou mistura de ambos.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE



Suas partículas individuais deverão ser resistentes, apresentar moderada angulosidade, livres de torrões de argila e de substâncias nocivas. Deverá apresentar um equivalente de areia igual ou superior a 55%(DNER-ME 054).

Material de enchimento ("filler")

Deve ser constituído por materiais minerais finamente divididos, inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticos, tais como: cimento Portland, cal extinta, pós calcários ou outros materiais (DNER-ME 367), aprovados pela Fiscalização. Quando da aplicação, o "filler" deverá estar seco e isento de grumos.

Composição da mistura

A composição do concreto asfáltico deve satisfazer aos requisitos do quadro seguinte com as respectivas tolerâncias no que diz respeito à granulometria (DNERME 083) e aos percentuais do ligante asfáltico determinados pelo projeto da mistura.

A faixa granulométrica a ser utilizada deve ser aquela cujo diâmetro máximo seja igual ou inferior a 2/3 da espessura da camada. A composição do concreto asfáltico deve satisfazer os requisitos do quadro seguinte:

PENEIRA		% PASSANDO EM PESO			TOLERÂNCIAS PARA O PROJETO
ASTM	(mm)	A	B	C	
2"	50.8	100			±7%
1 1/2"	38.1	95-100	100		±7%
1"	25.4	75-100	95-100		±7%
3/4"	19.1	60-90	80-100	100	±7%
1/2"	12.7			80-100	±7%
3/8"	9.5	35-65	45-80	70-90	±7%
Nº4	4.8	25-50	28-60	44-72	±5%
Nº10	2.0	20-40	20-45	22-50	±5%
Nº40	0.42	10-30	10-32	8-26	±5%

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

Nº80	0.18	5-20	8-20	4-16	±3%
Nº200	0.075	1-8	3-8	2-10	±2%
Asfalto solúvel no CS ₂ (+)(%)		4.0-7.0 Camada de ligação (Blinder)	4.5-7.5 Camada de ligação e rolamento	4.5-9.0 Camada de rolamento	±0.3%

As porcentagens de CAP referem-se a mistura de agregados, considerada como 100%. Para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras consecutivas não deverá ser inferior a 4% do total, executadas as duas de maior malha. Deverão ser apresentados a contratante ensaios marshall que comprovem o índice de CAP e o traço utilizado pela contratada.

Deverá ser adotado observados os valores limites para as características especificadas no quadro a seguir:

CARACTERÍSTICAS	MÉTODO DE ENSAIO	CAMADA DE ROLAMENTO (CAPA)	CAMADA DE LIGAÇÃO (BINDER)
Porcentagem de vazios %	DNER-ME 043	3 a 5	4 a 6
Relação Betume/vazios (%)	DNER-ME 043	75 a 82	65 a 72
Estabilidade mínima, (Kgf) 75 golpes	DNER-ME 043	500	500
Resistência à Tração por Compressão Diametral estática a 25°C, mínima, Mpa	DNER-ME 138	0,65	0,65

As misturas devem atender às especificações da relação betume/vazios ou aos mínimos de vazios do agregado mineral, dados pela seguinte tabela:

Igor Ribeiro de Albuquerque
 Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
 CREA: 2716005338/SE



VAM - VAZIOS DO AGREGADO MINERAL		
TAMANHO NOMINAL MÁXIMO DO AGREGADO		VAM MÍNIMO
#		%
1 ½"	38,1	13
1"	25,4	14
¾"	19,1	15
½"	12,7	16
3/8"	9,5	18

7.5.3 Equipamentos

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação sem o que não será dada a autorização para o início do serviço.

Depósitos para ligante asfáltico

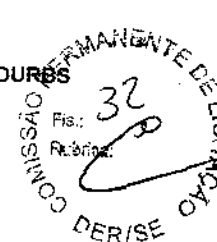
Os depósitos para o ligante asfáltico deverão ser capazes de aquecer o material As temperaturas necessárias, determinadas nesta Especificação. O aquecimento deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, óleo, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.

Deverá ser instalado um sistema de recirculação para o ligante asfáltico, de modo a garantir a circulação desembaraçada e contínua, do depósito ao misturador, durante todo o período de operação. Todas as tubulações e acessórios deverão ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor. A capacidade dos depósitos deverá ser suficiente para, no mínimo, três dias de serviço.

Depósitos para agregados (silos)

Os silos deverão ter capacidade total de, no mínimo, três vezes a capacidade do misturador e serão divididos em compartimentos, dispostos de modo a separar e estocar adequadamente, as frações apropriadas de agregados. Cada compartimento deverá possuir dispositivos adequados de descarga. Haverá um silo adequado para o "filer", conjugado com dispositivos para sua dosagem.

Igor Ribeiro de Albuquerque
 Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
 CREA: 2716005338/SE



Usinas para misturas asfálticas

O tipo de usina deve atender a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 07 DE 29 DE ABRIL DE 2016, do DNIT que estabelece procedimentos a serem utilizados na execução de obras do Programa de Contratos de Recuperação e Manutenção Rodoviária - CREMA.

- ✓ Recomenda-se, preferencialmente, o uso de usinas do tipo gravimétricas;
- ✓ Será obrigatória a existência de um silo para cada agregado, areia e filler;
- ✓ Os silos frios deverão possuir balança individual para cada silo e controle sincronizado;
- ✓ Recomenda-se o uso de Filtro de Mangas.

No caso do emprego de usinas de fluxo contínuo, estas deverão atender aos seguintes requisitos:

- ✓ A mistura agregado-ligante deverá ser efetuada em ambiente externo ao tambor de secagem;
- ✓ Possuir dispositivo que permita a extração de amostra do agregado seco para o controle de mistura dos agregados.

A usina deverá estar equipada com uma unidade classificadora de agregados após o secador, dispor de misturador tipo "pugmil" com duplo eixo conjugado provido de palhetas reversíveis e removíveis ou outro tipo capaz de produzir uma mistura uniforme. O misturador deve ainda possuir dispositivos de descarga de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo da mistura. A usina deve ser equipada além, disto com pirômetro elétrico, ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga do secador, com dispositivos para registrar a temperatura dos agregados, com precisão de $\pm 5^{\circ}\text{C}$. A usina deve possuir termômetros nos silos quentes

Poderá também ser utilizada uma usina do tipo tambor/secador/misturador de duas zonas (convenção e radiação), provida de coletor de pó, alimentador de "filler", sistema de descarga da mistura asfáltica por intermédio de transportador de correia com comporta do tipo "clamshell", ou alternativamente, em silos de estocagem.

A usina deverá possuir silos de agregados múltiplos, com pesagem dinâmica dos mesmos e deverá ser assegurada a homogeneidade das granulometrias dos diferentes agregados. A usina deverá possuir ainda uma cabine de comandos e de quadros de

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC/DER/SE
CREA: 2716005338/SE



força. Tais partes devem estar instaladas em recinto fechado, com os cabos de força e comandos ligados em tomadas externas, especiais para essa aplicação.

A operação de pesagem dos agregados e do ligante asfáltico deverá ser semi-automática, com leitura instantânea e acumulada dos mesmos, através de dígitos em "display" de cristal líquido.

Deverão existir potenciômetros para compensação das massas específicas dos diferentes tipos de cimentos asfáltico e para a seleção de velocidades dos alimentadores dos agregados frios.

Acabadora

O equipamento para espalhamento e acabamento deverá ser constituído de pavimentadoras automotrizes, capazes de espalhar e conformar a mistura no alinhamento, cotas e abaulamentos requeridos. As acabadoras deverão ser equipadas com parafusos sem fim, para colocar a mistura exatamente na largura desejada e possuir dispositivos rápidos e eficientes de direção, além de marchas para a frente e para trás. Elas deverão ser equipadas com alisadores e dispositivos para aquecimento a temperatura requerida para colocação da mistura sem irregularidade.

Equipamento para a compressão

O equipamento para compressão será constituído por rolo de pneus, autopropulsor, metálico liso, tipo tandem ou outro equipamento aprovado pela Fiscalização. Os rolos compressores, tipo tandem, devem ter uma carga de 6 a 15 t. Os rolos de pneus devem permitir a calibragem de variação da pressão dos pneus de 2,5 Kgf/cm² a 8,4 Kgf/cm².

O equipamento deve ser operado em velocidade adequada a ser em numero suficiente para comprimir a mistura a densidade requerida enquanto esta se encontrar em condições ideais de trabalhabilidade.

Todo equipamento a ser utilizado deve ser vistoriado antes do início da execução do serviço de modo a garantir condições apropriadas de operação, sem o que, não será autorizada a sua utilização.

Caminhão para transporte da mistura

Os caminhões, tipo basculante, para o transporte do concreto asfáltico deverão ter caçambas metálicas robustas, limpas e lisas, ligeiramente lubrificadas com água e sabão, óleo cru fino, óleo parafínico, ou solução de cal, de modo a evitar a aderência da mistura as chapas.

Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DE/SE
CREA: 2716005338/SE

7.5.4 Execução

A temperatura de aquecimento do cimento asfáltico, no momento da misturação, deve ser determinada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura-viscosidade. A temperatura conveniente será aquela, na qual, o cimento asfáltico apresente uma viscosidade situada dentro da faixa de 75 a 150 SSF, "SAYBOLT-FUROL" (DNER-ME 004), indicando-se, preferencialmente, a viscosidade de 75 a 95 SSF, "SAYBOLT-FUROL".

A temperatura do ligante não deve ser inferior a 107°C e nem exceder a 177°C.

Os agregados devem ser aquecidos a temperatura de, aproximadamente, 10°C acima da temperatura do ligante asfáltico, não devendo, entretanto, ultrapassar 177°C.

Produção do concreto asfáltico

A produção do concreto asfáltico será efetuada em usinas apropriadas, conforme anteriormente especificado.

Transporte do concreto asfáltico

O concreto asfáltico produzido deverá ser transportado, da usina ao ponto de aplicação, nos veículos basculantes antes especificados. Para cálculo de transporte de concreto asfáltico, com o caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada foi considerado em planilha orçamentária um DMT de 80km. Sendo este valor considerado o teto a ser pago pela contratante. Porém, caso seja executado um DMT menor que o considerado em planilha, a medição desse serviço será sobre o DMT efetivamente transportado.

Para o serviço de transporte com caminhão basculante dos diversos materiais utilizados na usinagem do Concreto Asfáltico Usinado a Quente - CAUQ, informamos que a distância média de transporte - DMT, considerado em planilha orçamentária será o teto a ser pago pela contratante. Porém, caso seja executado um DMT menor que o considerado em planilha, a medição desse serviço será adotada a distância efetivamente transportada.

As caçambas dos veículos serão cobertas com lonas impermeáveis durante o transporte, de forma a proteger a massa asfáltica quanta a ação de chuvas ocasionais, eventual contaminação por poeira e especialmente perda de temperatura e queda de partículas durante transporte.

Distribuição da mistura

As misturas de concreto asfáltico devem ser distribuídas somente quando a temperatura ambiente se encontrar acima de 10 graus centígrados, e com tempo não chuvoso.

A distribuição do concreto asfáltico deve ser feita por máquinas acabadoras, conforme já especificado, devendo ser assegurado, previamente ao início dos trabalhos, o conveniente aquecimento da mesa alisadora, a temperatura compatível com a da massa asfáltica a ser distribuída.

Observar que o sistema de aquecimento destina-se exclusivamente ao aquecimento da mesa alisadora, e nunca de massa asfáltica que eventualmente tenha esfriado em demasia. Caso ocorram irregularidades na superfície da camada acabada, estas deverão ser corrigidas de imediato, pela adição manual de massa, sendo o espalhamento desta efetuado por meio de ancinhos e/ou rodos metálicos. Esta alternativa deverá ser, no entanto, minimizada, já que o excesso de reparo manual é nocivo a qualidade do serviço.

Compressão

A compressão da mistura asfáltica terá início imediatamente após a distribuição da mesma. A fixação da temperatura de rolagem esta condicionada a natureza da massa e as características do equipamento utilizado. Como norma geral, deve-se iniciar a compressão a temperatura mais elevada que a mistura asfáltica possa suportar, temperatura essa fixada experimentalmente, em cada caso.

A prática mais frequente de compactação de misturas asfálticas densas usinadas a quente, contempla o emprego combinado de rolo de pneus de pressão regulável e rolo metálico tandem de rodas lisas.

Inicia-se a rolagem com o rolo de pneus atuando com baixa pressão. A medida que a mistura for sendo compactada, e com o conseqüente crescimento de sua resistência, seguem-se coberturas do rolo de pneus, com incremento gradual da pressão. A compactação final será efetuada com o rolo metálico tandem de rodas lisas, quando então a superfície da mistura deverá apresentar-se bem desempenada.

O número de coberturas de cada equipamento será definido experimentalmente, de forma a se atingir as condições de densidade previstas, enquanto a mistura se apresentar com trabalhabilidade adequada. A compressão será executada em faixas longitudinais, sendo sempre indicadas pelo ponto mais baixo da seção transversal, e progredindo no

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 271600538/SE

sentido do ponto mais alto, com o equipamento recobrimo em cada passada, ao menos, a metade da largura rolada na passagem anterior.

A espessura máxima de cada camada individual, após compressão, deverá ser definida na obra pela Fiscalização, em função das características de trabalhabilidade da mistura e da eficiência do processo de compressão, porém, nunca deverá ser superior a 7,5 cm, e nem inferior a 3 cm.

Durante a rolagem não serão permitidas mudanças de direção e inversão bruscas de marchas, nem estacionamento do equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo deverão ser umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência de mistura.

Os revestimentos recém-acabados devem ser mantidos sem tráfego, até o seu completo resfriamento.

Controle

Todos os materiais deverão ser examinados, obedecendo a metodologia indicada pelo DERSE e satisfazer às especificações em vigor.

Tanto no que se refere ao controle de qualidade do material, como no controle da execução e verificação final da qualidade, prevalecerão sempre as determinações dos itens 7.1, 7.2 e 7.3 da Especificação DNIT-031/2006-ES.

7.5.5 Licença Ambiental

As usinas de asfalto e concreto destinadas a atender a pavimentação da referida obra deverão ter projeto e localização que atendam à Resolução CEMA nº 24/00 e Resolução Conama nº 03/90 e ser devidamente licenciadas pela ADEMA, antes de iniciar a obra. E atender ainda item 3.1 desta Especificação Técnica.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

Conforme observado em seções tipo anexas, em perímetros urbanos, deve ser avaliado as condições existentes do pavimento, sendo possível a recuperação da com recapeamento asfáltico. Sendo este serviço realizado, observamos que devem ser deixas sarjetas nos bordos, garantindo o escoamento superficial das águas.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC DER/SE
CREA: 2716005338/SE

8. DRENAGEM

Antes da execu o da pavimenta o asfltica e passeios o executor dever executar toda a drenagem necessria de modo que haja um escoamento perfeito de guas e far todas as obras de artes correntes necessrias para o bom andamento e funcionamento da obra, utilizando as normas do DNIT e outras normas necessrias aprovadas pela fiscaliza o do DER/SE.

A princpio a drenagem ser superficial. Apenas nos locais de grande altura, sero instaladas entradas d'gua, com as respectivas descidas e dissipadores de energia.

Conforme previsto em planilha or amentria, dever ser realizado pela contratada o projeto de drenagem da rodovia, o qual dever ser apresentado at o primeiro ms de obra para avalia o e aprova o da contratante. Salientamos que este projeto deve seguir os manuais e normas do DNIT.

8.1 Entrada D'gua e Descida D'gua

As guas coletadas por meio fio de aterros, pelos fluxos dos bueiros ou por linha d'gua no asfalto devero ser conduzidas atravs de dispositivos em concreto simples, moldados "in loco", de acordo com o projeto. O concreto usado nos dispositivos sero dosados, experimentalmente, para uma resistncia caracterstica  compresso simples, aos 28 dias, de 15 Mpa. O concreto deve ser preparado de acordo com o prescrito na NBR 12654 e NBR 12655, alm de atender ao que dispo as especifica es do DER/SE.

As escava es devem obedecer as dimenses de projeto, impondo-se um excesso lateral destinado  instala o de formas. Aps as escava es procede-se  regulariza o do terreno de funda o. As formas utilizadas e as guias devem ser convenientemente instaladas e travadas, de modo a impedir o seu deslocamento durante a concretagem e assegurar o bom acabamento. Dever ser feito o umedecimento das formas e guias e quando for previsto armadura, dever ser executada de acordo com o projeto, respeitando-se o devido afastamento mnimo do solo e das formas, atravs da instala o de cal os. O espalhamento e acabamento do concreto devem ser executados mediante emprego de ferramentas manuais. Aps o adensamento do concreto, a superfcie exposta dever ficar lisa e uniforme, o que pode ser alcan ado pelo uso de desempenadeira. A retirada das formas e guias de concretagem ser feita to logo se constate o suficiente endurecimento do concreto aplicado. O preenchimento do espa o resultante da retirada

das guias será feito com argamassa de cimento e areia, traço 1:4 e o complemento das laterais com solo local e apiloamento.

As caixas de entrada sob os passeios deverão ser as chamadas "de gaveta".

Caso sejam necessários complemento de tubos a serem implantados, quando se posicionarem sob a rodovia ou vias, deverão ser envelopados com concreto. Os tubos, bocas de entradas e descidas d'água serão executadas rigorosamente de acordo com projeto fornecido pelo Executor e seguindo rigorosamente as normas vigentes do DNIT.

8.2 Meio Fio

O Executor fornecerá e assentará meio fio em concreto de acordo com projeto, planilha de quantitativos, e indicação da fiscalização da contratante.

Os meios-fios são limitadores físicos da plataforma rodoviária, com diversas finalidades, entre as quais, destaca-se a função de proteger o bordo da pista dos efeitos da erosão causada pelo escoamento das águas precipitadas sobre a plataforma que, decorrentes da declividade transversal, tendem a verter sobre os taludes dos aterros. Desta forma, os meios-fios têm a função de interceptar este fluxo, conduzindo os deflúvios para os pontos previamente escolhidos para lançamento.

A execução dos meios-fios deve ser realizada em consonância às diretrizes preconizadas na Especificação de Serviço DNIT nº 20/2006.

O concreto utilizado na fabricação do meio fio deve ser dosado experimentalmente para uma resistência à compressão, aos 28 dias, de 11 MPa e deve ser preparado de acordo com o prescrito nas normas NBR 6118 e NBR 7187 da ABNT.

Os meios fios poderão ser pré-moldados em fábricas ou pré-moldados no próprio canteiro de obras, seguindo as especificações técnicas previstas nas normas vigentes do DNIT.

Em quaisquer dos casos, deverão ser tomadas as precauções condizentes com a boa execução do serviço. Poderão ser utilizadas formas metálicas ou de madeira revestida, que conduzam a acabamento adequado, devendo o concreto ser adensado por vibração. As peças devem ter no máximo 1,00m de comprimento, devendo esta dimensão ser reduzida nos trechos em curva e a escavação de porção anexa ao bordo do pavimento deve obedecer aos alinhamentos, cotas e dimensões definidas junto a fiscalização do DER/SE.

Para o assentamento e/ou reposição dos meios fios, caberá a Empresa fazer a marcação do meio fio com serviços topográficos. Para o assentamento dos meios fios deverá ser aberta uma vala ao longo do bordo do sub-leito preparado ou faceando os passeios, conforme alinhamento, perfil e dimensões estabelecidas. Uma vez concluída a escavação da vala, o fundo da mesma deverá ser regularizado e apiloado. Os recalques produzidos pelo apiloamento serão corrigidos através da colocação de uma camada do próprio material escavado, devidamente apiloada, em operações contínuas, até chegar ao nível desejado.

Acompanhando o alinhamento previsto no projeto, as guias serão colocadas dentro das valas, de modo que a face que não apresente falhas ou depressões seja colocada para cima. Os meios-fios deverão ter suas juntas tomadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4. O material retirado quando da escavação da vala, deverá ser recolocado na mesma, ao lado do meio-fio já assentado e devidamente apiloado, logo que fique concluída a colocação das referidas peças. O alinhamento e perfil das guias deverão ser verificadas antes do início da pavimentação. Os desvios não poderão ser superiores a 20mm, em relação ao alinhamento e perfil projetados. As guias (meios-fios, após, assentados, nivelados, alinhados e rejuntados serão reaterrados e escorados com material de boa qualidade de preferência piçarra, no caso de estradas e aterro no caso de passeios. Após a conclusão de todos os serviços e antes da entrega definitiva da obra executar-se-á a pintura de todo o meio fio a base de cal.

8.3 Dreno longitudinal profundo

Os drenos longitudinais profundos são dispositivos instalados nas camadas sub-superficiais das rodovias, em geral no subleito, de modo a permitir a captação, condução e deságue das águas que se infiltram pelo pavimento ou estão contidas no próprio maciço e que, por ação do tráfego e carregamento, podem comprometer a estrutura do pavimento e a estabilidade do corpo estradal.

A execução dos drenos longitudinais profundos deve ser realizada em consonância às diretrizes preconizadas na Especificação de Serviço DNIT nº 15/2006.

8.4 Sarjetas

As sarjetas são dispositivos de drenagem longitudinais construídos lateralmente às pistas de rolamento e às plataformas dos escalonamentos destinados a interceptar os

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITATION
DER/SE
Fis.: 40
Rubrica:

deflúvios que podem comprometer a estabilidade dos taludes, a integridade dos pavimentos e a segurança do tráfego.

Por razões de segurança, as sarjetas têm geralmente a forma triangular, trapezoidal ou semicircular.

A execução das sarjetas deve ser realizada em consonância às diretrizes preconizadas na Especificação de Serviço DNIT nº 18/2006.

8.5 Corpo e Boca de Bueiro Tubular de Concreto

Corpo de Bueiro Tubular de Concreto

A execução de corpos de bueiros tubulares de concreto exige os seguintes materiais:

- Tubo de concreto armado;
- Formas de tábuas de pinho;
- Concreto ciclópico;
- Argamassa de cimento e areia.

Todas as composições de custos para execução dos corpos de bueiros tubulares de concreto do SICRO apresentam os tubos como insumos comerciais. Entretanto, durante a fase de elaboração do orçamento, face às condições locais, as composições podem ser ajustadas, prevendo-se a confecção dos tubos diretamente no canteiro.

O concreto ciclópico e a forma de tábua de pinho são utilizados na execução dos berços de concreto, que têm a função de suportar, transmitir e distribuir os esforços do carregamento do tubo do bueiro ao solo.

As composições de custos do SICRO consideram que os bueiros tubulares encontram-se assentados sobre berços de concreto ciclópico com resistência característica a compressão de 20 MPa.

O consumo de concreto ciclópico necessário (m³/m) é definido em função da relação entre as áreas do berço e do segmento circular do tubo.

As formas de tábuas de pinho necessárias à execução do berço do bueiro tubular têm seu reaproveitamento definido em 3 vezes e o seu consumo (m²/m) é obtido em função da altura do lastro de concreto.

As composições de custos de corpo de bueiros do SICRO consideram a utilização de uma argamassa de cimento e areia, de traço 1:4, para o rejuntamento dos tubos.

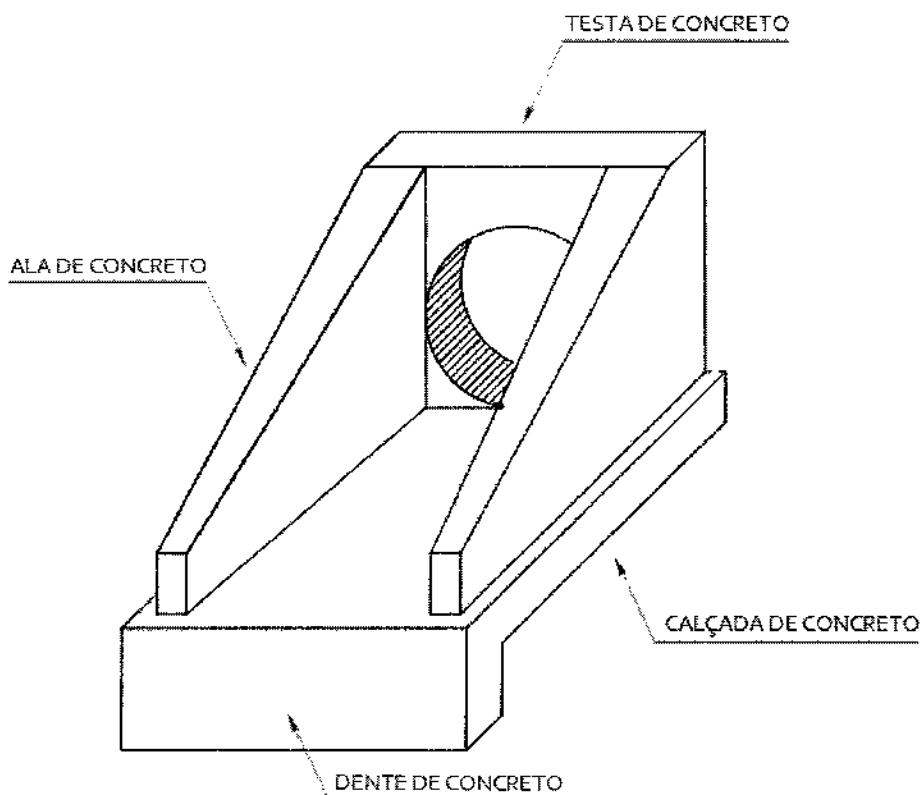
Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

O consumo da argamassa para rejuntamento dos tubos (m^3/m) é calculado em função do diâmetro e da espessura do tubo e do comprimento da folga entre a bolsa e o tubo.

Boca de Bueiro Tubular de Concreto

As bocas de bueiros podem ser executadas com alas retas ou esconsas. A esconsidade das alas é definida pelo ângulo formado entre o eixo longitudinal da ala e o eixo longitudinal do corpo do bueiro.

A Figura abaixo apresenta os detalhes de uma boca de bueiro tubular de concreto, com seus respectivos componentes.



8.6 Valetas

As valetas são dispositivos localizados nas cristas de cortes ou pés de aterro, conseqüentemente afastados das faixas de tráfego, com a mesma finalidade das sarjetas, mas que por escoarem maiores deflúvios ou em razão de suas características construtivas têm em geral a forma trapezoidal ou retangular.

A execução das valetas deve ser realizada em consonância às diretrizes preconizadas na Especificação de Serviço DNIT nº 18/2006.

9. SINALIZA O

9.1 Sinaliza o Vertical

As placas de sinaliza o vertical t m por finalidade regulamentar o uso, advertir sobre perigos potenciais e orientar os usu rios durante os seus deslocamentos na rodovia. Esta comunica o   feita por mensagens padronizadas quanto a sua forma, tamanho e cores, de modo a permitir a compreens o f cil, r pida e eficaz pelos motoristas e demais usu rios da via.

Material:

As chapas destinadas   confec o das placas de poli ster refor ado com fibra de vidro, planas e opacas devem ser fabricadas pelo processo de lamina o cont nua ou por sistema de prensagem a quente, com espessura m nima de 2,0 mm. Deve atender integralmente a NBR 13275(1) - Chapas planas de poli ster refor ado com fibra de vidro para confec o de placas de sinaliza o - Requisitos e m todos de ensaio.

As chapas devem:

- apresentar a superf cie lisa nos dois lados sem quaisquer afloramentos de fibra;
- isentas de manchas, bolhas de ar, trincas, e apresentar distribui o uniforme das fibras de vidro, bem como homogeneidade na sua espessura;
- ser opacas e conter pigmentos agregados   resina;
- ser na cor preta, ou na cor determinada pelo DER/SE;
- apresentar no verso da placa o nome do fabricante da placa, DER/SE e a data da fabrica o com m s e ano.

As placas de poli ster refor ado com fibra de vidro devem ter estrutura de refor o formada por perfis met licos que atendam aos seguintes requisitos:

- a estrutura em perfil met lico de abas iguais de 1 1/4" x 1/8" em a o resistente a corros o conforme norma ASTM A 588(2), patin vel;
- a estrutura deve ter seus elementos soldados com eletrodos com alma de cromo n quel;
- em todo o quadro de cantoneiras deve possuir aplica o de dem o de wash primer;
- pintura das abas de alum nio opalescente quando a chapa for na cor branca;

- pintura das abas dos perfis metálicos com esmalte sintético preto quando a chapa for na cor preta; - a face do perfil metálico aonde vai ser fixada a chapa plana de poliéster reforçado não deve ser pintada para perfeita a ação do adesivo de união;
- aplicar na chapa plana de poliéster reforçado e na face do perfil metálico, promotor de aderência tipo, em toda sua extensão onde é colada a fita dupla face;
- fixar a estrutura metálica à chapa plana de poliéster reforçado utilizando fita dupla face com largura mínima de 25 mm;
- nas áreas das placas sujeitas ao acúmulo de água de chuva deve ser colocado um filete de silicone;
- todos os parafusos utilizados na união dos módulos e na fixação das placas aos suportes devem ser em aço carbono tratado contra corrosão por processo galvânico à quente;
- os parafusos para fixação das placas aos perfis metálicos devem possuir dimensão compatível com as dimensões da placa e do suporte;
- as barras de união devem ser de aço galvanizado a fogo;
- as cantoneiras de fixação e as barras traseiras em aço chato devem ser todas galvanizadas a quente.

As placas de poliéster com até 3 m² devem ser estruturada com perfil metálico tipo U reforçado em aço #16 (1,52 mm) galvanizado em seções de 35 mm x 12 mm x 11mm. Deve-se:

- retirar a graxa e aplicar wash primer;
- pintar com esmalte sintético preto;
- secar em estufa a 140 graus;
- aplicar na chapa plana de poliéster reforçado e na face do perfil metálico promotor de aderência em toda sua extensão onde é colada a fita dupla face;
- o perfil U reforçado deve ser fixado à chapa através de fita adesiva dupla face ou adesivo poliuretânico, a fita deve ter largura mínima de 25 mm.

As placas de poliéster reforçado com fibra de vidro devem manter-se nos padrões fixados nesta especificação técnica por um período mínimo de sete anos.

As placas devem ser estruturalmente dimensionadas para resistirem a ventos de até 35 m/s sem sofrerem quaisquer tipos de danos.

Tipos de placas


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

Com a fase principal revestida em película totalmente refletiva após aplicação de fundo em tinta esmalte sintética (coralit), com secagem em estufa a 140°C. Todas as informações com recortes de símbolos, letras, números e tarjas também receberão película totalmente refletiva com lentes inclusas (Flay Top) aplicados sobre a placa. Os versos das placas serão em esmalte sintético fosco na cor preta. As placas deverão sofrer tratamento de areia, solvente químico etc.

Forma e Cores: As formas, cores, símbolos, letras e setas deverão obedecer ao padrão específico no Manual de Sinalização de Trânsito Parte I, Sinalização do Departamento Nacional de Trânsito.

Dimensões, Formas e Tipo: As placas serão em tamanhos e formatos fornecidos pelo DER/SE.

Montagem: As placas serão montadas utilizando parafusos com porcas e arruelas de acordo com o desenho fornecido.

Implantação: As placas serão implantadas preferencialmente em poste de madeira. No caso de haver impossibilidade do uso do poste essas, podem ser implantadas em poste de energia de acordo com orientação da fiscalização do DER/SE.

Braçadeira e suporte de placas:

Material:

- As braçadeira deverão ser um perfil U 2 x 1" e comprimento conforme o quantitativo.
- As braçadeiras deverão ser peças únicas, não admitindo, emendas, trincas ou massa.
- Os parafusos, as aruelas e as porcas sextavadas deverão ser em aço galvanizado.
- A fita deverá ser em aço inox 3/4".
- O braquete será em aço galvanizado.
- Selo em aço inox 3/4".
- Os parafusos serão galvanizados em bitolas definidas em planilhas de quantitativos.

Madeira

Poste: O poste será em madeira de lei tratada 8 x 8 cm de eucalipto

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

Sarrafo: O Sarrafo de madeira será de eucalipto com 2,5 x 5cm e comprimento conforme solicitado, pintado na cor preta em esmalte sintético.

9.2 Sinalização Horizontal

A execução dos serviços de implantação de sinalização horizontal engloba a limpeza do pavimento, a pré-marcação e a pintura propriamente dita.

A limpeza deve ser executada de modo que elimine qualquer tipo de material que possa comprometer a aderência do produto aplicado no pavimento.

A pré-marcação consiste no alinhamento dos pontos locados, os quais servirão de guia para aplicação do material.

A pintura consiste na aplicação do material por equipamento adequado, de acordo com alinhamento fornecido pela pré-marcação e pelo projeto de sinalização.

Os serviços de remoção da sinalização horizontal podem ser realizados por meio de fresagem, por jateamento abrasivo úmido com vidro ou com o auxílio da chama do maçarico de gás GLP.

Após conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica seja para as pistas ou redutores de velocidades, a área será sinalizada de acordo com a indicação da Fiscalização.

Pintura Termoplástica

Condições gerais:

A pintura sobre o pavimento será realizada com tinta demarcatória termoplástica conforme norma DNER-ES339-97 à base de resinas naturais ou sintéticas com aplicação de microesferas nas cores amarela ou branca conforme o caso.

Os materiais termoplásticos consistem em uma composição de ligantes (resinas naturais e/ou sintéticas e um óleo como agente plastificante), partículas granulares como elementos inertes, pigmentos e seus agentes dispersores, microesferas de vidro e outros componentes que propiciem ao material qualidades que venham a atender a finalidade a que se destinam.

Importante destacar que a massa termoplástica é fornecida com as microesferas "Tipo I-A" já incorporadas ao material.

Sua aplicação é realizada a quente, pelos processos de aspersão ou extrusão, resultando em uma película de pintura de 1,50mm.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DE/SE
CREA: 2716005838/SE

A tinta a ser utilizada deve ser para uso em superfície betuminosa ou de concreto de cimento e logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas e grumos. Deve ser suscetível de rejuvenescimento mediante aplicação de nova camada e deve estar apta a ser aplicada, nas seguintes condições:

- Temperatura até 80°C.
- Umidade relativa do ar até 90°.

Os materiais termoplásticos devem ser aplicados por aspersão ("spray") ou por extrusão com espessuras de 1,5mm e 3,0mm respectivamente. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas auto-propelidas e vir na viscosidade específica, sem a necessária adição de outro qualquer aditivo. No caso de adição de microesfera de vidro (NBR 5831) tipo premix, pode ter adicionado no máximo 5%(cinco por cento) de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma para acerto de viscosidade.

A aplicação de microesfera de vidro tipo "drop-on" deve ser feita mecânica e simultaneamente com a tinta na proporção especificada.


Quando a pintura for realizada manualmente, (apenas em locais onde não for possível a aplicação mecânica), esta deverá ser executada com equipamentos apropriados (pistola de alta pressão), de maneira que possa garantir a aderência ao pavimento. Serão exigidos gabaritos para execução da pintura manual.

A tinta deve ser aplicada em espessura úmida de 1,5mm e 3,0mm variando em função da forma de aplicação na quantidade especificada deve recobrir perfeitamente o pavimento e permitir a liberação ao tráfego no período máximo de tempo de 50 minutos. Ela deve manter integralmente a sua coesão e cor, após sua aplicação no pavimento.

Após secagem física total deve a tinta apresentar plasticidade e característica de adesividade às microesferas de vidro e ao pavimento produzir película seca, fosca de aspecto uniforme, sem apresentar fissuras, gretas ou descascamento durante o período de vida útil e uma retrorreflectividade mínima para a tinta na cor branca de 250 mcd. m². lx-1 e para tinta amarela de 150mcd. m². lx-1 medido pelo empreiteiro em aparelho específico para este fim na presença da fiscalização e nos pontos indicados pela mesma.

A pintura quando aplicada sobre superfície betuminosa não deve apresentar sangria, nem exercer qualquer ação que danifique o pavimento. Não deve modificar as suas características, ou deteriorar-se por um período de 24 meses após sua aplicação atendendo a norma NBR 11.862 da ABNT.

Na embalagem da tinta a ser utilizada deve estar bem legível:


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
Fis.: 470
Rubrica:

- O nome do produto: Tinta para sinalização viária;
- Nome comercial;
- Cor da tinta;
- Referência quanto a natureza química da resina;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade.

Condições específicas da tinta

Requisitos Quantitativos:

	MÍNIMO	MÁXIMO
Massa específica g/cm ³	1,30	1,45
Viscosidade a 25°C sem microesfera "Premix" (copo Ford nº41)	86	100
Método de Ensaio DNER ME - 28/76 (quando possui material fibroso)	80	90
Pigmento - % em massa	40	50
Tinta cor branca % em massa no pigmento	25	
Tinta cor amarela PbCr 04% em massa no pigmento	22	
Veículo total - % em massa na tinta	50	60
Veículo não volátil - % em massa no veículo	38	
Resistência a abrasão (litro)	80	
Brilho a 60° unidade	20	
Estabilidade na armazenagem (Método de Ensaio DNER-ME 38/78) diferença de viscosidade antes depois da estocagem (5KU)		
Tempo de secagem "no prek-up Time (Método de Ensaio DNER-ME 31/78)	15	

Requisitos Quantitativos

- Flexibilidade

(Método de Ensaio DNER ME 19/76)

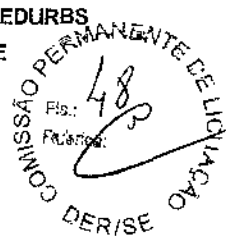
- Sangramento

(Método de Ensaio DNER ME 19/76)

Satisfatória

Ausência

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE



- Resistência a água Satisfatória

(Método de Ensaio DNER ME 19/76)

- Resistência ao calor Satisfatória

Microesfera de Vidro

Condições Gerais

As microesferas de vidro deverão ser limpas, incolores satisfazendo as seguintes exigências de especificação:

- Teor de sílica, mínima

- Índice de refração, no mínimo 1,50

- Imperfeições, máximas 30%

(ensaio ASTM D. 1115)

Condições Especificadas

- Massa especificadas 2,30 g/cm a 2,60 g/cm

(Método de Ensaio DNER ME - 13/76)

- Resistência à solução de Cloreto de cálcio Satisfatória

- Resistência ao Ácido Clorídrico Satisfatória

(Método de Ensaio DNER ME - 14/78)

- Resistência à umidade Satisfatória

(Método de Ensaio DNER ME - 15/78)

- Resistência à solução de sulfato de sódio Satisfatória

(Método de Ensaio DNER ME - 22/78)

- Resistência à água Satisfatória

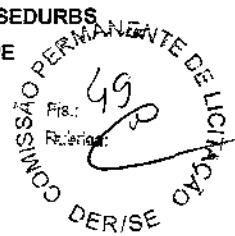
(Método de Ensaio DNER ME - 23/78)

Granulometria

% em peso, passando

Peneiras	"PREMIX"	"DROP ON"
Nº 20	-	100
Nº 30	-	88-100
Nº 50	100	25-65
Nº 70	85-100	-
Nº 80	-	3-25
Nº 140	15-55	0-5
Nº 230	0-10	

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC- DER/SE
CREA: 2716005338/SE



Dispositivos Delimitadores (Tachões monodirecionais e tachas bidirecionais)

Com a finalidade de conferir ao trânsito maior segurança viária, foi projetada a implantação de tachas refletivas, a cada 40 m, ao longo de toda a via, de acordo com projeto.

Salientamos que as tachas não devem ser aplicadas em trechos urbanos, com o objetivo de garantir maior segurança aos pedestres.

As tachas e tachões serão implantados sob a responsabilidade do Empreiteiro dentro das exigências deste Termo de Referência, projeto e sob orientação da fiscalização do DER/SE.

Características Gerais:

A contratada fornecerá e implantará tachas e tachões refletivos de pinos, utilizados em sinalização viária horizontal.

As tachas e tachões refletivos são dispositivos com retrorefletores, que tem a finalidade de complementar a sinalização horizontal. Os tachões e tachas deverão ser monodirecionais e/ou bidirecionais de acordo com projeto e quantidades em planilha de quantitativos.

As condições desta especificação foram estabelecidas de acordo com C.I.E - publication N - 54 - retrorefletion, definition and measurement.

Será exigido do Empreiteiro a apresentação ao DER/SE de atestado de fornecimento emitido por poder público e/ou privado devidamente registrado que comprovem a capacidade técnica e produtiva do fabricante por ocasião da licitação.

A garantia dos tachões e tachas devem ser contra a quebra e retrorrefletância.

Peças - Dimensões e Formatos

▪ Tachões monodirecionais:

As dimensões prevalecerão as do projeto, porém, na ausência delas em projeto deve-se seguir as seguintes: 25,0cm a 26,0cm x 16,0cm, modelo trapezoidal

✓ Obs.: Internamente as peças deverão ser estruturadas (REFORÇADAS) para evitar estilhaçamento no caso de quebra.

▪ Tachas bidirecionais:

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE

✓ As dimensões prevalecerão as do projeto porém, na ausência delas em projeto deve-se seguir as seguintes: 9,5cm a 10,5cm x 8,0 a 9,0cm, modelo trapezoidal

✓ Obs.: Internamente as peças deverão ser estruturadas(REFORÇADAS) para evitar estilhaçamento no caso de quebra.

Composição

▪ Material do corpo

O corpo das tachas e tachões deverão ter alta resistência à compressão.

▪ Cor do corpo das tachas e tachões

✓ As tachas terão as seguintes características:

✦ Eixo: Tachas bidirecionais, refletivas na cor amarela;

✦ Bordos: Tachas bidirecionais, refletivas nas cores amarela e vermelha.

✓ Os tachões serão monodirecionais e terão suas características definidas de acordo com projeto.

✓ A utilização das cores deve ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao padrão Munsell indicado ou outro que venha a substituir, de acordo com as normas da ABNT.

✦ Cor Tonalidade

➤ Amarela 10 YR 7,5/14

➤ Branca N 9,5

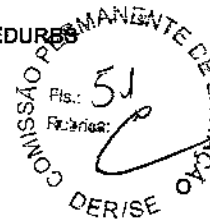
➤ Vermelha 7,5 R 4/14

➤ Azul 5 PB 2/8

➤ Preta N 0,5

▪ Fixação

As tachas e os tachões deverão apresentar, embutidos no corpo das peças, um pino de aço de 5/16" de diâmetro com 3,5cm livre de comprimento - mínimo ou dois pinos de aço de 1/2" de diâmetro com 2cm livre de comprimento - mínimo (Obs: a "cabeça" do parafuso interno deverá ser arredondada e o pino deverá ter sua superfície rosqueada para permitir melhor aderência dos pinos ao material de fixação e nos diferentes tipos de pavimento) ou outra forma de ranhura no sentido transversal. No caso de uso de pinos, estes deverão estar fixados a uma barra transversal (150 x 30 x 1mm), também em aço



para garantir a perpendicularidade com a base da peça e a padronização da distância entre os pinos.

Ficará a critério do fornecedor o dimensionamento e o tipo de material a ser utilizado para estruturá-los internamente.

▪ Elemento refletivo

O retrorrefletor (composto por uma ou mais unidades óptica) deverá manter a reflexão durante o período de garantia das peças. Deverá estar perfeitamente embutido no corpo da tacha ou do tachão. O retrorrefletor deverá resistir ao impacto de pneumático e às condições ambientais (intempéries, poluição, etc.).

Ensaaios

Será exigido pelo DER/SE do Empreiteiro, Certificados de Análise com a aprovação dos lotes das peças a serem implantadas, emitidos por laboratórios credenciados.

Nota: Todo material analisado deverá ser às expensas do fornecedor vencedor.

As peças deverão ser submetidas a ensaios antes da implantação de acordo com o exposto nas normas técnicas.

Todo material deverá ser analisado e selado pelo laboratório responsável pela análise, por lote de fornecimento. Para análise e amostragem das peças deverão ser recolhidos 1% (um por cento) do fornecimento total de cada cor por lote fabricado/fornecido.

OBS.: Entende-se por lote a quantidade de produto fabricado de uma única partida de produção (o fabricante deverá comprovar e atestar a sua capacidade máxima produtiva).

O material que não satisfizer as exigências técnicas contidas nesta Norma será rejeitado, e o Empreiteiro terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para substituição dos materiais rejeitados, os quais deverão estar de acordo com as referidas exigências do órgão requisitante.

Caso hajam dúvidas por parte da DER/SE ou caso os novos materiais não satisfaçam todas as condições e exigências técnicas, contidas nesta Norma, o DER/SE reserva-se o direito de enviá-los a laboratórios de seu conhecimento para nova análise sem nenhum ônus para o DER/SE e os materiais a serem implantados que não atenderem as normas e especificações serão rejeitados e revogará o lote dos referidos materiais, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas nesta Norma.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC/DER/SE
CREA: 2716005338/SE

Resina para tachões e tachas

Objeto

Esta especificação fixa as características exigíveis da cola para fixação de tachas e tachões refletivos destinados à sinalização horizontal viária.

Documentos complementares para consulta técnica

O estudo desta Norma se baseia, apenas para procedimento de consulta: NBR 7396 – Material para sinalização horizontal.

Características gerais

As Colas Adesivas para tachas e tachões, devem proporcionar aderência perfeita das peças – tachas e tachões ao pavimento, seja ele de concreto ou de asfalto e ainda, servir como um colchão de base proporcionando um nivelamento e acomodação perfeita das peças eliminando também as pequenas irregularidades do pavimento.

A cola adesiva deverá sempre vir acompanhada com o catalisador, onde o catalisador deverá ser do mesmo fabricante/fornecedor da cola. O material deverá ser fornecido em 02 (duas) embalagens ou recipientes (01 componente “A – Cola adesiva” e 01 componente “B – Catalisador”); pré acelerado, e ser compatível com os materiais componentes da fabricação do corpo das peças fornecidas com as seguintes propriedades:

Após a catálise, o material do objeto NÃO poderá sofrer retração, para não permitir quando aplicada:

- ✓ “vazios” entre as peças e o pavimento; e ainda impedir o movimento dos pinos de fixação ou da peça;
- ✓ Tempo do pino fixação.

Características específicas

A Cola Adesiva deverá ser de um aspecto líquido viscoso, à base de resinas termofixas com cura por reação química exotérmica.

O Catalisador deverá ser sempre utilizado em conjunto com a Cola Adesiva, deverá apresentar um aspecto líquido, límpido e incolor e quando em contato com a Cola Adesiva, deverá curar por um tempo igual ou inferior à 30 minutos para a liberação do tráfego.

A cola aplicada deverá ter alta aderência em pavimento de concreto ou asfalto.

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE

Apresentação dos recipientes

Os recipientes, antes da aplicação, devem apresentar-se em bom estado de conservação, herméticos e apropriados, sem que o mesmo seja danificado durante ou após o transporte. Hermeticamente fechado, devidamente rotulado ou marcados numa superfície lateral.

Marcação

Os recipientes antes da aplicação devem trazer no rótulo ou em seu corpo, no mínimo as quais não devem ser inscritas na tampa:

- Nome do produto: Cola adesiva para fixação de tachas ou tachões refletivos destinados à sinalização horizontal viária;
- Número do lote de fabricação;
- Identificação dos componentes;
- Data de fabricação;
- Prazo de validade;
- Identificação da partida de fabricação/lote;
- Proporção de mistura dos componentes, em massa e volume;
- Quantidade contida no recipiente, em litros e Kg;
- Nome e endereço do fabricante;
- Nome do químico responsável e o número de identificação no Conselho Regional dos Químicos.

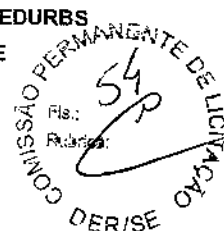
Certificado

O DER/SE exigirá do Empreiteiro a apresentação do Certificado de Sistema de Qualidade ISO 9001 em validade, requerido junto ao fornecedor do produto.

Aceitação e rejeição

Antes da aplicação será feita inspeção, no produto a ser aplicado e será rejeitado caso o material não atenda ao especificado ou esteja fora do tempo de validade do produto ou não atenda todas as orientações técnicas provenientes do fabricante.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
CREA: 2716005338/SE



10. OBRAS COMPLEMENTARES

10.1 Pintura de Meio Fio com tinta branca a base de cal (caiação)

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinem.

Após a conclusão dos serviços de Revestimento asfáltico e antes da entrega definitiva da obra (Serviços de Engenharia) executar-se-á a pintura de todo o meio fio a base de cal.

10.2 Defensas Metálicas

Defensas metálicas são o mais tradicional dispositivo de proteção de veículos desgovernados, que tendem a atravessar os canteiros centrais ou saírem pelas laterais das estradas. Elas foram objeto de sucessivos estudos e de testes em campos de prova até chegarem aos modelos atuais.

Atender as orientações da DNER-ES 144/85, para posicionamento correto e seguro na instalação das defensas metálicas, com o objetivo de ser um dispositivo eficaz na absorção de energia cinética e redirecionamento de veículos desgovernados.

10.3 Marco Inaugural com placa de Inauguração

Será fornecido e implantado marco padrão Governo de Sergipe no tamanho Médio com placa inaugural de acordo com projeto.

10.4 Limpeza da Obra

Deverá ser previsto pelo Empreiteiro que nenhum serviço estará concluído se os locais onde eles foram executados não estiverem completamente limpos, inclusive a própria pavimentação e a parte interna e externa da área urbanizada, observando o seguinte:

a) Sarjetas;

As sarjetas dever-se-ão estar completamente desobstruídas e limpas

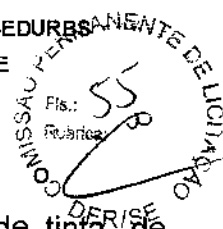
b) Meios fios;

Os meios fios deverão ser limpos e lavados.

c) Passeios e Áreas pavimentadas;

Após limpeza, será feita remoção de todo entulho e detritos dos locais de execução dos serviços, com limpeza de passeios e áreas pavimentadas de forma a ficarem

Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC - DER/SE
CREA: 2716005338/SE



completamente isentos de quaisquer sujeiras, de manchas, de respingos de tinta, de óleos, de asfaltos ou de qualquer outro produto.

11 Projetos Complementares e Consultoria

Os projetos que constam na planilha orçamentária de serviços devem ser apresentados, conforme cronograma referencial, no primeiro mês de execução dos serviços, a partir da assinatura da Ordem de serviço, para apreciação e aprovação da fiscalização.

Quando houver projeto de drenagem na planilha orçamentária, a empresa contratada deverá garantir que o início da execução dos serviços não venha a acarretar danos posteriores nos serviços já executados e tão pouco na estrutura do pavimento existente.

Em trechos que sejam detectados a presença de edificações, conjuntos arquitetônicos, rurais ou urbanos, sítios arqueológicos e que necessitem do acompanhamento do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, órgão fiscalizador federal, informamos que estará constando em planilha orçamentária a remuneração do arqueólogo que deverá ser cadastrado junto ao órgão para elaboração dos materiais técnicos solicitados pelo órgão.


Igor Ribeiro de Albuquerque
Diretor Técnico - DITEC- DER/SE
CREA: 2716005338/SE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DER/SE
 PIS.: 56
 RUA: 10



DER/SE
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

CONVENÇÕES

CIDADES E VILAS

- Sede do Município
- Povoados
- Outras Localidades

RODOVIAS

Federais	Estaduais	Municipais	
			Duplicado
			Em Duplicação
			Pavimentada
			Em Pavimentação
			Não Pavimentada
			Planejada
			Distância em Quilômetros
			Ferrovia

HIDROGRAFIA

- Rio, Riacho, Córrego
- Reservatório, Barragem

PONTOS DE REFERÊNCIA

- Posto Rodoviário Federal
- Posto Rodoviário Estadual
- Residência (SEDE) de DER/SE
- Residência de 21ª DER
- Porto
- Aeroporto
- Travessia de Balsa
- Floresta

LIMITES

- Interestadual
- Municipal

Igor Ribeiro de Albuquerque
 Diretor Técnico - DITEC-DER/SE
 CREA: 2716005338/SE

LEGENDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA RODOVIA SE-265, TRECHO: ENTR. BR-101 (ITAPORANGA D'AJUDA) / ENTR. SE-160 (POV. BRASÍLIA), PARTE DA RODOVIA SE-160, TRECHO: ENTR. SE-265 / POV. JENIPAPO, E PARTE DA RODOVIA SE-459, TRECHO: ENTR. SE-16D (POV. BRASÍLIA) / ENTR. SE-170 (LAGARTO), COM EXTENSÃO TOTAL DE 46,17 KM, NESTE ESTADO.

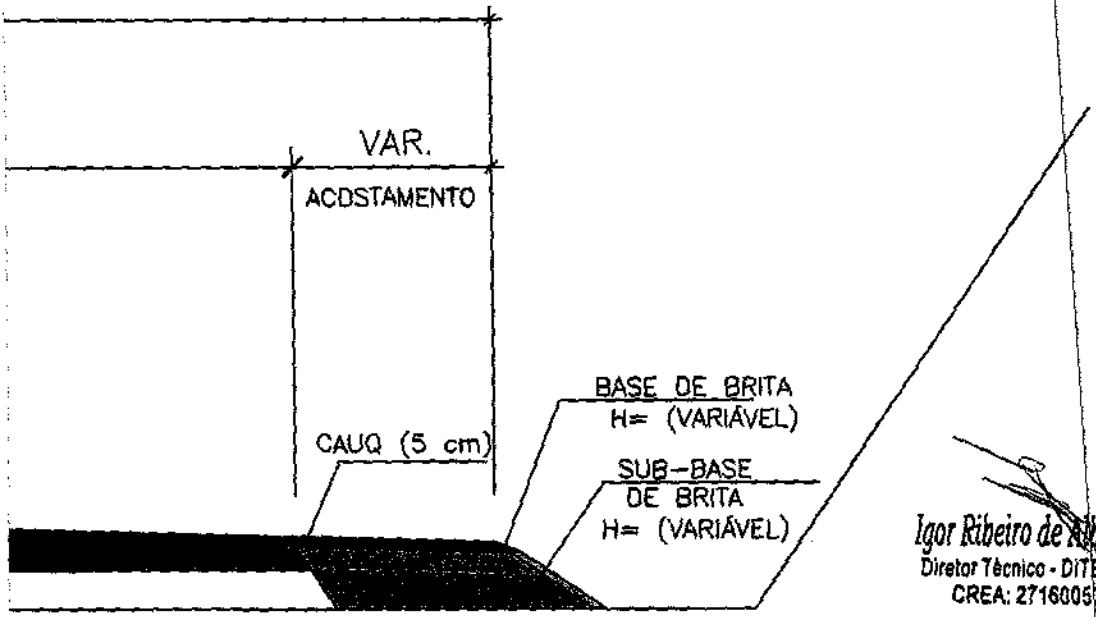
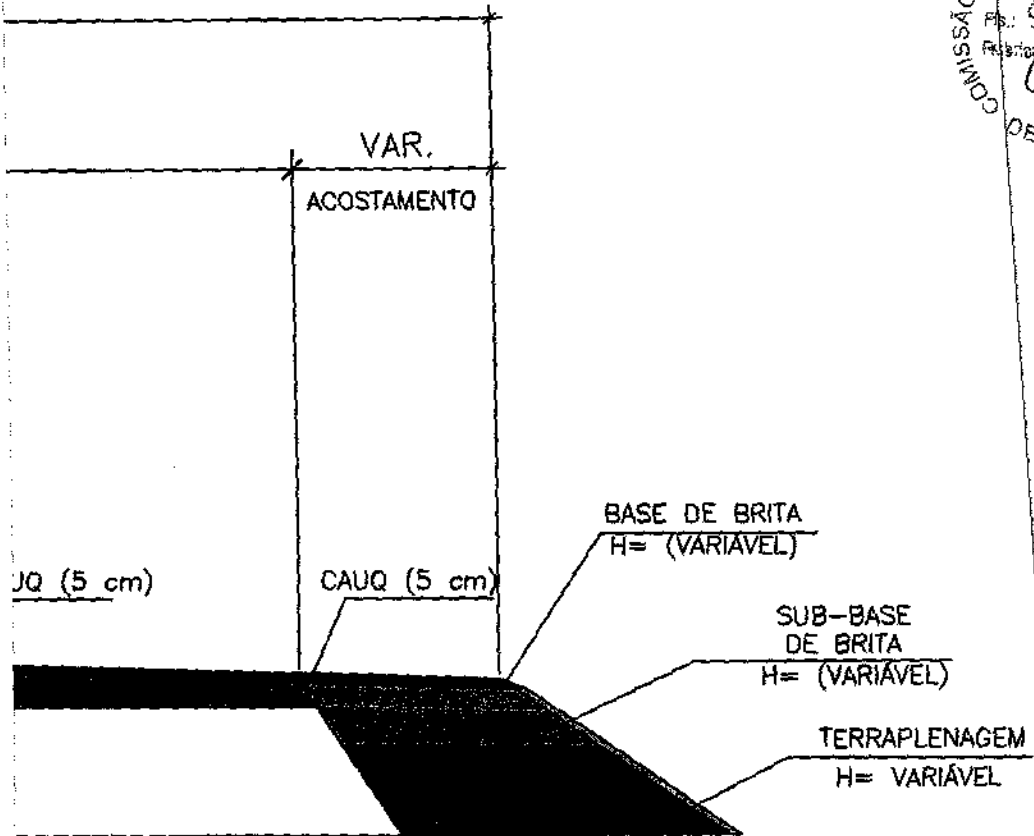
COORDENADAS INICIAIS: 8795285.14 m S/ 659264.30 m E

COORDENADAS FINAIS: 8763832.48 m S/ 684828.47 m E

dp
 AV. SÃO PAULO, 3008
 SAURO MATARUKO
 FONE: 3241-5811

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURB DEPARTAMENTO ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER			
PROJETO: MAPA DE LOCALIZAÇÃO		DATA: MAR/2022	PRANCHAS: 01/01
TÍTULO: REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA RODOVIA		ESCALA:	
MUNICÍPIO: ITAPORANGA/ LAGARTO		1:100.000	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DER/SE
 08/2022

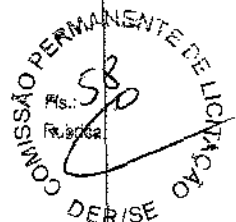


Igor Ribeiro de Albuquerque
 Diretor Técnico - DITEC-DE/SE
 CREA: 2716005338/SE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA DE SERGIPE	SEÇÃO DE TERRAPLENAGEM	
	RODOVIA: SE-265	DATA: MAR/2022
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO DE PARTE DA RODOVIA SE-265, TRECHO: ENTR. BR-101 (MAPORANGA D'AJUDA) / ENTR. SE-180 (POV. BRASÍLIA), PARTE DA RODOVIA SE-180, TRECHO: ENTR. SE-265 / POV. JENIAPÓ, E PARTE DA RODOVIA SE-458, TRECHO: ENTR. SE-180 (POV. BRASÍLIA) / ENTR. SE-170 (LAGARTO), COM EXTENSÃO TOTAL DE 14,1 KM NESTE ESTADO		



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 1 de 2

Ofício nº 273/2022-SEFAZ

Aracaju, 7 de fevereiro de 2022.

Ao Ilustríssimo Senhor
UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

Assunto: Solicita autorização para iniciar processo licitatório - obras que serão executadas com recursos de empréstimo e/ou financiamento

Senhor Secretário,

Considerando o Ofício nº 148/2022 da SEDURBS, protocolado em 04/02/2022 nesta Secretaria de Estado da Fazenda, referente à solicitação de autorização para iniciar processos licitatórios de obras que serão executadas com recursos de empréstimo e/ou financiamento junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e BRB.

Considerando as justificativas apresentadas pela SEDURBS que tem por objetivo adiantar os processos licitatórios, informamos-lhe que, fica **autorizado o pleito "ad referendum" do CRAFI, restando condicionado:**

- A utilização da FR 0101 (Tesouro do Estado) como fonte indicadora para iniciar apenas os processos licitatórios;
- Aos valores informados nas planilhas anexadas ao processo, sendo o valor do Contrato de Financiamento com o BB de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), com a CEF de R\$ 106.738.396,72 (cento e seis milhões, setecentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e dois centavos) e com o BRB de R\$ 99.941.552,31 (noventa e nove milhões, novecentos e quarenta e um mil,

Av. Tancredo Neves, 151 - Centro Administrativo Augusto Franco, Cep 49080-900
Aracaju/SE, Fone: (79) 3216-7000, www.sefaz.se.gov.br

e-DOC - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Página 2 de 2

- quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos). Ressaltamos que em cada planilha de valores constam as obras e seus valores individualizados;
- c O valor orçamentário para início do processo deverá ser acordado junto a Superintendência de Orçamento desta Sefaz;
 - d A efetiva contratação das empresas só deverão ocorrer após o aval da SEFAZ e em caso de concretização do empréstimo e/ou financiamento;
 - e Prévias observância da legislação aplicável;
 - f Parecer favorável da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

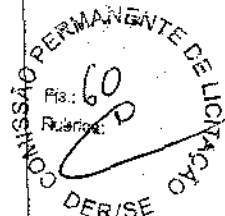
Atenciosamente,

MARCO ANTONIO QUEIROZ
Secretário(a) de Estado da Fazenda

GARDENIA MENDES DE FREITAS
Secretário(a) Executivo do CRAFI/SE



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE
PRESIDÊNCIA - DER



Página: 1/1

DESPACHO Nº 83/2022-DER/SE

Processo nº: 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE
Assunto: Autorização para Abertura do Processo Licitatório.
Interessado: Diretoria Técnica - DITEC

Prezados,

Autorizo abertura do Processo Licitatório para o Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado.

Atenciosamente,

Aracaju, 31 de março de 2022

Anderson das Neves Nascimento
Diretor(a) Presidente

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 28.836 DER/SE

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº DO CONTRATO: 4600001767 PROCESSO: IN 001/2018; CONTRATADA: PD CASE INFORMÁTICA LTDA; CNPJ: 32.619.464/0001-52; OBJETO: Promover a renovação da vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses a contar de 15/07/2020 até 14/01/2023. Valor estimado: R\$ 1.103.531,40; PARECER JURÍDICO: 090/2020; BASE LEGAL: Art. 5º, II e 5º da Lei 8.666/93; ASSINATURA: 18/05/2020; *Ratificação por Incorporação na edição nº 28.460, pág. 11, da 07/07/2020.

Cenop

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS CONTRATADA: MC TECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças das aparelhos de ar condicionado da CENOP, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste edital e seus anexos.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após assinatura do contrato. VALOR GLOBAL: R\$ 41.928,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais)

FONTE DE RECURSOS: 0270

BASE LEGAL: Lei Nº 16.520/2002, Lei Nº 8.666/1993, Lei Complementar 123/2006, Lei 11.488/2007, Lei Estadual 5.280/2004 e Lei Estadual 8.848 de 16/2/2005 e os Decretos Estaduais Nº 23.728, de 25/11/08, nº 24.531, de 14/10/04 e nº 26.833 de 16/10/09, Aracaju, 20 de Janeiro de 2022.

Homologação

Cacelane da Almeida Queiranta Filha Diretor Presidente

Luz Carlos Caetano da Silva Pregoeiro

Der/Se



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 092/2021 03 de Dezembro de 2021

Constitui Comissão Permanente de Avaliação e Indenização de Imóveis para fins de desapropriação no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e de providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.867, de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Comissão Permanente de Avaliação e Indenização de Imóveis, para condução dos procedimentos de desapropriação previstos no Decreto nº 3.355/1841, além das demais providências correlatas, que será composta por 04 (quatro) membros/servidores, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções.

I - Nicoliz Santos Garvalho - CPF: xxx.xxx.715-20 (Presidente)

II - Carlos Magno Sá - CPF: xxx.xxx.975-91 (Membro)

III - Antônio Nascimento Santos - CPF: xxx.xxx.515-91 (Membro)

IV - Carlos Augusto Ezequiel Mendonça - CPF: xxx.xxx.555-65 (Membro)

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A substituição do membros da Comissão instituída por esta Portaria poderá ser realizada por meio de Portaria de lavra do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria poderá ser prorrogada na forma da Lei, a os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços a 4 final de seus trabalhos.

Art. 3º. Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, e teor do disposto na Lei Estadual nº 2.148/1977, cada servidor, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionárias regulares, perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos reais), conforme previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 28.590, de 20 de novembro de 2013, alteração e acrescido pelas disposições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 29.955, de 19 de fevereiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO Diretor Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 084/2021 03 DE DEZEMBRO DE 2021

Constitui Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa e de Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades e Licitações e Contratos no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e de providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.867, de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Comissão Permanente de Inquérito e Sindicância Administrativa e de Apuração de Infrações e Aplicação de Penalidades e Licitações e Contratos, para condução dos procedimentos previstos nos artigos 274 a 304 da Lei Estadual nº 2.148/1977, bem como dos procedimentos previstos nos artigos 77 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 24.912/2007, além das demais providências correlatas, que será composta por 04 (quatro) membros/servidores, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções:

I - Adenilson Carvalho da Araújo Vasconcelos - CPF nº xxx.xxx.425-20 (Presidente)

II - Naira Maria Rego da Carvalho - CPF nº xxx.xxx.975-91 (Membro)

III - Izabelly Neely Santana Silva - CPF: xxx.xxx.825-10 (Membro)

IV - Terazo Virginia Macedo Andrade - CPF: xxx.xxx.195-88 (Membro)

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

Parágrafo segundo. A substituição de membros da Comissão instituída por esta Portaria poderá ser realizada por meio de Portaria de lavra do Diretor Presidente do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE.

Art. 2º. A Comissão instituída por esta Portaria poderá ser prorrogada na forma da Lei, a os seus membros farão reuniões periódicas, registradas em ata própria, devendo também produzir relatórios conclusivos de suas atividades e/ou serviços ao final de seus trabalhos.

Art. 3º. Pela participação na Comissão instituída por esta Portaria, e teor do disposto na Lei Estadual nº 2.148/1977, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens funcionárias regulares, cada um dos Membros perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) e o Presidente perceberá um Adicional de Participação no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), conforme previsto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 29.590, de 20 de novembro de 2013, alteração e acrescido pelas disposições constantes do artigo 1º do Decreto Estadual nº 29.955, de 19 de fevereiro de 2016, bem como de acordo com o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 09/12/2021 do Conselho de Reestruturação e Ajuda Fiscal - CRAFI e a contida no Ofício nº 132/2022-SEFAZ da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO Diretor Presidente



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 085 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Constitui a Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE e de providências correlatas.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 5.867, de 18 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, a Comissão Permanente de Licitação, para condução e julgamentos dos processos licitatórios previstos na Lei nº 8.666/1993, além das demais providências correlatas, que será composta por 05 (cinco) membros/servidores, a seguir nominados e designados para o exercício de suas funções:

I - Frederico Galindo de Góes - CPF: xxx.xxx.275-16 (Presidente)

II - Luzioto Tavares Carvalho - CPF: xxx.xxx.875-34 (Membro)

III - Izabelly Nelly Santana Silva - CPF: xxx.xxx.825-10 (Membro)

IV - Naira Maria Rego da Carvalho - CPF: xxx.xxx.975-91 (Membro)

V - Dayse Bomfim Barreto - CPF nº xxx.xxx.805-49 (Membro)

Parágrafo primeiro. A Presidência da Comissão instituída por esta Portaria será exercida pelo membro indicado no inciso I deste artigo, que em seus eventuais impedimentos ou ausências será substituído pelo membro indicado no inciso II deste artigo.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DER/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 817
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 12 da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor comissionado EDSON VIEIRA TELES BARRETO, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.305-27, em substituição ao servidor comissionado FREDERICO GALINDO DE GOS, inscrito no CPF sob nº xxx.xxx.275-18, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, prorrogada por meio de Portaria nº 087, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON OAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 819
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 12 da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora VANUDE SOUZA COELHO MENEZES, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.125-00, em substituição à servidora NAIRA MARIA REGO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.875-91, para integrar a Comissão Permanente de Licitação constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, prorrogada por meio de Portaria nº 065, de 03 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
- SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

PORTARIA Nº 818
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela artigo 12 da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora NAIRA MARIA REGO DE CARVALHO, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.875-91, em substituição à servidora VANUDE SOUZA COELHO MENEZES, inscrita no CPF sob nº xxx.xxx.125-00, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI constituída no âmbito do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, prorrogada por meio da Portaria nº 087, de 06 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
Diretor Presidente

ESTADO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 881/2022
(EXTRATO OD PE PE0221/2021 PUBLICADO EM 26/11/2021 - DIÁRIO OFICIAL/SE)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 081/2022, celebrada entre o Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº PE0221/2021.

EMPRESA (razão social): LASDR CONSTRUTORA LTDA
CPF: 09.911.949/001-73 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 18.5064990
ENDEREÇO: RUA TUI, QUADRA 08 LOTE 1-E SALA 1001, 1002 E 004 - VILA BRASILIA
COMPLEMENTO: CEP: 74911-319 - APARECIDA DE OCEÂNIA - GO
TELEFAX: (Celtar) (62) 69178-9094 / ---
E-MAIL: radingolohan@laserengenharia.com

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade Total	Preço Unitário	Marca / Modelo
1	(Cód. 434673-4) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO DISCRETO, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	262	R\$ 4.444,2200	
2	(Cód. 434674-2) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO COM DISPLAY.	59	R\$ 4.857,6900	
3	(Cód. 288244-2) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO RADAR ESTÁTICO	5	R\$ 20.658,850e	
4	(Cód. 288135-7) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO EQUIPAMENTO MOVEL TIPO RADAR PISTOLA.	3	R\$ 8.871,9500	
5	(Cód. 833234-9) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - DO TIPO LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO TIPO FIXO COM PESAGEM ESTATÍSTICA.	182	R\$ 4.500,0900	
6	(Cód. 434675-8) LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - LOCAÇÃO COM IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO, BALANÇA RODOVIÁRIA MOVEL.	16	R\$ 742.842,0600	
7	(Cód. 281529-9) SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MONTAGEM DE ESTRUTURA DE SEGURANÇA - DO TIPO INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VIDEOMONITORAMENTO DE TRÂNSITO.	30	R\$ 5.59,1400	
8	(Cód. 243469-5) SERVIÇO DE MONITORAMENTO - COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA PARA SOLUÇÕES INTEGRADAS À FISCALIZAÇÃO E AO MONITORAMENTO DO TRAFEGO DE VEÍCULOS NAMALHA RODOVIÁRIA ESTADUAL.	1	R\$ 125.029,7200	

RODRIGO EMANUEL
TAHAN.55731295115
Assinado de forma digital por RODRIGO EMANUEL TAHAN.55731295115
Dados: 2022.03.02 11:51:02 -03'00'

LABOR CONSTRUTORA LTDA
REPRESENTANTE: RODRIGO EMANUEL TAHAN

RELAÇÃO DE UNIDADES PARTICIPANTES

ORGÃO / ENTIDADE	ENDEREÇO
Departamento Estadual de Infra-estrutura Rodoviária de Sergipe - DER	Avenida São Paulo, 3006 Bairro: José Conradino de Araujo CEP: 49085-380

Aracaju (SE), 25 de Fevereiro de 2022

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO.01460651599
Assinado de forma digital por ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO.01460651599
Dados: 2022.03.02 08:55:18 -03'00'

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR-PRESIDENTE

Empdagro



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 17/2021

CONTRATADA - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO
CONTRATADA - ELO SERVIÇOS DE ELÉTRICA E DE AUTOMAÇÃO LTDA
OBJETO - Prorrogação por mais 02 (dois) meses o prazo do Contrato nº 17/2021, e contar de 09/02/2022, a qualquer tempo, podendo ser rescindido por interesse da CONTRATANTE.
DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora editado.
Nota de Empenho nº 2022NE00145, emitida em 03/01/2022.

JEFFERSON FREYTA DE CARVALHO
Diretor - Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
63
Fis.:
Fiscal:
DERISE

Enviado em: 31/03/2022 às 11:35
De: [DER/SE - AGEPLANDJ] - RAIMUNDO RABELO LUCAS
Para: [DER/SE - DIAF] - Tatiane Franca Cruz
Recebido em: 31/03/2022 às 11:53 por *Tatiane Franca Cruz*
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0010.0283.4.4.90.00,FR-1101,FR-8120 e FR-0290. Em tempo: informamos que o processo em tela deverá passar pela DIAF para informar o elemento da despesa. Informamos ainda que os créditos adicionais estão sendo providenciados.

Enviado em: 31/03/2022 às 11:06
De: [DER/SE - CPLJ] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Para: [DER/SE - AGEPLANDJ] - RAIMUNDO RABELO LUCAS
Recebido em: 31/03/2022 às 11:28 por *RAIMUNDO RABELO LUCAS*
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para informar a classificação e o saldo orçamentário.

Enviado em: 31/03/2022 às 10:52
De: [DER/SE - PR] - Anderson das Neves Nascimento
Para: [DER/SE - CPLJ] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Recebido em: 31/03/2022 às 10:53 por *FREDERICO GALINDO DE GÓES*
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Para abertura do processo licitatório.

Enviado em: 30/03/2022 às 09:01
De: [DER/SE - DITEC] - IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Para: [DER/SE - PR] - Anderson das Neves Nascimento
Recebido em: 31/03/2022 às 09:28 por *Anderson das Neves Nascimento*
Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Solicitamos a abertura do Processo Licitatório para o Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-264, trecho: Entr. BR-101 (desponte de Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-285 / Pov. Jemipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-180 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado.

Quinta-Feira, 31 de Março de 2022 - 11:25:24 v3989-v02-
p_host01-node01

USUÁRIO: RAIMUNDO RABELO LUCAS

Encerrar Sessão (q)

[Menu Principal](#) > Consulta Execução Orçamentária

CONSULTA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício:	2022 *		
Unidade Gestora:	262030 - DER *	Gestão:	26203 - DER *
Informações da Célula			
Esfera:	<input type="text"/> <input type="text"/> Q	Unidade Orçamentária:	<input type="text"/> <input type="text"/> Q
Função:	-- Todos -- v		
Sub-Função:	-- Todos -- v		
Programa de Governo:	<input type="text"/> <input type="text"/> Q		
Código da Ação:	0283 <input type="text"/> Q	Subação:	<input type="text"/> <input type="text"/> Q
Fonte de Recurso:	<input type="text"/> <input type="text"/> Q		
Nível Orçamentário:	<input type="radio"/> Categoria Econômica <input type="radio"/> Grupo de Despesa <input type="radio"/> Modalidade de Aplicação <input type="radio"/> Elemento de Despesa <input type="radio"/> Item de Gasto <input checked="" type="radio"/> Todos		
Crédito Disponível:	<input type="radio"/> Zero <input type="radio"/> Normal <input checked="" type="radio"/> Todos		
Natureza de Despesa:	-- Todos -- v		
Ordenação:	Ação v <input checked="" type="radio"/> Crescente <input type="radio"/> Decrescente	Registros por Página:	10 v Localizar (l)

X	Célula Orçamentária	Dotação Inicial	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa a Liquidar	Crédito Disponível
<input type="radio"/>	1.26203.26.782.0018.0283.0000.0290000410.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="radio"/>	1.26203.26.782.0018.0283.0000.0120000000.4.4.90.00.00	11.673.511,00	0,00	0,00	0,00	9.873.511,00
<input type="radio"/>	1.26203.26.782.0018.0283.0000.0290000000.4.4.90.00.00	125.390.664,00	0,00	0,00	0,00	76.586.527,76
<input type="radio"/>	1.26203.26.782.0018.0283.0001.0290000410.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<input type="radio"/>	1.26203.26.782.0018.0283.0001.0290000000.4.4.90.00.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Total: 137.064.175,00	0,00	0,00	0,00	86.460.038,76

Registros 1-5 de 5

[Detalhar \(h\)](#)

Enviado em: 01/04/2022 às 08:06
De: [DER/SE - CPL] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Para: [DER/SE - PROJUR] - ESTELA MARCIA S DE DEUS
Recebido em: 01/04/2022 às 12:09 por ESTELA MARCIA S DE DEUS
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca das Minutas de Edital e de Contrato anexas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.986/1993.

Enviado em: 01/04/2022 às 08:32
De: [DER/SE - PR] - Anderson das Neves Nascimento
Para: [DER/SE - CPL] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Recebido em: 01/04/2022 às 09:33 por FREDERICO GALINDO DE GÓES
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

Para conhecimento do trâmite na GECOF e providências necessárias.

Enviado em: 01/04/2022 às 07:59
De: [DER/SE - GECOF] - AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Para: [DER/SE - PR] - Anderson das Neves Nascimento
Recebido em: 01/04/2022 às 08:14 por Anderson das Neves Nascimento
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

Atezo para os fins de análise das propostas desta Licitação, que os índices contábeis/financeiros do Edital são comumente utilizados, dentre outros índices, para avaliar a capacidade da empresa satisfazer os compromissos assumidos perante terceiros.

Enviado em: 01/04/2022 às 07:11
De: [DER/SE - CPL] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Para: [DER/SE - GECOF] - AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Recebido em: 01/04/2022 às 07:56 por AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

Para fins de cumprimento de Justificativa exigida pelo §5º do artigo 31 da Lei 8.986/93, solicitamos atezo desta Gerência, quanto à presteabilidade dos Índices Contábeis previstos no Edital de presente processo, para comprovação da boa situação financeira das licitantes, informando, ainda, se tais índices são usualmente adotados para este tipo de avaliação.

Enviado em: 31/03/2022 às 12:22
De: [DER/SE - DC] - AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Para: [DER/SE - CPL] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Recebido em: 31/03/2022 às 12:23 por FREDERICO GALINDO DE GÓES
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

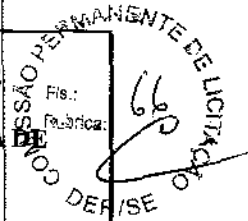
ELEMENTO DE DESPESA SOLICITADO: 4.4.90.51.02

Enviado em: 31/03/2022 às 11:43
De: [DER/SE - DIAF] - Tatiane Franca Cruz
Para: [DER/SE - UC] - AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Recebido em: 31/03/2022 às 12:28 por AILTON DE SOUZA NASCIMENTO
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:

Para providenciar elemento despesa, conforme trâmite da AGEPLANDI.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE, pessoa jurídica de direito público interno, constituído sob a forma de Autarquia Especial integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Sergipe, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade – SEDURBS, nos termos da Lei Estadual nº 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n.º 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado simplesmente DER/SE, vem através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 085 de 03 de dezembro de 2021 e Portaria nº 019 de 04 de março de 2022, ambas do Diretor Presidente do DER/SE, sob a presidência do Bel. Frederico Galindo de Góes, para cumprimento dos procedimentos constantes neste Edital, tornando público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às **09 horas** do dia **10 de maio de 2022**, na sede administrativa do DER/SE, especificamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. São Paulo, n.º 3005, Ed. Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus anexos, conforme **Processo Administrativo sob n.º 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE**.

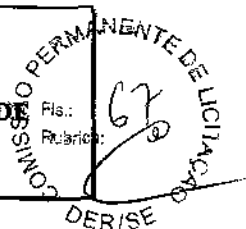
1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem seu objeto consubstanciado na execução da **Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado, nos termos dos ANEXOS deste Edital;**

1.2. Esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com execução do seu objeto em regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório. Todos os serviços deverão ser executados em total observância às especificações técnicas fornecidas pelo DER/SE e demais normas em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto ora licitado terá o prazo estimado em **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir da data de emissão, pelo DER/SE, da respectiva Ordem de Serviço;
- 2.2. O prazo de vigência do Contrato será de **540 (quinhentos e quarenta)** dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

3. DO RECURSO FINANCEIRO

- 3.1. As despesas decorrentes desta licitação serão supridas com recursos orçamentários oriundos do DER/SE, no valor estimado de **R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e dezoito mil e quarenta e um reais e doze centavos)**, com classificação orçamentária: **Dotação nº 26.782.0018.0283.4.4.90.51.02 - Fontes de Recurso 0101, 0120 e 290.**

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

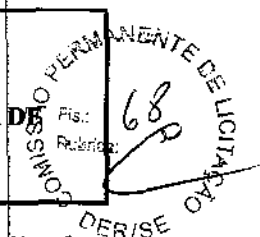
- 4.1. Fundamenta-se este certame na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 (Lei de Procedimentos Licitatórios no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe), na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, na Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente, bem como nas disposições contidas neste Edital e seus anexos;
- 4.2. Além disso, justifica-se este certame na necessidade de contratação destes serviços para dar continuidade às metas estabelecidas pela Administração Pública Estadual, cumprindo com seu papel legal de dotar o Estado de Sergipe de Infraestrutura Rodoviária.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar do certame sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, apresentando proposta toda e qualquer empresa de capital nacional, individual ou coletiva, devidamente constituída, que tenham conhecimento completo deste Edital e atendam as condições nele contidas, inscritas ou não, no Registro Cadastral do DER/SE, bem como suas regionais, e/ou, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB do Município de Aracaju, e/ou Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estabelecido pelo Decreto nº 3.722/2001, que comprovem a devida habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação que fundamenta este certame, ou Declaração da Comissão de Registro Cadastral do DER/SE de que a licitante atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



5.2. O Registro Cadastral do DER/SE é feito pela Comissão de Registro Cadastral localizada na Procuradoria Jurídica da Entidade, com o seguinte telefone para contato e esclarecimentos: (79)3253-1085.

5.3. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1. Todos os envelopes mencionados abaixo deverão ser entregues à Comissão, no local e data definidos neste Edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelopes distintos, fechados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da RAZÃO SOCIAL da proponente, os dizeres:

6.1.1. No primeiro envelope;

ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAL

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.1.1. O Envelope nº 01, destinado ao credenciamento do preposto indicado pela empresa licitante, deverá conter:

a) Procuração Pública ou Particular, com firma reconhecida, dando plenos e irrevogáveis poderes ao outorgado para acompanhar os trabalhos licitatórios e tomar todas e quaisquer deliberações atinentes ao certame, ficando dispensada a sua apresentação quando se tratar de Sócio/Diretor da empresa licitante;

b) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Credenciado;

c) Cópia autenticada do Contrato Social da empresa, e sua última alteração contratual (caso exista alteração).

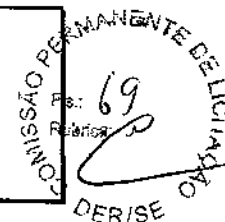
d) Documentação comprobatória de enquadramento de Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, quando for o caso;

d.1) As licitantes que pretendam se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, deverão apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial da sede da empresa licitante ou pelo respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, nos termos do disposto pelo artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, que ateste o enquadramento da licitante como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

d.2) Às Cooperativas que comprovarem ter auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006, será



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



estendido o mesmo tratamento diferenciado dispensado às Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte neste Edital, conforme artigo 34 da Lei nº 11.488/2007.

6.1.1.2. Na impossibilidade de comparecimento do representante mencionado nos termos do item 6.1.1.1., será permitido à licitante o envio dos envelopes por correio, que deverão ser recebidos pela Comissão Permanente de Licitação em tempo hábil para abertura na solenidade pública.

6.1.2. No segundo envelope:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3. No terceiro envelope:

ENVELOPE Nº 03 - CD-ROM - HABILITAÇÃO

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.3.1. O Envelope nº 03 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os documentos da Habilitação digitalizados no modo Preto e Branco e na Resolução 150 DPI. Quando a digitalização na citada configuração não tornar o documento legível, deverá ser utilizada configuração superior, até o limite necessário para a devida leitura do documento. A digitalização deverá seguir a mesma ordem e numeração da via impressa em um só arquivo digital idêntico ao impresso.

6.1.4. No quarto envelope:

ENVELOPE Nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX

LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.5. No quinto envelope:

ENVELOPE Nº 05 - CD-ROM - PROPOSTA DE PREÇOS

DER/SE - Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº XX/20XX

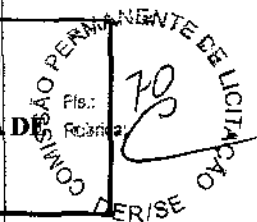
LICITANTE: (nome da empresa interessada em participar desta licitação)

6.1.5.1. O Envelope nº 05 deverá conter mídia eletrônica em CD contendo os seguintes documentos da licitante: carta proposta; planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro em formato eletrônico do Microsoft Excel; planilhas de composição analítica de preços unitários; planilhas de composição dos encargos sociais; de BDI; e curva ABC.

6.2. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.3. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

7.1.1. O Envelope nº 02 deverá conter a documentação a seguir descrita, **em 01 (uma) via colocada em pasta classificadora individualizada**, obedecendo a itemização e a mesma ordem de seqüência da documentação pedida, ainda que ocorra repetição de documentos acostados, não devendo ser inseridos documentos originais da empresa, tais como Contrato Social, Certidão do CREA ou Conselho Profissional competente, CAT's, etc., em quaisquer dos envelopes.

7.1.2. Os documentos que integram o Envelope nº 02 deverão estar, obrigatoriamente, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, **com as folhas numeradas sequencialmente na parte inferior das respectivas páginas**. Todos os documentos deverão ser assinados e/ou rubricados por pessoa legalmente autorizada a fazê-lo.

7.1.3. Os documentos exigidos nesta Cláusula 7 - DA HABILITAÇÃO, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a 60 (sessenta) dias da abertura da presente licitação.

7.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02

7.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

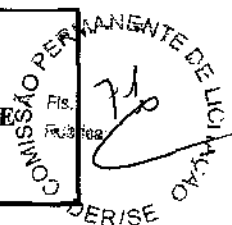
7.2.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

- a) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e sua última alteração contratual (caso exista alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento comprobatório de eleição dos seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.2.1.2. Também fará parte da documentação relativa à habilitação jurídica:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- a) Declaração de que a empresa licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002, conforme ANEXO;
- b) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme ANEXO.
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público no Quadro Funcional da Empresa, conforme ANEXO.

7.2.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.2.1. A comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

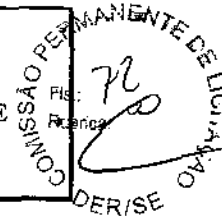
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ), do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa nº 200, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

7.2.2.2. A aceitação das certidões referidas nas alíneas “c” a “g” do item anterior está condicionada à constatação, pela Comissão Permanente de Licitação, da autenticidade através dos respectivos sites existentes na internet.

7.2.2.3. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida no caso de virem a ser declaradas vencedoras do certame, nos termos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



do artigo 42 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. No entanto, as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar nos seus Envelopes de Habilitação toda a documentação exigida no item 7.2.2.1. deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

7.2.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério do DER/SE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do artigo 43 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

7.2.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.2.2.4. deste Edital, implicará decadência do direito à contratação da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DER/SE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

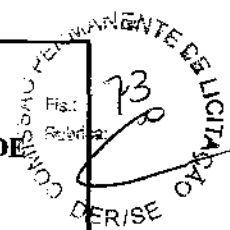
a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica – ART/RRT emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Acórdão nº 2326/2019-Plenário do TCU), que comprove(m) ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

1. **Execução de Base ou Sub-Base de brita graduada com brita granítica comercial, exclusive carga e transporte de agregados – 18.000,00 m³;**
2. **Execução de Reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusive carga e transporte de agregados - 27.700,00 m³;**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



3. Execução de imprimação, sem fornecimento e transporte de material betuminoso - 184.680,00 m²;
4. Execução de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive carga e transporte de agregados e do concreto - 19.390,00 ton;
5. Execução de sarjeta triangular de concreto - STC 02 - areia e brita comerciais - 15.000,00 m;
6. Execução de dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD e brita comercial - 11.540,00 m.

b.1) Em caso de apresentação de mais de um Atestado ou Certidão para cumprimento desta alínea, a empresa licitante deverá fazer a referida identificação;

c) Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, mediante Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de profissional(ais) reconhecido pela entidade competente, integrante(s) do quadro permanente da empresa licitante na data prevista para a entrega da Proposta, que demonstre(m) que o(s) mesmo(s) possui(m) Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT por execução de obra(s) e/ou serviço(s) de características compatíveis e semelhantes às do objeto deste Edital e seus anexos, relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

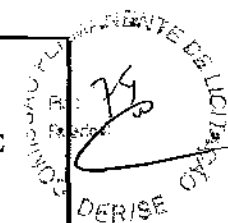
1. Execução de Base ou Sub-Base de brita graduada com brita granítica comercial, exclusive carga e transporte de agregados;
2. Execução de Reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusive carga e transporte de agregados;
3. Execução de imprimação, sem fornecimento e transporte de material betuminoso;
4. Execução de Concreto Asfáltico - faixa C - areia e brita granítica comerciais, sem fornecimento e transporte de material betuminoso, exclusive carga e transporte de agregados e do concreto;
5. Execução de sarjeta triangular de concreto - STC 02 - areia e brita comerciais;
6. Execução de dreno longitudinal profundo para corte em solo - DPS 07 - tubo PEAD e brita comercial.

c.1) A comprovação de que o profissional indicado na presente alínea integra o quadro permanente da empresa licitante far-se-á através da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

c.1.1) Contrato de trabalho por tempo indeterminado; e/ou



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



c.1.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; e/ou

c.1.3) Ficha de Registro de Empregados; e/ou

c.1.4) Contrato de Prestação de Serviço; e/ou

c.1.5) Contrato Social e a sua última alteração (caso exista alteração), na hipótese de o profissional ser sócio da empresa licitante, ficando dispensados os documentos exigidos nas alíneas “c.1.1” a “c.1.4” supra.

d) Indicação do Responsável Técnico, cuja substituição durante a execução do contrato só será possível por profissional igualmente qualificado, mediante a expressa aprovação da fiscalização do DER/SE, conforme modelo Anexo;

e) Declaração de concordância do Responsável Técnico, conforme modelo ANEXO;

f) Declaração de Responsabilidade e de Liberação Ambiental, conforme modelo ANEXO;

g) Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF);

h) Declaração de Disponibilidade e Relação dos Equipamentos necessários à elaboração do serviço ou obra;

i) Declaração de Disponibilidade e Relação do Pessoal Técnico necessário à elaboração do serviço ou obra;

j) Declaração da empresa licitante de que conhece o local da obra, conforme ANEXO, devidamente assinada por responsável técnico ou outro profissional indicado pela empresa licitante com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente.

7.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.4.1. A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou no respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante, também admitida a autenticação



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, demonstrando os seguintes indicadores contábeis:

Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação :

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 aplicando a seguinte equação:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Índice de Endividamento Total (IET), igual ou inferior a 0,50 aplicando a seguinte equação:

$$IET = \frac{ET}{AT}$$

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não-Circulante
ET = Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante;
AT = Ativo Total;

a.1) O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da Declaração acerca do regime de tributação a que a Licitante está enquadrada (lucro real, lucro presumido ou simples nacional), conforme modelo ANEXO;

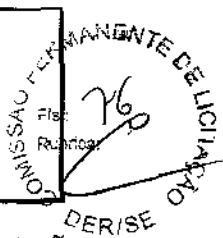
b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extra-Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execuções patrimoniais expedida no domicílio da pessoa física;

c) Garantia de participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo DER/SE para a contratação, nos termos do inciso do III do artigo 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para apresentação dos envelopes da Habilitação e da Proposta Comercial, obrigatoriamente efetuada à ordem do DER/SE/CONCORRÊNCIA Nº xx/20XX, podendo ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

c.1) Caução em moeda corrente, depositada no Banco BANESE, agência: 028, conta poupança: 24/400178-2, com comprovação emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira do DER/SE, através da GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO, em processo protocolado preferencialmente até



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3 (três) dias úteis anteriores à data da Reunião de Recebimento dos Envelopes da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02) e das Propostas de Preços (Envelope nº 04).

c.2) Títulos da dívida pública;

c.3) Seguro-garantia;

c.4) Fiança bancária.

d) As Empresas não precisam dar entrada no protocolo do DER/SE das garantias a que se referem as alienas “c.2”, “c.3” e “c.4”. Elas deverão ser colocadas junto aos Documentos de **HABILITAÇÃO**;

e) Caso a GUIA DE DEPÓSITO DE CAUÇÃO exigida alínea “c.1” do item 7.2.4.1. não esteja anexada aos documentos de Habilitação da Licitante, a Comissão poderá efetuar diligência junto à Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF do DER/SE para confirmar se a Licitante realmente prestou a referida garantia de participação.

7.2.4.2. A garantia de participação a que se refere a alínea “c” do item 7.2.4.1. deste Edital será devolvida após a solicitação expressa da licitante, de acordo com os seguintes critérios:

a) Para as licitantes inabilitadas ou desclassificadas, a devolução da garantia dar-se-á somente após transcorrido o prazo de recurso da fase de julgamento a que se refere;

b) Para a empresa vencedora do certame, a devolução da garantia dar-se-á somente após a prestação da garantia de execução do contrato a que se refere o item 13.2.1, e;

c) Dos demais licitantes serão restituídas após a publicação da homologação da adjudicação.

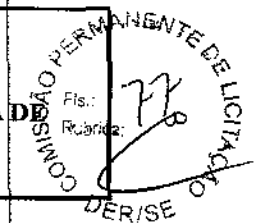
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

8.1.1. O Envelope nº 04 deverá conter toda a sua documentação carta-proposta, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, se couber, outros documentos exigidos, e as declarações, em 01 (uma) via, colocada em pasta classificadora, com as folhas numeradas sequencialmente, observando-se que, dentre eles, os de caráter técnico (carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI e a curva ABC) precisam ser necessariamente assinados por responsável técnico da empresa com formação profissional compatível com o objeto licitado, com menção do título profissional e número de registro junto ao CREA (de acordo com a Lei nº 5.194/66 e a Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA) ou Conselho Profissional competente, sendo facultada a aposição de assinatura do representante legal da empresa nos documentos técnicos mencionados.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



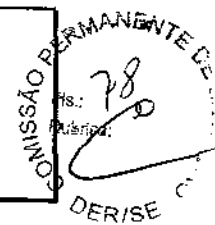
8.2. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 04

8.2.1. Carta Proposta que deverá conter:

- a) **Valor total** em algarismos e por extenso, em moeda corrente e vigente, na data da abertura da licitação, pelo qual a firma se compromete em executar os serviços em apreço, **esclarecendo que o mesmo se refere ao mês do Orcamento Referencial**;
- b) **Prazo de Execução** que não deverá exceder a **270 (duzentos e setenta)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- c) **Prazo de Validade da Proposta** dos serviços de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- d) deverá conter declaração expressa da licitante de que:
- d.1)** Nos preços apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc;
- d.2)** A execução do objeto licitado ocorrerá em conformidade com o que estabelece este Edital e seus anexos;
- d.3)** A condução dos trabalhos dar-se-á dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;
- d.4)** A mão-de-obra, os materiais e equipamentos serão adequados à execução do objeto desta licitação, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;
- d.5)** Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- d.6)** Serão cumpridas todas as normas pertinentes à Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- d.7)** Serão cumpridas todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;
- d.8)** Manter-se-á, durante toda a execução do objeto deste Edital, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do DER/SE, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.9) Assume integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao DER/SE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Edital, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o DER/SE, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o DER/SE reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

d.10) Não está em débito com o Estado de Sergipe, tanto na Administração Direta como Indireta, bem como não se encontra impedida contratar com a Administração Pública em qualquer das suas entidades federativas por haver incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2.2. FICHA CADASTRAL contendo todos os dados exigidos no modelo em ANEXO;

8.2.3. Planilha Orçamentária, contendo quantidades totais estimadas, preços unitários e totais, atribuídos a todos os serviços a serem executados, sendo ainda considerados os custos com mão-de-obra, materiais e todos os encargos pertinentes, observando que o valor unitário atribuído a cada um dos itens de serviços deverá preservar a coerência com os valores unitários praticados e expressos na planilha fornecida pelo DER/SE. Objetivando não prejudicar o julgamento isonômico, dentre as participantes, as proponentes devem atribuir apenas valores unitários e totais aos itens já descritos e quantificados na planilha ofertada pelo DER/SE, inclusive quanto à itemização, de conformidade com o ORÇAMENTO REFERENCIAL do DER/SE;

8.2.3.1. As cotações previstas pelo DER/SE visam apenas dimensionar o custo da obra para uma adequada captação dos recursos orçamentários necessários, sendo de inteira responsabilidade da proponente as valorações atribuídas para execução.

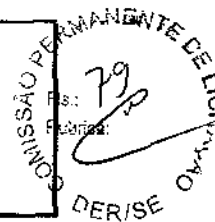
8.2.4. Planilha Analítica da Composição do BDI, cujos percentuais deverão observar os estabelecidos na legislação em vigor, discriminando individualmente cada componente de sua formação, mormente quanto a cada um dos tributos aplicáveis, inclusive com relação às parcelas que compõem a alíquota do ISSQN aplicável, devendo observar o ANEXO – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI (MODELO).

8.2.4.1. Os materiais betuminosos para execução dos serviços (**caso conste na planilha**) deverão ser cotados separadamente pelo licitante e sobre a aquisição e transporte dos mesmos poderá incidir BDI máximo de 15,00 % (quinze por cento);

8.2.4.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.5. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como a composição de encargos sociais não deverá incluir os



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.2.5. Planilhas Analíticas das Composições dos Encargos da mão-de-obra direta e indireta;

8.2.6. Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em parcelas mensais, contendo barras, percentuais, as etapas de execução e os respectivos valores de desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizando horizontalmente e verticalmente, discriminando separadamente as obras e os serviços de acordo com os itens constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL do DER/SE, admitindo-se uma variação de 20% para mais ou para menos em cada mês, não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico-financeiro ultrapassar 100%;

8.2.7. Planilha Analítica da Composição dos Preços Unitários de todos os subitens (serviços) constantes do ORÇAMENTO REFERENCIAL do DER/SE, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

8.2.7.1. As composições de preços unitários de que trata o “caput” desta alínea deverão relacionar de forma discriminada os materiais e a mão-de-obra necessários à execução dos serviços, bem como deverá ficar explicitada a incidência das leis sociais e do BDI nas mesmas.

8.2.7.2. Deverá ser apresentada a composição analítica de preço unitário do item Administração Local contendo todos os serviços relacionados ao mesmo tais como pessoal, despesas gerais, equipamentos, móveis e utensílios, etc., de conformidade com o ANEXO deste Edital.

8.2.7.3. As Planilhas de Equipe Dirigente, Manutenção do Canteiro e Equipamentos de Apoio à Produção deverão ser apresentadas em planilhas individuais, não podendo estar junto com a planilha de composições de preço geral.

8.2.7.4. Caso conste no Orçamento Referencial o item Manutenção do Canteiro e Equipamento de Apoio à Produção, deverão ser apresentadas as composições analíticas destes itens, contendo todos os serviços relacionados ao mesmo, de conformidade com o ANEXO deste Edital;

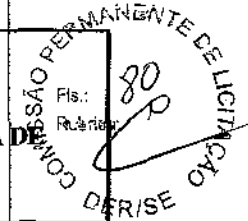
8.2.8. Curva ABC, contemplando todos os insumos previstos para a execução do objeto deste Edital e obedecendo a coerência com as demais informações da proposta e dados legais, de conformidade com o Anexo deste Edital;

8.2.9. Os tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, não deverá integrar ao BDI, a parcela referente à Administração da Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;

8.2.10. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais. Considerar-se-á, assim, que a não indicação do conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



dos serviços conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes, e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação;

8.2.11. Havendo divergência entre este Edital e o projeto fornecido pelo DER/SE, prevalecerão às disposições contidas neste Edital;

8.2.12. Na elaboração da **Planilha Orçamentária**, a licitante deverá observar que os preços unitários propostos para cada item constante na Planilha apresentada pela mesma, deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais, tributos, despesas administrativas, transportes, seguros, lucro, etc.

8.2.13. Da Incidência do ISSQN

8.2.13.1. Os percentuais de incidência a título de ISSQN a serem aplicados na composição das despesas fiscais do orçamento deverão ter como base as alíquotas adotadas pelos municípios situados na área de execução das obras/serviços estabelecidos no momento da elaboração do orçamento;

8.2.13.2. Acaso as obras/serviços licitados venham a ser prestados em mais de um Município, a base de cálculo do ISSQN para efeito de composição do BDI deverá ser proporcional, conforme o caso, à extensão da obra/serviço existente em cada Município, em obediência ao § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

8.2.14. As Licitantes optantes do Simples Nacional deverão apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal, com período de apuração referente aos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data da reunião de recepção dos envelopes.

8.2.15. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, deverão contemplar na planilha de composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação, as alíquotas relativas ao PIS, COFINS e ISS compatíveis com aquelas que estão obrigadas a recolher, de acordo com os percentuais contidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

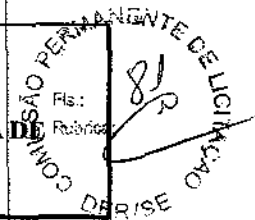
8.2.16. As Licitantes optantes do Simples Nacional, quando da elaboração de suas Propostas, não deverão incluir na composição de Encargos Sociais os custos pertinentes às contribuições que estas Licitantes estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006, a exemplo das contribuições sociais do Sistema S e das contribuições relativas ao salário educação e à contribuição sindical patronal de que trata o artigo 240 da Constituição Federal.

9. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local previamente estabelecidos e consignados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, em ato público, receberá os envelopes nº 01 -



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



CREDENCIAL, nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nº 03 CD-ROM - HABILITAÇÃO, nº 04 - PROPOSTA DE PREÇOS e nº 05 CD-ROM-PROPOSTA DE PREÇOS;

9.2. Após o registro dos nomes das licitantes que adquiriram este Edital, será feita a identificação pessoal de credenciais dos seus representantes legais ou prepostos, munidos da documentação indicada no item 6.1.1.1., sendo admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por licitante;

9.3. Analisadas as credenciais o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações;

9.4. As proponentes serão convidadas, por ordem alfabética, através de seus representantes legais, a apresentarem os ENVELOPES Nº 02; ENVELOPE Nº 03, ENVELOPE Nº 04 e ENVELOPE Nº 05;

9.5. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos ENVELOPES relacionados no item anterior e ao julgamento da Habilitação e da Proposta de Preços das licitantes em tantas sessões públicas quantas se façam necessárias para a perfeita conclusão do processo licitatório, lavrando-se atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as atas assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e por todos os representantes presentes das licitantes;

9.6. Ao início de cada reunião realizada serão efetuados os procedimentos descritos nos itens 9.2. e 9.3.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

10.1. A abertura dos envelopes e o julgamento da licitação será realizado em duas fases, quais sejam:

a) **Fase de Habilitação**, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 02 de cada licitante;

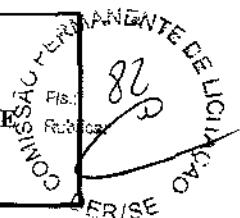
b) **Fase de Classificação das Propostas de Preços e Julgamento Final**, que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no ENVELOPE Nº 04 das licitantes habilitadas na fase anterior, classificação final das licitantes e o julgamento final das Propostas de Preço.

10.2. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 9 deste Edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação anunciará a abertura do ENVELOPE Nº 02 de cada licitante, cujos documentos integrantes serão rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



10.2.2. A documentação será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, mormente as do item 7, sendo inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido, não se admitindo complementação posterior;

10.2.3. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento da habilitação, devendo tudo ser registrado em ata;

10.2.3.1. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante, estes devidamente lacrados, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

10.2.4. Não havendo a suspensão descrita no item 10.2.3., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes da decisão de habilitação ou inabilitação das mesmas, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão;

10.2.4.1. Havendo a renúncia ao exercício do direito de recurso pelas licitantes, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes, seguindo-se, então, à abertura dos ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante;

10.2.4.2. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão Permanente de Licitação encerrará a sessão, mantendo em seu poder os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada licitante, fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

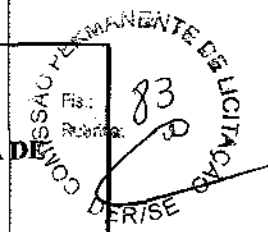
10.2.5. Havendo a suspensão descrita no item 10.2.3. e não se fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal;

10.2.6. Decorrido o prazo recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitação marcará dia, hora e local para abertura dos ENVELOPES N° 04 e 05 das licitantes habilitadas;

10.2.7. Os Envelopes n° 04 e 05 da(s) licitante(s) inabilitada(s) serão devolvidos devidamente lacrados, sendo, entretanto, destruídos, acaso não sejam retirados pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) inabilitada(s) após 20 (vinte) dias do encerramento do certame;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



10.2.8. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da Proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

10.2.9. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os ENVELOPES N° 04 e 05 de cada uma delas em poder da Comissão Permanente de Licitação.

10.3. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E JULGAMENTO FINAL

10.3.1. Concluída a Fase de Habilitação, será aberto o ENVELOPE N° 04 e 05 de cada uma das licitantes habilitadas, cujos documentos integrantes serão rubricados, folha por folha, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes;

10.3.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.3.3. Para efeito do disposto no item **10.3.2.** deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.3.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada originalmente mais bem classificada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.3.3.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte, na forma da “a” do item **10.3.3.** deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **10.3.2.** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

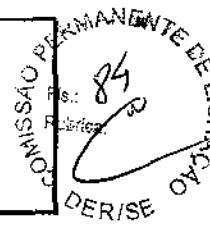
10.3.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item **10.3.2.**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.4. Na hipótese da não ordenação das propostas nos termos previstos no item **10.3.3.** deste Edital, será considerada primeira colocada a proposta originalmente mais bem classificada;

10.3.5. O disposto nos itens **10.3.2.** e **10.3.3.** deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



10.3.6. As Propostas de Preço serão apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, mormente as do item 8, sendo desclassificadas as Propostas de Preço:

- a) que não atendam às exigências deste Edital e seus anexos;
- b) cujo valor unitário atribuído a qualquer **item e subitem** da planilha exceda ao estimado pelo **DER/SE**;
- c) cujo valor global exceda ao estimado pelo **DER/SE** ou contenha preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Edital, nas condições adiante especificadas;
- d) cujos tributos Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido - CSLL integrem o cálculo do BDI ou dos custos diretos, como também, integrem ao BDI, a parcela referente à Administração Local da Obra, Mobilização e Desmobilização e Canteiro de Obras;
- e) que apresentem na composição de preços unitários valores de mão de obra inferiores aos pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por Dissídio Coletivo, Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho do Município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um Município, o daquele que contemplar a maior extensão do trecho a ser contratado.

10.3.7. Para efeito do especificado na alínea "c" do item anterior, consideram-se manifestamente inexeqüíveis, nos termos do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **DER/SE**, ou;
- b) Valor orçado pelo **DER/SE**.

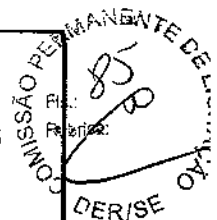
10.3.8. Verificada absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;

10.3.9. No caso de divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão, sempre, os valores indicados por extenso;

10.3.10. A Comissão Permanente de Licitação, ao conferir a planilha, constatando erro de cálculo ou de anotação no preenchimento da mesma, fará a correção de modo a prevalecer os



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



preços unitários propostos pelo licitante. Para efeito de classificação, o preço passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos;

10.3.11. As licitantes serão classificadas em função dos preços globais de suas Propostas de Preço, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no item anterior, os quais serão listados em ordem crescente, sendo declarada vencedora a licitante cuja Proposta de Preço apresentar o menor preço global;

10.3.12. Caso julgue necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, remarcando dia, hora e local para continuação da reunião, na qual será dada ciência do julgamento das Propostas de Preço e declarada a licitante vencedora, devendo tudo ser registrado em ata;

10.3.12.1. Não havendo a suspensão descrita no item 10.3.12., a Comissão Permanente de Licitação intimará, direta e verbalmente, durante a própria reunião, todas as licitantes da decisão de classificação das Propostas de Preço das mesmas, declarando a licitante vencedora, indagando-lhes se renunciam ao exercício do direito de recorrerem da decisão, cuja resposta positiva deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada pelos respectivos representantes das licitantes;

10.3.12.2. Havendo a suspensão descrita no item 10.3.12. e não se fazendo presentes todas as licitantes na reunião remarcada para ciência da decisão do julgamento das Propostas de Preço, a Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação da referida decisão declarando a licitante vencedora na imprensa oficial;

10.3.13. Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação de Proposta de Preço, escoimada das causas da desclassificação;

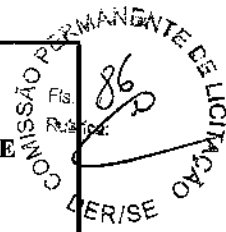
10.3.14. Intimado diretamente ou publicado na imprensa oficial o resultado do julgamento da licitação e decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à Presidência do **DER/SE** para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10.3.15. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do resultado do julgamento da licitação e sua decisão declarando a licitante na imprensa oficial, a partir de quando se iniciará o curso do prazo recursal;

10.3.16. Erros meramente formais com relação à apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta de Preços, de simples omissões ou irregularidades que sejam irrelevantes e que não causem prejuízos à Administração ou ao tratamento isonômico dos concorrentes, não constituem motivos para inabilitação e/ou desclassificação do licitante e poderão a critério da **Comissão Permanente de Licitação** serem inclusive providos.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



10.3.17. Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor;

10.3.18. A Comissão Permanente de Licitação, até a Homologação, poderá desclassificar qualquer licitante por despacho fundamentado, sempre que tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento, desabonada da idoneidade ou capacidade da licitante.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Comissão Permanente de Licitação caberá Recurso, no prazo de 05 (dias) úteis a partir da intimação do referido ato, nos casos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, o qual deverá ser entregue no Protocolo do DER/SE no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolado por meio do site <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, sob pena de não conhecimento do Recurso;

11.2. O recurso deverá ser datilografado/digitado e devidamente fundamentado, sendo assinado por representante legal da licitante;

11.3. O recurso interposto fora do prazo não será conhecido;

11.4. Na contagem dos prazos recursais, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e consecutivos;

11.4.1. Se o vencimento ocorrer em dia que não haja expediente na Administração Estadual, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

11.5. Os recursos referentes ao julgamento da proposta e à fase de habilitação terão efeito suspensivo, não o sendo nos demais casos.

12. DA ADJUDICAÇÃO

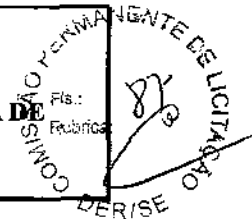
12.1. O processo licitatório será enviado ao Sr. Diretor Presidente do DER/SE para devida homologação, conforme disposições da legislação pertinente;

12.2. O vencedor deste certame deverá atender a convocação da Procuradoria Jurídica - PROJUR do DER/SE para as providências referentes à assinatura do Contrato e emissão da referida Ordem de Serviço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sendo a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo aqui assinalado caracterizada como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

12.3. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, o licitante vencedor do certame deverá



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

12.3.1. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratarem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

13. DO CONTRATO

13.1. O Contrato será regido pelo disposto neste Edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, bem como as cláusulas adiante especificadas.

13.2. DAS GARANTIAS:

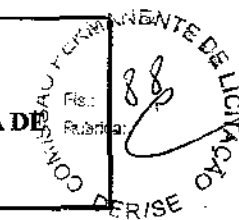
13.2.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do DER/SE, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

13.2.2. Ao licitante considerado vencedor, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 10.3.3., será exigido, para assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do item 10.3.3. e o valor da correspondente proposta;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.2.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

13.2.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **DER/SE**;

13.2.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.3.1. O **DER/SE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado os valores unitários expressos na planilha orçamentária que será parte integrante do Contrato;

13.3.2. Os serviços objeto do Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **DER/SE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

13.3.3. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do **DER/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de inadimplemento de cada fatura;

13.3.4. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **DER/SE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

13.3.5. As faturas somente serão pagas se atendidas as seguintes condições:

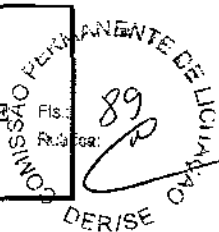
I - No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **DER/SE** ou pelo fiscal de contrato do **DER/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **DER/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;



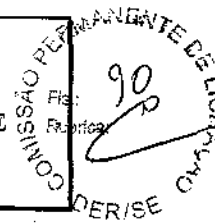
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- e) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil, caso seja obra o objeto deste contrato;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo DER/SE;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do DER/SE e da CONTRATADA;
- f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;
- i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social – GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;
- m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- n) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado;
- o) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da CONTRATADA que tenha participado da execução do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



p) Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

II - Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **DER/SE** ou pelo fiscal de contrato do **DER/SE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **DER/SE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nº 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

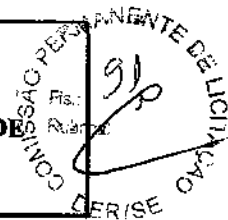
g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS - CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social - GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **DER/SE** reterá 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **DER/SE** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º - A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

13.3.6. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

13.3.7. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **DER/SE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

13.3.8. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **DER/SE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

13.3.9. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
Fis.: 97
Rubrica:

13.3.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

13.4. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.4.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

13.4.2. Quando da elaboração da composição de preços, a licitante deverá tomar como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

13.4.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação :

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
93
20

13.4.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente serão admitidas 04 (quatro) decimais, sem aproximações ou arredondamentos;

13.4.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_i , de que trata o item 13.4.3 supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

13.4.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da **CONTRATADA**, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro para o evento gerador do faturamento.

13.5. DOS PRAZOS

13.5.1. O prazo máximo para início dos trabalhos é fixado em 05 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pelo **DER/SE**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido no item 2 deste Edital;

13.5.2. A **CONTRATADA** deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato;

13.5.3. A prorrogação do prazo de execução estabelecido no item 2 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.5.4. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente do **DER/SE**.

13.6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

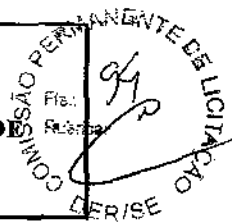
13.6.1. Constituem-se obrigações do **DER/SE**:

13.6.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

13.6.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

13.6.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.6.1.4. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido no Contrato.



13.7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.7.1. Constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

13.7.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do Contrato;

13.7.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;

13.7.1.3. Utilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;

13.7.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

13.7.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;

13.7.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora – NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;

13.7.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;

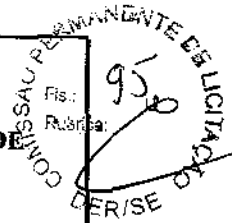
13.7.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **DER/SE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.7.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;

13.7.1.10. Apresentar as estatísticas de acidentes do trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



13.7.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

13.7.1.12. Depositar, junto à Procuradoria Jurídica - PROJUR do **DER/SE**, em formato eletrônico do Microsoft Excel, através de mídia em CD, as Carta proposta, planilhas orçamentárias, planilhas de composição analítica de preços unitários, cronograma físico-financeiro, planilhas de composição dos encargos sociais e de BDI e a curva ABC e de acordo com os valores praticados pelo mercado, e, onde couber, com os índices estabelecidos legalmente, e, ainda, respeitando as informações constantes na proposta de preços, bem como cópia da carta proposta, cronograma físico-financeiro de execução e planilha orçamentária apresentados na licitação, conforme estabelecido no Edital.

13.7.1.13. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

13.8. DA ORDEM DE SERVIÇO

13.8.1. A Ordem de Serviço será emitida pela Diretoria solicitante dos serviços do **DER/SE**, após a assinatura do Contrato.

13.8.2. O **DER/SE** se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a **CONTRATADA** apresentar o Cadastro Específico do INSS – CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

13.9 - DA FISCALIZAÇÃO

13.9.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pelo **DER/SE**, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

13.9.2. Deverá ser adotado LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS) para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso do **CONTRATANTE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização do **DER/SE**.

13.10. DAS SANÇÕES

13.10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fls.: 96
Assinatura: [assinatura]
DER/SE

13.10.1.1. Advertência;

13.10.1.2. Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;

13.10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.10.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

13.10.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 13.10.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

13.10.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

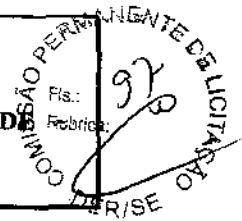
13.10.5. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

13.11. DA RESCISÃO

13.11.1. O não cumprimento total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as conseqüências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

13.11.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

13.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.12.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

13.12.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

13.12.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas pelo **CONTRATANTE** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

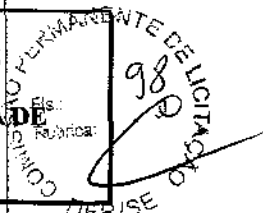
13.12.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.

13.12.5. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

13.12.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



13.12.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.13. DA SEGURANÇA DA OBRA

13.13.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto do Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE** por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

13.14.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto do Contrato será emitido pelo **DER/SE** e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;

13.14.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto do Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

13.15. DAS ALTERAÇÕES

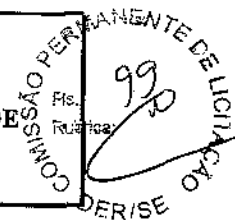
13.15.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do Contrato serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não poderão participar desta Licitação as empresas que estiverem em débito com o Estado de Sergipe, seja o débito na administração Direta ou Indireta; que forem declaradas inidôneas por ato do Poder Público; que estiverem em processo de liquidação, falência ou concordata; que estejam impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer das suas entidades descentralizadas; que dentre seus dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, haja alguém que seja servidor do Estado de Sergipe (Administração Direta e Indireta); ou que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Estado de Sergipe, ou com outras entidades da Administração Pública, ou ainda que tenha incorrido nas sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, ou que estejam incluídas no CADFINP (Cadastro de Fomecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Pública Estadual), previsto no Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, ou não forem estabelecidas no Território Nacional;

14.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por escrito, e entregue à Comissão Permanente de Licitação ou enviado por e-mail (preferencialmente), nos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes. As respostas aos questionamentos serão repassadas por e-mail diretamente à parte questionadora e disponibilizadas aos demais interessados no sítio eletrônico do DER/SE na internet no endereço www.der.se.gov.br (no link “Licitações”);

14.3. Não sendo feito o referido questionamento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, às licitantes direito à reclamação posterior. Saliente-se que não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo acima estabelecido;

14.4. É facultado a qualquer Licitante formular Impugnação, por escrito, relativa aos termos deste Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à entrega dos invólucros que contém a documentação de Habilitação e de Proposta de Preços;

14.4.1. A Impugnação aos termos deste Edital e seus Anexos deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e entregue no Protocolo do DER/SE no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolada por meio do site <https://www.edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>, sob pena de não conhecimento da Impugnação;

14.5. Estará sempre reservado ao DER/SE, antes da assinatura do Contrato, sem qualquer tipo de indenização, o direito de revogar, cancelar ou anular esta licitação, por despacho motivado do seu Diretor-Presidente, o qual será dado ciência aos licitantes;

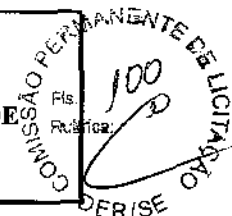
14.6. Os casos omissos deste Edital, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, da Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, do Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação pertinente;

14.7. Não será levada em consideração qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

14.8. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais ou especiais do DER/SE;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



14.9. A presente licitação reger-se-á pelas disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria;

14.10. Caso a data prevista para a realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, ou por qualquer outro motivo, não havendo expediente no órgão, e não havendo retificação da convocação, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

14.11. O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis a todos os interessados a partir da data de publicação do Aviso de Licitação do presente certame na Sede Administrativa do DER/SE, especificamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. São Paulo, nº 3005, Ed. Humberto Ferreira, 3º andar, B. José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser fornecidas maiores informações sobre o objeto da Licitação ou no site www.der.se.gov.br link LICITAÇÕES;

14.12. As licitantes deverão informar o seu respectivo número de fax e endereço eletrônico à Comissão Permanente de Licitação para as comunicações necessárias e assim legalmente admitidas.

14.13. A obtenção de cópia dos autos deste procedimento licitatório somente será concedida mediante requerimento registrado em ata ou por escrito protocolado através do Protocolo do DER/SE no endereço constante no preâmbulo deste Edital ou protocolado por meio do site <https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>.

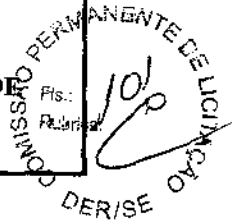
Aracaju, 01 de abril de 2022.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
2008

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ORÇAMENTO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

AO
DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de
Araújo
ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

A signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de de 20XX

(Nome e assinatura do Responsável Legal pela LICITANTE)

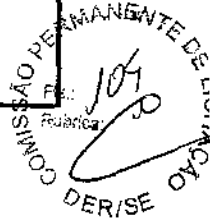
Carteira de identidade (N.º e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO
DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de
Araújo

ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

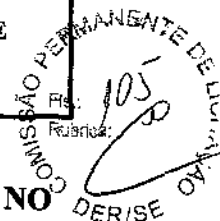
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO
QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA**

AO

DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo

ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

A Empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) em cumprimento a este Edital, DECLARA sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Público, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

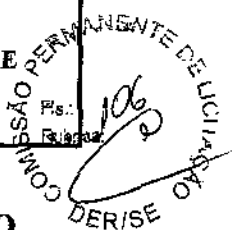
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MODELO DE INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO

DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo

ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

A (licitante) por seu representante infra-assinado indica o Sr. (nome), (qualificação), como seu responsável técnico para a execução do contrato objeto desta licitação.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MODELO DE CONCORDÂNCIA DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO

AO

DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar - Bairro José Conrado de Araújo

ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

Declaro concordar com a minha indicação de Engenheiro Responsável Técnico para execução da Obra / Serviços desta desta licitação.

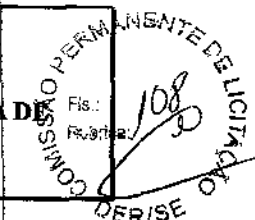
Local e data

Nome e assinatura do representante técnico

Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço:

CEP:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

AO
DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo
ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

A signatária declara para os devidos fins de direito que conhece a legislação pertinente aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente em nível federal, estadual e municipal; que tomou conhecimento das restrições, normas e proposições relativas à preservação do meio-ambiente do local e região onde se realizarão as obras e serviços objeto desta licitação; que assume a responsabilidade de obediência à legislação, às normas explicitadas pelo DER, e pelos órgãos específicos de controle ambiental; que caso seja vencedor da licitação se responsabiliza pelos demais requisitos necessários à regulamentação da obra, bem como do acompanhamento da licença para mineração do respectivo fornecedor, caso haja necessidade de aquisição de produtos minerais e ainda das ações previstas na legislação e nesta licitação, caso seja isso necessário.

Declara, também, que assume sem repasse ao DER, toda a responsabilidade por danos e ônus, que venham a ser associados às obras e serviços licitada, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos normativos previstos nesta declaração.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

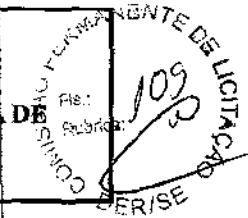
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

AO
DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar – Bairro José Conrado de Araújo

ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que conhecemos o local onde será executada a obra, que temos conhecimento dos projetos e demais documentos técnicos fornecidos pelo DER/SE e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução da mesma.

Local e data

Nome e assinatura do responsável técnico

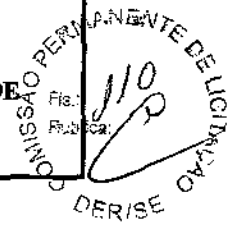
Carteira do CREA ou Conselho Profissional competente

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



MODELO DE ENQUADRAMENTO DE REGIME CONTÁBIL

AO
DER

Av. São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar - Bairro José Conrado de
Araújo
ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE

Ref.: **CONCORRÊNCIA nº XXX/20XX**

Em atendimento à determinação deste Edital, declaramos que a Empresa
_____ é enquadrada no regime
_____ (lucro real, lucro presumido ou simples
nacional).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos legais
e de direito.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

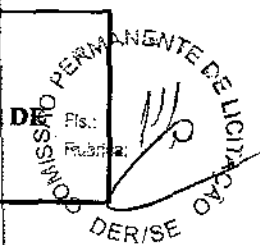
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)

Endereço:

CEP:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

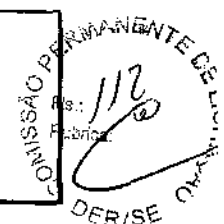


FICHA CADASTRAL

FICHA CADASTRAL	
Nome da Empresa:	
Endereço Atualizado:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:
Natureza da Sociedade:	
Regime de tributação (lucro real, lucro presumido ou simples nacional):	
CNPJ/MF:	Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal:	Capital Social:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:	
Banco:	Nome da Agência:
Nº da Agência:	Tipo/Conta:
REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	TEL/FAX:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

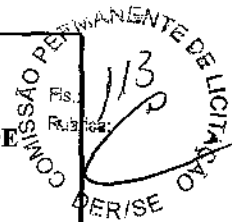


PLANILHA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DE PREÇOS UNITÁRIOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO DE SERVIÇO							
RODOVIA:			TRECHO:				
SERVIÇO:				CÓDIGO	UNIDADE	Valores em R\$	
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	QUANT.	UTILIZAÇÃO		CUSTO OPERACIONAL		CUSTO HORÁRIO
			PROD.	IMPROD.	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	
TOTAL(A)							
CÓDIGO	MÃO DE OBRA SUPLEMENTAR			QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO	
				Adc. M.O. - Ferramentas: (%)			
TOTAL(B)							
PRODUÇÃO DA EQUIPE (C)			CUSTO HORÁRIO TOTAL (A+B)				
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO			(A+B)/C=(D)				
CÓDIGO	MATERIAIS	UNIDADE	CUSTO	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO		
TOTAL(E)							
CÓDIGO	TRANSPORTE	D.M.T.	CUSTO	CONSUMO	CUSTO HORÁRIO		
TOTAL(F)							
CUSTO DIRETO TOTAL (D) + (E) + (F)							
B.D.I.							
CUSTO UNITÁRIO TOTAL							



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

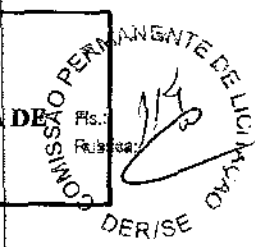


CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBS. Admite-se uma variação percentual de 20% para mais ou para menos em cada mês não podendo, no entanto, na totalização do cronograma físico e financeiro ultrapassar 100%, disponibilizado no CD-ROM.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS TAXAS DE BENEFÍCIOS
E DESPESAS INDIRETAS - BDI (MODELO)

DESPESAS INDIRETAS		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	___ % sobre CD		
Despesas Financeiras	___ % sobre (PV-Lucro)		
Seguros e Garantias Contratuais	___ % do PV		
Riscos	___ % do PV		
Subtotal 1			
BENEFÍCIOS		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	___ % sobre CD		
Subtotal 2			
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
PIS	___ % do PV		
COFINS	___ % do PV		
ISSQN	___ % do PV		
Subtotal 3			
Total - BDI (%)			

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

Deverá ser utilizada a seguinte fórmula extraída da planilha referencial de BDI do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT:

$$BDI = \left[\frac{(AC + DF + SG + R + L + T)}{(1 - PV)} \right] * 100$$

onde:

BDI – Benefícios e Despesas Indiretas;

AC – Taxa de Rateio da Administração Central;

DF – Taxa de Despesas Financeiras;

SG – Taxa de Seguro e Garantia;

R – Taxa de Risco;

L – Taxa de Lucro;

T – Taxa de Tributos (PIS, COFINS e ISS);

PV – Taxa Referente ao Preço de Venda.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

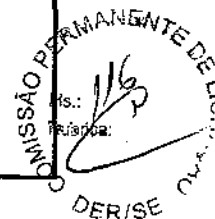
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
Fis.:
Rubrica:

PLANILHA DA CURVA ABC DOS INSUMOS

ORDEM	INSUMO	UND.	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL R\$	CUSTO TOTAL ACUMULADO R\$	PERCENTUAL SIMPLES %	PERCENTUAL ACUMULADO %



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

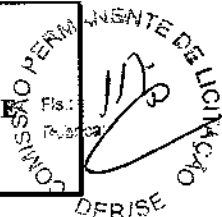


Manutenção do Canteiro (check list para composição de custo)

Item	Descrição	Und	Quant	Duração	Custo Unit	Custo Total
1	Locação de área(s) para implantação do(s) canteiro(s)					
01.01	Aluguel mensal de área	m2				
02	Móveis para Escritório, Equip. p/ Informática e Comunic. e Mat. de Consumo					
02.01	Bureau de madeira 1,40m	un				
02.02	Mesa p/ Reunião	un				
02.03	Cadeira s/ braços	un				
02.04	Mesa em aço c/ cadeira p/ ambulatório	cj				
02.05	Cama ambulatório/degrau em aço, c/ colchonete	un				
02.06	Prancheta de Madeira c/ banco	un				
02.07	Arquivo de Aço	un				
02.08	Cofre	un				
02.09	Armário de Aço e Vidros	un				
02.10	Mapoteca	un				
02.11	Computador work station	un				
02.12	Computador Note Book	un				
02.13	Impressora Colorida - Laser	un				
02.14	Telefone Celular - Aquisição	un				
02.15	Televisor 32"	un				
02.16	DVD Player	un				
02.17	Antena Parabólica	un				
02.18	Geladeira 420 l	un				
02.19	Freezer	un				
02.20	Cafeteira	un				
02.21	Bebedouro Elétrico c/ Filtro	un				
02.22	FaxCentral Telefônica 10 Ramais	un				
02.23	Rádio Comunicador	un				
02.24	Plotter	un				
02.25	Copiadora	un				
02.26	Consumo de água	mês				
02.27	Consumo de energia elétrica	mês				
02.28	Consumo de Gás GLP - botijão 13kg	mês				
02.29	Telefones Fixo e Móveis	mês				
02.30	Internet	mês				
02.31	Cópias e encadernações	mês				
02.32	Sedex	mês				
02.33	Máquina de calcular elétrica c/ bobina	un				
02.34	Material de Escritório	mês				
02.35	Material de limpeza	mês				
02.36	Medicamentos primeiros socorros	mês				
02.37	Ensaio tecnológicos de concreto (**)	un				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



02.38	Ensaios tecnológicos de solo (**)	un				
02.39	Ensaios tecnológicos de blocos (**)	un				
02.41	Quadro Negro / de avisos	un				
02.42	Ar Condicionado 18.000BTU	un				
02.43	Fogão 06 bocas	un				
02.44	Panelas e utensílios de alumínio	cj				
02.45	Ventilador de Teto	un				
02.46	Butijão de Gás - Caução	un				
02.47	Extintor de incêndio - pó químico cap. 12kg	un				
02.48	Extintor de incêndio - água pressurizada 10kg, alcance 8,0m TD=80s	un				
02.49	Extintor de incêndio - dióxido de carbono - CO2 - 6kg, TD=6s	un				
02.50	Relatórios de Engenharia de Segurança Trabalho					
02.50.01	- PCMAT (NR-18)	un				
02.50.02	- PPRA (NR-9)	un				
02.50.03	- PCMSO (NR-7)	un				
02.51	Licenças e taxas (discriminar todas):					
02.51.01	- Alvarás	un				
02.51.02	- Ambiental	un				
02.51.03	- Crea	un				
03	Ferramentas					
03.01	Máquina desbobinadeira de Aço	mês				
03.02	Serra Circular Estacionária	mês				
03.03	Serra Circular móvel	mês				
03.04	Furadeira Industrial	mês				
03.05	Furadeira profissional	mês				
03.06	Carrinho de mão c/ pneu	un				
03.07	Pá quadrada	un				
03.08	Talhadeira	un				
03.09	Marreta 1kg	un				
03.10	Nível de bolha de madeira	un				
03.11	Martelo s/ unha	un				
03.12	Martelo c/ unha					
03.13	Colher de pedreiro	un				
03.14	Desempeno tipo régua de Alumínio 2m	un				
03.15	Prumo de face	un				
03.16	Prumo de centro	un				
03.17	Serra mármore tipo Makita	un				
03.18	Dico de corte comum	un				
	Disco de corte para porcelanato	un				
03.19	Disco de corte para metais	un				
03.20	Escala métrica de madeira (bambu) desempoladeira de madeira	un				
03.21	Serra mármore	un				
03.22	Serrote 40cm	un				
03.23	Formão grande	un				



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Folha: 118
Folha: 9
DER/SE

03.24	Chave de fenda 30cm	un					
03.25	Alicate com isolamento	un					
03.26	Alicate volt-amperímetro	un					
03.27	Chave inglesa 12"	un					
03.28	Desempenadeira de metal	un					
03.29	Espátula	un					
03.30	Rolo lâ de carneiro	un					
03.31	Pincel de seda 2"	un					
03.32	Trincha	un					
03.33	Escada de madeira de abrir	un					
03.34	Arco de serra	un					
03.35	Torquesa	un					
03.36	Tarracha 1/2"	un					
03.37	Tarracha 3/4"	un					
03.38	Tarracha 1"	un					
03.39	Tarracha 1 1/4"	un					
03.40	Tarracha 1 1/2"	un					
03.41	Lima chata 1 1/2"	un					
03.42	Praio simples 30cm	un					
03.43	Talha manual 1 T.	dia					
04	Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos						
04.01	Bandeja de proteção (Salva-vidas ou Apara lixo), 2,50 + 0,80m	m					
04.02	Tela de nylon	m2					
04.03	Avental de couro	un					
04.04	Luva de raspá	un					
04.05	Cinto de segurança com talabarte	un					
04.06	Capacete	un					
04.07	Uniforme	un					
04.08	Bota de couro	un					
04.09	Bota de borracha	par					
04.10	Oculos de proteção	par					
04.11	Protetor auricular	par					
04.12	Capa de chuva	un					
04.13	Protetor facial	un					
05	Manutenção das Instalações Físicas e da Infraestrutura						
05.01	Patrolamento de acessos e caminhos de serviço	h					
05.02	Execução de Revestimento Primário	m2					
05.03	Pintura c/ latex exterior - 01 demão	m2					
05.04	Pintura c/ esmalte sintético - 01 demão	m2					
TOTAL R\$							



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 DER/SE
 Rubrica: 119

ESTRUTURA DE APOIO À PRODUÇÃO (check list para composição de custo)

01	Equipamentos de Produção (Não incluídos nas composições de custo - * Especificar)					
01.01	Grua Fixa *	mês				
01.02	Elevador de Obra*	mês				
01.03	Guincho*	mês				
01.04	Guincho de coluna (Velox - Foguetinho)	mês				
01.05	Balança leve*	mês				
01.06	Andaime (suspensão) Pesado - Jahu	mês				
01.07	Andaime (apoiado) fachadeiro	mês				
	Cadeira suspensa em aço, p/ corda	un				
01.08	Andaime (apoiado) tubular	mês				
01.09	Trator de pneus 4x4	mês				
01.10	Carreta de madeira para trator de pneus	mês				
01.11	Caminhão Munck *	mês				
01.12	Caminhão carroceria c/ segundo eixo capacidade 19 T.	mês				
01.13	Dumper*	mês				
01.14	Pá Carregadeira Caterpillar - 924G ou similar.	mês				
01.15	Betoneira com carregador capacidade 750l	mês				
01.16	Betoneira com carregador capacidade 320l	mês				
01.17	Vibrador com rabicho	mês				
01.18	Martelete c/ Rompedor ou Bate prancha	mês				
01.19	Grupo Gerador 110KVA - (88KW)	mês				
01.21	Transformador 75 KVA	mês				
01.22	Transformador 112,5 KVA	mês				
02	Transporte, Combustíveis e Manutenção					
02.01	Ônibus 36 lugares	dia				
02.02	Microônibus*	dia				
02.03	Pick up 500kg	dia				
02.04	Pick up 1000kg	dia				
02.05	Utilitário tipo Van	dia				
02.06	Carro passelo	dia				
02.07	Moto 125 cc	dia				
02.08	Consumo de gasolina	mês				
02.09	Consumo de óleo diesel	mês				
02.10	Óleo motor	mês				
02.11	Lavagens	mês				
02.12	Seguro veicular	un				
02.13	Pneus	mês				
						TOTAL R\$



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA Rodoviária DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

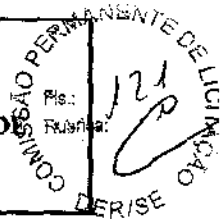


ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA (check list para composição de custo)

EMPREENDIMENTO:							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MESES	DURAÇÃO	SALÁRIO MENSAL BRUTO COM ENCARGOS OU V. UNITÁRIO	CUSTO TOTAL C/ ENCARGOS SOCIAIS DU V. TOTAL
A	Equipe Dirigente						
1	Engenheiros						
1.1	- Supervisor (Senior)	un					0,00
1.2	- Residente (Júnior)	un					0,00
1.3	- Controle de Qualidade (Médio)	un					0,00
1.4	- Planejamento e Medição (Médio)	un					0,00
1.5	- Segurança do Trabalho (Médio)	un					0,00
2	Arquiteto	un					0,00
3	Médico de Segurança do Trabalho	un					0,00
4	Enfermeiro	un					0,00
5	Inspetor de Garantia da Qualidade	un					0,00
6	Técnico de Segurança	un					0,00
7	Técnico de Edificações	un					0,00
8	Estagiário	un					0,00
9	Encarregados:						
9.1	- Geral (Mestre de Obra)	un					0,00
9.2	- Manutenção	un					0,00
9.3	- Controle e Patrimônio	un					0,00
9.4	- Armação, concreto ou Formas	un					0,00
9.5	- Terraplanagem e Britagem	un					0,00
9.6	- Pavimentação e Drenagem	un					0,00
10	Chefe de Escritório	un					0,00
11	Auxiliar de Escritório	un					0,00
13	Arquivista	un					0,00
14	Almoxarife	un					0,00
15	Comprador	un					0,00
16	Auxiliar de:						
16.1	- Compras	un					0,00
16.2	- Almoxarife	un					0,00
16.3	- Serviços Gerais	un					0,00
17	Cozinheiro	un					0,00
18	Nutricionista	un					0,00
19	Vigia	un					0,00
20	Apontador	un					0,00
21	Bandeirinha	un					0,00
22	Soldador	un					0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



23	Mecânico:						
23.1	- Veículos Leves	un					0,00
23.2	- Máquinas Leves	un					0,00
23.3	- Máquinas Pesadas	un					0,00
24	Torneiro	un					0,00
25	Auxiliar de Mecânico	un					0,00
26	Topógrafo	un					0,00
27	Auxiliar de Topografia	un					0,00
28	Nivelador	un					0,00
29	Laboratorista	un					0,00
30	Auxiliar de Laboratorista	un					0,00
31	Desenhista e/ou cadista	un					0,00
32	Motorista de veículo cat "B"	un					0,00
32	Motorista de veículo cat "D"	un					0,00
B	Outros Custos Administrativos						0,00
01	Alimentação da Equipe Dirigente	mês					0,00
02	Anúncio em mídia p/ contratação de pessoal	un					
TOTAL (R\$)							0,00



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis.:
Rubrica:

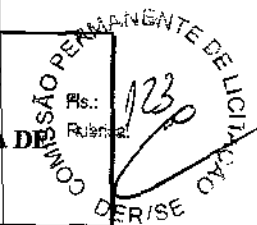
MINUTA DO CONTRATO N° _____

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA, POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE E A _____, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento, fazem-se presentes de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, organizado sob a forma de Autarquia Especial Estadual, nos termos da Lei Estadual n.º 5.697, de 18 de julho de 2005, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.555.286/0001-10, com sede na Av. São Paulo, n.º 3.005, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49085-380, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 301.497-20 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 014.696.515-99, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, n.º 218, Mansão Emanuel Fonseca, Ap.403, Bairro Jardins, CEP n.º 49.025-040, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, e pelo seu Diretor de Tecnologia, o Sr. **IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG n.º 3.280.462-8 - SSP/SE e inscrito no CPF sob o n.º 033.837.205-94, residente e domiciliado na Rua Antonio José dos Santos, n.º 06, Condomínio Parque das Fontes, Bloco 8, Apartamento 104, Bairro Jabotiana, CEP 49.095-783, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no CNPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob n.º _____, o qual fez gerar a modalidade licitatória n.º _____/20XX, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, bem como da Lei Estadual n.º 5.848, de 13 de março de 2006, na Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, e no Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto em regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

2.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006, Lei Estadual nº 8.747 de 09 de setembro de 2020, Instrução Normativa Conjunta nº 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual nº 24.860, de 28 de novembro de 2007, Decreto Estadual nº 24.912, de 20 de dezembro de 2007, e pelas cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores a **CONTRATADA**, neste ato, declara conhecer e aceitar: edital da licitação e seus anexos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**;

3.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato importa em R\$ _____, _____ (_____);

4.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira os valores unitários expressos na planilha orçamentária que é parte integrante do presente Contrato;

4.3. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de forma que o **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados. As referidas medições e suas respectivas faturas e notas fiscais serão atestadas pela fiscalização e aprovadas pela Diretoria correspondente.

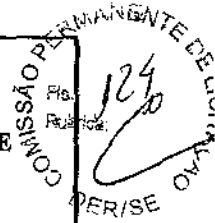
4.4. As faturas serão protocoladas e encaminhadas à Presidência do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, e esta as encaminhará à Diretoria competente para conferência e posterior pagamento, o qual deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, sendo este o período de adimplemento de cada fatura;

4.5. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do **CONTRATANTE** dos serviços faturados, será a **CONTRATADA** de imediato comunicada para retificação e apresentação da nova fatura escoimada das causas de seu indeferimento.

4.6. As faturas deverão ser apresentadas acompanhadas dos seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



I – No primeiro faturamento, ou quando de faturamento único, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no Cadastro Específico do INSS – CEI junto à Receita Federal do Brasil;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**;

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe – CREA ou Conselho Profissional competente de Sergipe, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**;

f) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

i) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

l) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS – CEI, acompanhada pela Guia da Previdência



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



Social - GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;

m) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

II - Quando dos demais faturamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos adiante enumerados, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor do protocolo do **CONTRATANTE** ou pelo fiscal de contrato do **CONTRATANTE**, nestes últimos casos, mediante a apresentação do respectivo documento em original:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

b) Medição dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo fiscal de Contrato do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, vigentes, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, vigente, fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, vigente, fornecida pela Fazenda Municipal;

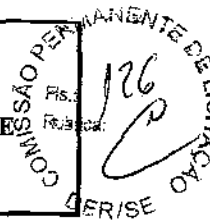
f) Comprovante de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, junto ao respectivo Município, de acordo com Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe n.º 208, de 06 de dezembro de 2001, e com a Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003;

g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, vigente, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

h) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, identificada pelo Cadastro Específico do INSS - CEI, acompanhada pela Guia da Previdência Social - GPS, devidamente autenticadas, de forma legível, pelo Banco Arrecadador referente ao período de execução do objeto contratado;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



i) Prova de regularidade, sujeita à verificação de autenticidade, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho.

j) Cópia do contra-cheque e do comprovante de pagamento de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado;

l) Cópia dos comprovantes de pagamento de férias ou verbas rescisórias de cada trabalhador da **CONTRATADA** que tenha participado da execução do objeto contratado.

§ 1º - Na hipótese do pagamento da fatura vir a ocorrer em período anterior à data limite do recolhimento da previdência social e do fundo de garantia por tempo de serviço, o **DER/SE** reterá 3,5 % (três vírgula cinco por cento) do valor bruto da Nota Fiscal, exceto se a **CONTRATADA** comprovar que efetivara os referidos recolhimentos de forma antecipada. Havendo a retenção, quando a **CONTRATADA** comprovar a efetivação dos referidos recolhimentos atinentes ao respectivo faturamento, o valor retido lhe será devolvido.

§ 2º - No caso de obras e serviços de engenharia cujo pagamento da Guia de Previdência Social – GPS tenha sido identificado pelo Cadastro Geral de Contribuintes – CGC ou pelo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a **CONTRATADA** deverá requerer do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que faça a transferência do respectivo pagamento para o Cadastro Específico do INSS – CEI, apresentando ao **DER/SE** documento que ateste a realização dessa operação.

§ 3º - A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas dos incisos I e II do presente item, ainda que não acarrete a retenção do pagamento dos serviços comprovadamente executados, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, nos termos do *caput* e do § 3º do artigo 1º da Resolução TC nº 208/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

4.7. O pagamento será efetuado através de lançamento bancário em favor da **CONTRATADA**, cujas informações pertinentes (banco, agência, nº da conta, etc.) deverão ser fornecidas no momento da assinatura do Contrato, e em conformidade com a liberação de recursos;

4.8. O pagamento das faturas após o prazo de adimplemento estipulado na presente cláusula obrigará o **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA**, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ocorrida entre a data final para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento;

4.9. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito pelo **CONTRATANTE**, os pagamentos



serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo contratual.

4.10. O pagamento do item Administração Local será proporcional à execução financeira da obra ou serviço.

4.11. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, sofrendo reajustamento se o prazo ultrapassar este período, conforme estabelecem a Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, a Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e a Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007, utilizando-se do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias instituído pela FGV - Fundação Getúlio Vargas;

5.2. A composição de preços da planilha orçamentária da **CONTRATADA** tem como mês-base de referência o mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu, neste último caso, apenas se o mês ao qual o Orçamento Referencial do **CONTRATANTE** se referiu foi anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação da licitação;

5.3. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte equação :

$$R = V \frac{I_1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I_0 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do **DER/SE** se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



I_1 = é o índice setorial de preços constante da Coluna pertinente ao objeto deste Contrato, informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de habilitação e propostas ou o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir, neste último caso, apenas quando o mês ao qual o Orçamento Referencial do DER/SE se referir for anterior ao mês em que ocorrer a reunião de recepção dos envelopes de propostas e habilitação;

5.4. No cálculo do reajuste, conforme a equação descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos;

5.5. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice I_1 , de que trata o item "5.3" supra, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo;

5.6. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma físico-financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1. O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de _____ (_____) dias consecutivos, contados a partir da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

6.2. O prazo de vigência do Contrato será de _____ (_____) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de emitir a Ordem de Serviço tão-somente após a CONTRATADA apresentar o Cadastro Específico do INSS - CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

6.4. O prazo máximo para início dos trabalhos será de 05 (cinco) dias corridos, contados da expedição da Ordem de Serviço pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, comprometendo-se a CONTRATADA a concluí-los dentro do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula;

6.5. A CONTRATADA deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não se justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações e andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no presente Contrato;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



6.6. A prorrogação do prazo de execução estabelecido nesta Cláusula poderá ser admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Presidente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1. Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, o CONTRATANTE utilizará recursos orçamentários oriundos do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE para exercício de 200__, com classificação orçamentária: _____

7.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, serão emitidos em nome do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE, devidamente identificadas com a classificação orçamentária: _____

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

8.1. Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Designar seu representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como liberar as medições pertinentes;

8.1.2. Orientação técnica e demarcação dos serviços;

8.1.3. Emitir Ordem de Serviço logo após apresentado o Cadastro Específico do INSS - CEI expedido pela Receita Federal do Brasil, devidamente autenticado;

8.1.4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

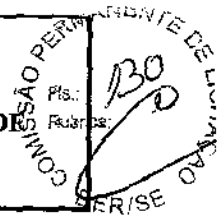
9.1. Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar o objeto contratado de conformidade com o Edital e seus anexos, bem como as demais Cláusulas do presente Contrato;

9.1.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor;



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL



- 9.1.3. Utilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados à execução do objeto contratado, obedecendo, inclusive, à sua complexidade;
- 9.1.4. Manter-se durante toda a execução do objeto contratado em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.1.5. Manter preposto para representá-lo no local de execução do objeto contratado;
- 9.1.6. Cumprir durante a execução do objeto contratado o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, mormente a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, inclusive quanto à Comunicação Prévia à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE prevista no item 18.2 da Norma Regulamentadora - NR 18, fornecendo aos trabalhadores envolvidos os fardamentos e os respectivos equipamentos de proteção individual adequados aos agentes de riscos;
- 9.1.7. Cumprir todas as normas pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente a nível federal, estadual e municipal;
- 9.1.8. Manter-se, durante toda a execução do objeto contratado, em adimplência quanto à remuneração e aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do objeto contratado, inclusive quanto aos tributos devidos, por eles assumindo integral responsabilidade, ficando afastada qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**, podendo este reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- 9.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE**, em caráter irrecorrível, de todas as reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, podendo o **CONTRATANTE** reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o respectivo ressarcimento;
- 9.1.10. Apresentar as estatísticas de acidentes do trabalho ao **CONTRATANTE**, caso lhe seja requerido;
- 9.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do **CONTRATANTE**, façam-se necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- 9.1.12. Depositar, junto à Procuradoria Jurídica - PROJUR do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE**, cópia do CD exigido no envelope n.º 05 da Licitação em epígrafe.



9.1.13. Para atendimento ao "Programa de Integridade" nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe instituído pela Lei Estadual nº 8.866/2021 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 41.008/2021, apresentar Relatório de Perfil e Relatório de Conformidade do Programa, nos termos, respectivamente, dos Anexos I e II do Decreto Estadual nº 41.008/2021, nos casos em que o contrato tiver prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias e valor global igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Para garantia do fiel cumprimento do presente Contrato, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até 05 (cinco) dias após a sua assinatura, a **CONTRATADA** prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, junto à Diretoria Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em moeda corrente;
- b) Títulos da dívida pública;
- c) Seguro-garantia;
- d) Fiança bancária.

10.2. Se o valor global da proposta da **CONTRATADA** for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** prestará garantia adicional, dentre as modalidades descritas no item anterior, igual à diferença entre o valor resultante do referido parágrafo e o valor da correspondente proposta;

10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

10.4. Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;

10.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após o cumprimento ou Termo de Recebimento definitivo, e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em moeda corrente do País, atualizada monetariamente, conforme instituído pelo Governo Federal à época.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto contratado será feita por representante especialmente designado pelo **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

CUMPRIMENTO DE OBRIG. 132
Pis: 132
Rúbrica: 132
DER/SE 07/04

DE SERGIPE – DER/SE, o qual poderá se utilizar de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

11.2. Deverá ser adotado **LIVRO DE OCORRÊNCIAS (2 VIAS)** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes à execução do objeto contratado, sendo a primeira via para uso do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE** e a segunda para a **CONTRATADA**, devendo ser assinadas conjuntamente pelo representante da **CONTRATADA** e pela fiscalização do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE – DER/SE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato o **CONTRATANTE** poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Estadual n.º 24.912, de 20 de dezembro de 2007, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa de:

a) de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2. A contagem do período de atraso na execução do objeto contratado será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

12.3. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento;

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.



12.5. A não apresentação do Relatório de Perfil e do Relatório de Conformidade do Programa de Integridade nas Empresas que contratem com a Administração Pública do Estado de Sergipe ou a não constatação da sua regularidade sujeitará a empresa à sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do “Programa de Integridade”, tudo conforme disposto pelo artigo 8º da Lei Estadual nº 8.866/2021 c/c o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.008/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as conseqüências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato;

13.2. Determinada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a **CONTRATADA** se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto contratado inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério exclusivo e mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará, por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

14.3. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda a mão-de-obra da subcontratada se submetam à comprovação de suficiência e capacitação técnico-profissional exigidas pelo **CONTRATANTE** e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

14.4. A relação contratual estabelecida com o **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**, não assumindo o **CONTRATANTE** qualquer obrigação de medição e pagamento direto à subcontratada e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da subcontratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE - DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ps.:
Pública:
134
DER/SE

14.5. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual, deverá comprovar perante o **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da subcontratada não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado do **CONTRATANTE**, bem como comprovar as regularidades jurídica, fiscal e trabalhista de subcontratada, respondendo solidariamente com a subcontratada pelo inadimplemento destas quando relacionadas ao objeto do Contrato.

14.6. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou, mediante nova expressa autorização do **CONTRATANTE**, substituir a subcontratada por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total.

14.7. As subcontratações não expressamente anuídas pelo **CONTRATANTE** e/ou acima dos limites estipulados constituirão motivo para a rescisão contratual unilateral, nos termos do inciso VI do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA

15.1. A **CONTRATADA** responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

16.1. O Termo de Recebimento Provisório dos serviços objeto deste Contrato será emitido pelo **CONTRATANTE** e assinado pelo seu fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a conclusão dos serviços;

16.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da emissão da aceitação provisória. Durante esse período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento dos serviços por ela executados. Qualquer falha deverá ser prontamente reparada pela **CONTRATADA**, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

17.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente termo serão efetuadas por "ANEXO" ou "TERMO ADITIVO", de acordo com disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa Conjunta n.º 001/2007 - PGE/SEAD, aprovada pelo Decreto Estadual n.º 24.860, de 28 de novembro de 2007.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



17.2. Em cumprimento ao item 9.3.2.6. do Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, acaso a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços seja injustificadamente elevada, na realização de aditivos contratuais para a inclusão de serviços novos deverá ser utilizada a taxa de BDI especificada no Orçamento Referencial da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 14 do Decreto n.º 7.983/2013;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

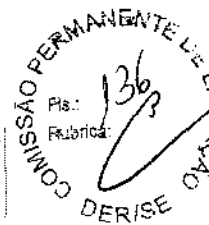
Aracaju, _____ de _____ de 20_____.

PELO CONTRATANTE:

ANDERSON DAS NEVES NASCIMENTO
DIRETOR PRESIDENTE

IGOR RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
DIRETOR DE TECNOLOGIA

PELA CONTRATADA:

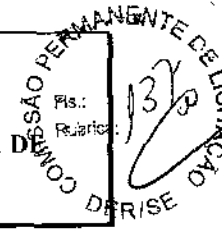


Trâmite(s)

Enviado em: 01/04/2022 às 12:09
De: [DER/SE - PROJUR] - ESTELA MARCIA S DE DEUS
Para: [DER/SE - CPL] - FREDERICO GALINDO DE GÓES
Recebido em: 01/04/2022 às 12:09 por FREDERICO GALINDO DE GÓES
Notificar: Enviar: Recebimento:
Trâmite:
Segue anexo Parecer solicitado.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
PROCURADORIA JURÍDICA – PROJUR



PROCESSO Nº: 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

INTERESSADO: DIRETORIA DE TECNOLOGIA – DITEC

PARECER Nº: 084/2022

Em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Procuradoria Jurídica do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE efetuou a análise da Minuta do Edital da Concorrência nº 02/2022 e da respectiva Minuta de Contrato, estando as mesmas de acordo com as normas e definições contidas na legislação em vigor.

Aracaju/SE, 1 de abril de 2022.


NÉVITON TELES CRUZ
Assessor Jurídico – OAB/SE nº 1891



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE



Página: 1 de 1

Ofício nº 261/2022-DER/SE

Aracaju, 1 de abril de 2022.

Ao Senhor
Givaldo Ricardo Freitas
Superintendência Especial de Comunicação Social

Assunto: Avisos

Senhor Superintendente,

Senhor Superintendente,

Solicitamos providenciar as publicações dos Avisos abaixo relacionados, nos termos que seguem:

- **Aviso de Resultado Final de Julgamento – Tomada de Preços nº 01/2022** (Publicar até o dia 04.04.2022 em jornal de grande circulação local);

- **Aviso de Licitações – Concorrências nºs 02 e 03/2022** – (Publicar até o dia 04.04.2022 no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local);

Atenciosamente,


FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão

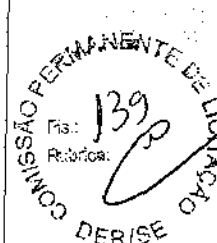
GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e noventa mil e quarenta e um reais e doze centavos); **Data do recebimento das propostas:** 10 de maio de 2022, às 09h00; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 270 (duzentos e setenta); **Prazo de Vigência do Contrato:** 540 (quinhentos e quarenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 120 e 0290; **Classificação Orçamentária:** 26.782.0018.0283.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; Parecer Jurídico nº: 084/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.sa.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail cpl@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.


Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



ERRATA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/PL Nº 038/2021 - O Banco do Estado de Sergipe S.A., através de sua Pregoeira...

Codise



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022

A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Sergipe - CODISE, através da sua Pregoeira, no uso de suas atribuições...

Aracaju/SE, 1º de abril de 2022. Andréia Fraire Retorido Pregoeira

Der/Se

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de restauração de parte de Rodovia SE-205, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajude) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília)...

der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pela telefonia (079)3253-2734...

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.

Frederico Galindo de Góes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de restauração de parte de Rodovia SE-205, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajude) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília)...

Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.

Frederico Galindo de Góes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022

OBJETO: contratação de empresa especializada, para a aquisição, incluindo fornecimento e instalação de equipamentos...

Aracaju/SE, 31 de março de 2022.

Frederico Galindo de Góes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 252/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assistência de processos organizacionais, artigos de serviços gerais, agente de serviços gerais, assistente de logística...

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária da Sergipe - DER/SE

BASE LEGAL: Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, Lei nº 8.886, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 5.200, de 29/01/2004, Lei Estadual nº 5.848, de 13 de março de 2006 e Lei Estadual nº 3.747, de 09 de setembro de 2020...

CONTRATADA: BRASIL TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS BIRELU CNPJ: 07.456.877/001-30

Table with columns: LÍDITE, DESCRIÇÃO, VALOR MENSAL, VALOR TOTAL P/ 12 MESES

Table with columns: Item, Descrição, Valor Mensal, Valor Total

O Pregoeiro adjudica o lote. O Diretor-presidente de DER/SE homologa a presente licitação. Aracaju, 10 de março de 2022. ISABELLIVES TEIXEIRA MELOUVADES Pregoeiro(a) ANDERSON DAA NEVES NASCIMENTO Diretor(a) Presidente

Deslo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto: Registro de Preços, pelo menor preço por lote, no prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de lâmpadas para iluminação pública...

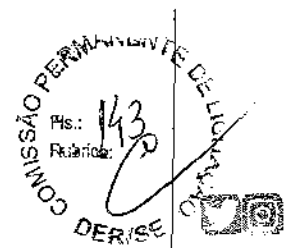
Ata de Registro de Preços nº 005/2022/ Base Legal: 13.303/2016/ Órgão Gerenciador: DESO/ Empresa Compromissária: Bernard Brasil Indústria de Válvulas Ltda/ Objeto: Registro de Preços para aquisição de Válvulas (diversos modelos), lote 1/URS: 98.989,99/12 meses/Recurso próprio.

Ata de Registro de Preços nº 006/2022/ Base Legal: 13.303/2016/ Órgão Gerenciador: DESO/ Empresa Compromissária: Talentos D'Água Representação Projetos Assessoria Ltda/ Objeto: Registro de Preços para aquisição de Válvulas (diversos modelos), lote 1/URS: 177.000,00/12 meses/Recurso próprio.

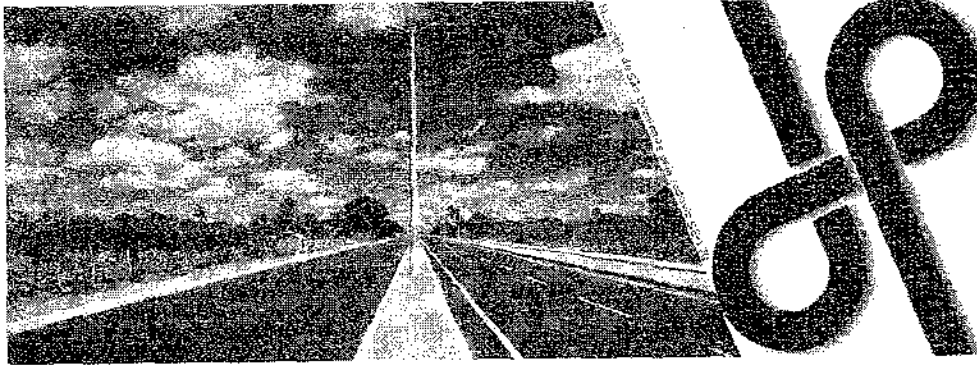
Ata de Registro de Preços nº 005/2022/ Base Legal: 13.303/2016/ Órgão Gerenciador: DESO/ Empresa Compromissária: Master Tecnologia Industrial Ltda/ Objeto: Registro de Preços para aquisição de Válvulas (diversos modelos), lote 1V/URS: 48.900,00/12 meses/Recurso próprio.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecedor de Solução de Licenciamento Corporativo Microsoft. Início da aquisição das propostas: às 08h00 do dia 04/04/2022.



Q. 000001



Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe



Home Institucional Medicas Folha Rodoviária Licitações Transparência Ouvidoria Mapa do Site

Concorrência nº 02/2022 (Disponível)

4
ABR 2022

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarão), com extensão total de 46,17 km, neste Estado;

Valor Estimado: R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e dezoito mil e quarenta e um reais e doze centavos);

Data de recebimento das propostas: 10 de maio de 2022, às 09h;

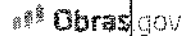
Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias;

Para recebimento do Edital completo, favor preencher o formulário acessando no ícone abaixo:

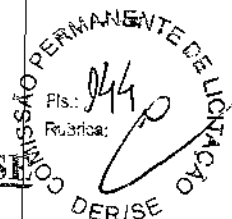
Formulário



Expresso



Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária de Sergipe
Av. São Paulo, 3005 - José Conrado de Araújo - CEP. 49.085-390 - Aracaju, SE
Telefone: 0800 284 9016 / (79) 3253 2900 / (79) 3253 1149
Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta-feira de 07 às 13h
Desenvolvido pela EMGETIS com Software Livre - WordPress



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO NOS MURAIS DO DER/SE

A Comissão Permanente de Licitação certifica que o Aviso de Licitação mencionado abaixo foi afixado nos Murais do DER/SE a partir do dia 04/04/2022:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE
- DER/SE

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado; **Valor Estimado:** R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e dezoito mil e quarenta e um reais e doze centavos); **Data do recebimento das propostas:** 10 de maio de 2022, às 09h00; **Tipo:** Menor Preço Global; **Prazo de Execução:** 270 (duzentos e setenta) dias; **Prazo de Vigência do Contrato:** 540 (quinhentos e quarenta) dias; **Fontes de Recurso:** 0101, 120 e 0290; **Classificação Orcamentária:** 26.782.0018.0283.4.4.90.51.02; **Base Legal:** Lei nº 8.668/1993, Lei nº 10.192/2001, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 5.848/2006, Lei Estadual nº 8.747/2020, Decreto Estadual nº 24.912/2007 e demais legislação pertinente; **Parecer Jurídico nº:** 084/2022; O Edital completo estará disponível para aquisição por todos os interessados a partir da data de publicação deste Aviso, mediante acesso e preenchimento de formulário no link "Licitações" no site do DER/SE no seguinte endereço: www.der.se.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (079)3253-2734, pelo e-mail col@der.se.gov.br ou pelo referido site do DER/SE.



Aracaju/SE, 01 de abril de 2022.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ExpressoLivre - ExpressoMail

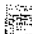



Enviado por: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@der.se.gov.br>
De: cpl@der.se.gov.br
secretaria@sinduscon-se.com.br, curitiba@secovipr.com.br, presidencia@secovi.com.br, presidencia@sicepot-mg.com.br, sicepot@sicepot-rs.com.br, dados@sinduscon-ba.com.br, secretaria@sinduscon-caxias.com.br, sinduscon@sinduscon-ce.org.br, presidencia@sinduscondf.org.br, presidente@sinduscongoias.com.br, sindusconjff@interfire.com.br, leticia@sinduscon-ma.com.br, sinduscon@sinduscon-mg.org.br, sinduscon.mt@terra.com.br, presidencia@sindusconoroeste.org.br, sinduscon@sercomtel.com.br, sinduscon@sindusconoestepr.com.br, sindusconpe@sindusconpe.com.br, sinduscon-pi@veloxmail.com.br, marketing@sindusconpr.com.br, detec@sinduscon-rio.com.br, sindusconro@brturbo.com.br, sinduscon@sinduscon-rs.com.br, sinduscon@sinduscon-sm.com.br, presidente@sindusconsp.com.br, sinduscon@fiato.com.br, sinicon@sinicon.org.br, "Luiz Carlos The Franco" <luizcarlos@sinconpece.com.br>
Para:
Data: 04/04/2022 09:04 (01:25 horas atrás)
Assunto: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: | AVISO-DE-LICITACAO-CONC-02-2022.rtf (53 KB) | AVISO-DE-LICITACAO-CONC-03-2022.rtf (53 KB)

Prezados Senhores,

Estamos enviando para divulgação, junto aos seus associados o Aviso de Licitação, conforme arquivo anexo.

**Comissão Permanente de Licitação
DER/SE**

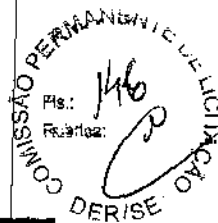
Enviado por: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@der.se.gov.br>
De: cpl@der.se.gov.br
Para: "licitacao" <licitacao@crea-se.org.br>, aseopp@aseopp.org.br, falecom@licitacoes.com.br, adriana@aseopp.org.br
Data: 04/04/2022 09:07 (01:25 horas atrás)
Assunto: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: | AVISO-DE-LICITACAO-CONC-02-2022.rtf (53 KB) | AVISO-DE-LICITACAO-CONC-03-2022.rtf (53 KB)




Prezados Senhores,




Estamos enviando para divulgação, junto aos seus associados o Aviso de Licitação, conforme arquivo anexo.




**Comissão Permanente de Licitação
DER/SE**




ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "Sinduscon - RS" <sinduscon@sinduscon-rs.com.br>
De: sinduscon@sinduscon-rs.com.br
Para: "cpl@der.se.gov.br" <cpl@der.se.gov.br>
Data: 04/04/2022 09:32
Assunto: Lida: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: no title.eml (209 B) 

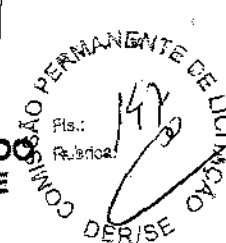
Enviado por: "Secretaria | SINDUSCON" <secretaria@sinduscon-caxias.com.br>
De: secretaria@sinduscon-caxias.com.br
Para: cpl@der.se.gov.br
Data: 04/04/2022 09:37
Assunto: Lida: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: no title.eml (258 B) 

Enviado por: "Sinduscon-MG" <sinduscon@sinduscon-mg.org.br>
De: sinduscon@sinduscon-mg.org.br
Para: cpl@der.se.gov.br
Data: 04/04/2022 10:06
Assunto: Lida: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: no title.eml (249 B) 

De: adriana@aseopp.org.br
Para: cpl@der.se.gov.br
Data: 04/04/2022 10:43
Assunto: Lida: Aviso de Licitação CONC 02 e 03/2022  
Anexos: no title.eml (228 B) 

S

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIO DE SERGIPE - DER/SE



Ref.
Concorrência nº 02/2022

CONSTRUTORA CELI LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.257/0001-52, estabelecida na Av. General Calazans, Nº 862 - Bairro Industrial, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, por seus representantes legais infra-assinados, com instrumento procuratório em anexo, vem, nos termos da **Lei 8.666/93 e Item 14.4** do edital, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do certame licitatório de número-tomba em epígrafe, aduzindo, para tanto, as razões de fato e de direito que passa a expor:

I. TEMPESTIVIDADE

A abertura da sessão pública ocorrerá no dia **10 de maio de 2022 (terça-feira)**. Considerando que o prazo para o licitante impugnar o edital é de dois dias úteis antecedentes a abertura do certame, temos que a data limite para apresentação da impugnação corresponde ao dia **06 de maio de 2022 (sexta-feira)**. Desse modo, o prazo fora devidamente abedecido.

II. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Foi publicado o edital da **Concorrência nº 002/2022** do tipo menor preço global, com execução do seu objeto em regime de empreitada por preço unitário, para execução de serviços/obras de

reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado, com valor máximo estimado em **R\$ 60.418.041,12** (sessenta milhões e quatrocentos e dezolito mil e quarenta e um reais e doze centavos).

A Impugnante, tradicional e conceituada empreiteira de obras públicas, pretendendo participar da licitação em epígrafe, ao analisar as exigências editalícias, constatou as seguintes irregularidades que precisam ser sanadas:

- (i) Defasagem, de sete meses, entre o orçamento estimado (out/21) e a abertura das propostas (maio/22), com transcurso de mais 180 dias, contrariando o disposto no AC 19/2017 do TCU.
- (ii) Item 7.2.3.1, subitem 2, da qualificação técnica, não se enquadra como parcela de maior relevância ou valor significativo no certame. Não observância do a Ac. 31/2013, 983/2008 e na Portaria do DNIT 108/2008.
- (iii) Vedação de Consórcio.

Conforme a seguir será detalhado, o instrumento convocatório possui vícios que maculam o certame e precisam ser corrigidos.

Assim, certos da habitual atenção dessa Ilustre Comissão e confiante no seu bom senso, a impugnante requer que sejam analisados os pontos abaixo e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade venha a ser futuramente questionada junto ao judiciário e/ou Tribunal de Contas.

III. DECURSO DE MAIS DE 180 DIAS ENTRE A DATA-BASE DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO (OUT/2021) E A ABERTURA DAS PROPOSTAS (MAIO/2022)

Consta na planilha de venda apresentada no edital que o montante máximo estimado para a execução da obra é de **R\$ 60.418.041,12** (sessenta milhões e quatrocentos e dezofito mil e quarenta e um reais e doze centavos), tendo o mês de outubro de 2021 como mês-base, conforme abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA DE SERGIPE
 RESULTADO - PLANILHA DE VENDA

PREPARAÇÃO DE SERVIÇOS E CARGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PARTE DA RODOVIA BR-101/102 (RUA DE ARAUJO) ENTRE AS INTERSECÇÕES BRASILEIRAS DA RODOVIA BR-101/102, TRECHO: ENTR. BR-101/102, JEMAPÓ, E PARTE DA RODOVIA BR-101/102 ENTRE AS INTERSECÇÕES COM EXTENSÃO TOTAL DE 40,17 KM, NESTE ESTADO.

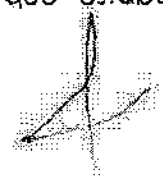
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIAL DE PREÇO	PREÇO TOTAL
1	FURNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAL BETUMINOSO	FEVEREIRO / 2022	18.730.850,00
2	SERVIÇOS	OUTUBRO / 2021	41.688.000,12
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO			60.418.041,12

Desse modo, entre a data-base do orçamento estimativo da contratação (**outubro/2021**) e a data de abertura das propostas (**maio/2022**), verifica-se uma defasagem no orçamento de **sete meses**.

De acordo com o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os preços da proposta vencedora deverão estar de acordo com aqueles praticados pelo mercado. Desse modo, antes da realização de qualquer procedimento licitatório cabe ao gestor público realizar pesquisa de mercado com a finalidade de elaborar orçamento, o qual será utilizado para se definir a modalidade de licitação, **bem como proceder à necessária adequação orçamentária da despesa.**

Além disso, o aludido orçamento estimativo servirá como parâmetro de controle da exequibilidade e economicidade das propostas, constituindo-se instrumento essencial e obrigatório para que a comissão de licitação e a autoridade superior - que homologa o procedimento licitatório - verifiquem a pertinência dos preços contratados com aqueles praticados pelo mercado.

É muito embora não exista um prazo ou período máximo que esteja positivado na Lei de Licitações e Contratos, limitando a defasagem temporal entre a data de elaboração do orçamento estimativo da contratação e a data de divulgação da licitação ou de abertura das propostas, esse assunto é tratado em diversos julgados do TCU que estabelecem o



Interregno de seis meses entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame para a licitação de obras públicas.

A exemplo do Acórdão 3.516/2007-1ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, e do Acórdão 1.462/2010-Plenário, os quais apreciaram situação semelhante à ora tratada. Na ocasião, o Ministro Marcos Bemquerer Costa fez as seguintes ponderações:

"15. No que tange à utilização de pesquisa de preços com **defasagem de sete meses**, concordo com a 3ª Secex que a falha ficou evidenciada. Como descrito no Relatório precedente, diversamente do que foi afirmado pelo Chefe da AETI, o valor de referência usado no certame não foi o menor dentre os ofertados, mas sim a média das três propostas juntadas aos autos.

16. Como é cediço, o mercado de Tecnologia e Informação é extremamente dinâmico e os preços dos produtos de informática, aí incluído o de softwares, tendem a cair com o passar do tempo, em função da acelerada substituição de tecnologias por outras de mais baixo custo.

17. **Com efeito, é oportuno determinar ao órgão que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações**, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame".

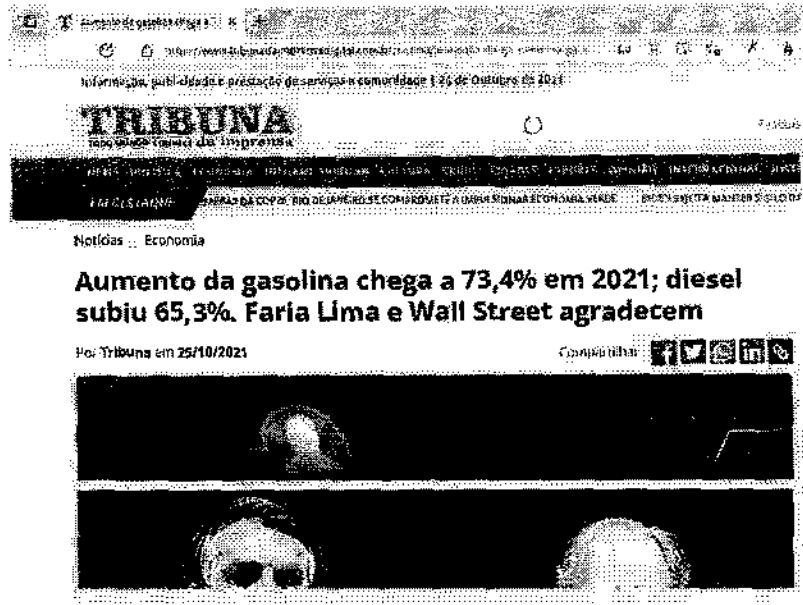
No mesmo sentido, o **Acórdão nº 029.253/2016-6 TCU**, abordou o tema, estabelecendo aceitável o período de **06 (seis meses)** entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame. Vejamos:

Considerando que o **interregno de seis meses** entre a elaboração do orçamento e a abertura do certame seja aceitável para a licitação de obras públicas, cabe perquirir quais os procedimentos seriam exigíveis quando tal prazo fosse ultrapassado e a estimativa de custos se tornasse desatualizada. Obviamente, o procedimento desejável seria realizar a atualização do orçamento estimativo com base nos últimos relatórios de Sinapi disponíveis e proceder a nova cotação com fornecedores e/ou prestadores de serviços, nos casos em que os serviços/insumos a serem orçados não fossem abrangidos pela referida tabela de custos. Outras fontes referenciais de preços, como publicações técnicas especializadas, contratações

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RE.: 154
RECURSO: [assinatura]
DERISE

realizadas por outros entes públicos, sistemas referenciais de custos mantidos pelas esferas estadual e municipal também poderiam ser consultadas no processo de atualização do orçamento, conforme previsão constante do art. 6º do Decreto 7.983/2013.

Ainda, corroborando com as alegações apresentadas dos preços defasados, podemos citar que nesse período de sete meses ocorreram sucessivos aumentos do óleo diesel, que subiu 65%, situação que obviamente deve ser considerada no orçamento da presente licitação, uma vez que a obra envolve muito equipamento e frete dos materiais, acarretando grande impacto no orçamento.



Fonte: Aumenta da gasolina chega a 73,4% em 2021; diesel subiu 65,3%. Faria Lima e Wall Street agradecem - Tribuna da Imprensa (tribunadaimpressadigital.com.br).

Além disso, já em janeiro/22 o salário mínimo saltou de R\$ 1.100,00 para R\$ 1.212,00, ou seja, um aumento de **R\$ 112,00** de um ano para o outro, fato que também impactará sobremaneira no orçamento da obra.

Não é excesso lembrar que com a chegada da COVID 19 houve a suspensão dos trabalhos nas fábricas e, também, a paralisação de obras, fato que desestabilizou o mercado de insumos de materiais, principalmente da construção civil, e que ainda vem afetado o mercado, com a

Construtora Celi LTDA,
Av. General Calazans, 862 - Bairro Industrial
Aracaju/SE - CEP 49.065-420

CNPJ 13.031.257/0001-52
Tel.: 79 3216.5000
www.celi.com.br

[assinatura]

Celi
Sólidez e Qualidade

Página 5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIS: 152
Rúbrica: [assinatura]
DERISE OY

progressão do aumento desses materiais.

Portanto, considerando que temos no edital uma defasagem de 7 meses entre a data do orçamento e da apresentação das propostas, já inicialmente, conclui-se que é indispensável o equilíbrio econômico-financeiro do contrato a ser celebrado em decorrência da presente licitação, fazendo-se necessária, antes mesmo da realização da licitação, a aplicabilidade da disposto na letra "d", do artigo 65, da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de alteração contratual para o restabelecimento do referido equilíbrio objetivando a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Se tal norma legal cria a possibilidade de alteração contratual para a manutenção do mencionado equilíbrio econômico-financeiro, mais ainda se justifica e se faz indispensável a revisão dos preços constantes do Orçamento do Edital, com nova data-base, uma vez que, previamente à realização da licitação, já se comprova serem eles inexequíveis, com preços defasados.

Caso esta situação se mantenha, haverá os seguintes riscos: a eventual licitante que se sagrar vencedora com os preços máximos previstos na planilha orçamentária do Edital, não conseguirá executar a obra em apreço, eis que os valores estão defasados. De outro lado, a licitante que efetivamente se basear no preço de mercado será indevidamente aliada do certame por oferecer preços acima da estimativa do Edital.

Desse modo, ante o exposto, resulta inofismável e necessário reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com atualização do orçamento para preços praticados no mercado e conseqüentemente, atualização da data-base do orçamento.

IV. EXIGÊNCIA DESARRAZOADA - BAIXA RELEVÂNCIA TÉCNICA E FINANCEIRA - ITEM 7.2.3.1, SUBITEM 2 - "RECICLAGEM COM ADIÇÃO DE BRITA GRANÍTICA COMERCIAL E INCORPORAÇÃO DO REVESTIMENTO ASFÁLTICO À BASE, EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE DE AGREGADOS".

Para fins de verificação da qualificação técnica, a Administração poderá exigir dos licitantes a apresentação de atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Visando preservar a competitividade do certame, todavia, tal exigência somente será válida relativamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, nos termos do art. 30, inc. I, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Sendo assim, conforme inciso XXI do art. 37 da Constituição da República, determina que a Administração somente poderá

exigir das licitantes a comprovação de aspectos **técnicos e econômicos** indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

A escolha de itens de serviço para a comprovação da capacidade técnica operacional e profissional que não atendam **simultaneamente aos dois requisitos** constitui infração à legislação (art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993) e à pacífica jurisprudência desta Corte de Contas, sintetizada na Súmula 263.

SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Acontece que o item 7.2.3.1, subitem 2, não representa no escopo da obra **valor significativo e nem técnico**, em relação ao objeto licitado, **demonstrado que se trata de uma exigência desarrazoada**.

7.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.3.1. A comprovação da Qualificação Técnica está condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente no Estado de sua sede ou do seu domicílio;

b) Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, mediante Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, emitido(s) em nome da empresa licitante, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Atividade Técnica - CAT ou Anotação(ões) Registrada(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT emitido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Profissional competente em nome do(s) profissional(is) vinculado(s) ao(s) referido(s) Atestado(s), como forma de conferir autenticidade e veracidade às informações constantes nos documentos emitidos em nome da empresa licitante (Atestado nº 2326/2019-Plenário do TCU, que comprovou ter a empresa licitante executado obra(s) e/ou serviço(s) com compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital e seus anexos, especificamente nas características e quantidades relativas às parcelas de maior relevância relacionadas abaixo:

1. Execução de Base ou Sub-Base de brita graduada com brita granítica natural, exclusiva carga e transporte de agregados - 19.000,00 m³;
2. Execução de Revestimento em edificação de brita granítica comercial e Incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusiva carga e transporte de agregados - 27.700,00 m³;

É importante registrar que como balizador para definição dos serviços de valor significativo, vem sendo utilizado pelo TCU o limite **mínimo** de 4% de participação no valor total da obra, **conforme prescrito no artigo 2º da Portaria 108/2008, do DNIT e a seguir demonstrado**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PIS: 154
 R. 1000
 DESP. 1000

No presente caso, na planilha orçamentária, a exigência de "execução de reciclagem" que corresponde ao item 1.8.2.1, representa apenas 3,32% do valor total da obra, orçada em R\$ 60.418.041,12, por isso, conforme jurisprudência do TCU e a Portaria acima, esse item não pode ser considerado como relevante.



GOVERNO DE SERGIPE
 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SERURRS
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE OBRA
 RUA 1000 DE PRAÇA 202115 - QUIBÃO DA 2021
 DATA DE IMPRESSÃO: 20/03/2022

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECONSTRUÇÃO DE PARTE DA RODOVIA BR-225, TRECHO: ENTR. SE-220 (ACESSO A AUAIDABÁ) ENTR. BR-161, E ACESSO DEZ. TRECHO: ENTR. BR-225 7 MURIBOCA, COM EXTENSÃO TOTAL DE 22,38 KM, NESTE ESTADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	%
1.6	Placa de revestimento para pavimentação de base granítica comercial com carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m²	1.249,00	3,85	4.808,60	0,01
1.6.6	Placa para pavimentação de base granítica comercial com carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m²	1.249,00	2,10	2.622,90	0,00
1.7	TRANSPORTE				184.886,50	0,31
1.7.1	Locação de máquina para transporte de material para o canteiro de obras de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	11.425,40	16,4	187.311,90	0,31
1.7.2	Combustível de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	2.138,00	8,62	18.428,60	0,03
1.7.3	Manutenção e material de transporte de material para o canteiro de obras de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	2.138,00	0,93	1.994,80	0,00
1.7.4	Manutenção e material de transporte de material para o canteiro de obras de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	9.136,00	11,25	103.168,20	0,17
1.8	PAVIMENTAÇÃO				17.746.887,74	29,37
1.8.1	Asfaltamento				1.987.887,50	3,29
1.8.1.1	Trabalho de base granítica comercial com carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m²	3.339,00	593,13	1.981.646,10	3,27
1.8.1.2	Trabalho de base granítica comercial com carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m²	2.938,00	672,75	1.974.240,40	3,26
1.8.1.3	Carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	35.533,00	1,80	63.959,40	0,11
1.8.1.4	Transporte com capacidade máxima de 10 m³ para o canteiro de obras de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m³	1.720.443,10	0,70	1.204.387,34	2,12
1.8.2	Asfaltamento				15.759.000,24	26,08
1.8.2.1	Trabalho de base granítica comercial com carga agregada de 1000 kg/m³ e 100 mm de espessura de 14 m²	m²	10.230,00	1.539,44	15.759.000,24	26,08
1.8.3	Asfaltamento				17.746.887,74	29,37

Nesse contexto, a exigência editalícia subscrita se mostra desarrazoada, pois não se refere a um item materialmente relevante (representa pouco mais de 3% do valor estimado da contratação), ficando, abaixo do percentual 4% das diretrizes do TCU.

A par da doutrina, jurisprudência e, especialmente, das normas pertinentes à matéria de qualificação técnica, temos que o edital de licitação somente poderá exigir a apresentação de atestados de capacidade técnica que, dentre outros fatores e no que concerne à premissa legal, às parcelas de maior relevância e valor significativo, contemplem:

1ª, itens de orçamento da obra que possuam valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total global sob licitação;

2ª, quantitativos de execução não superiores ao patamar de 50% (cinquenta por cento) das quantidades em licitação.

Assim, constata-se, no presente caso, que o item para "reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusive carga e transporte de agregados" não



corresponde nem se enquadra como parcela de valor significativo do objeto licitado, porque seu valor corresponde **a menos de 4%** do valor total global do orçamento estimado.

Assim, o item acima **não** integra as parcelas de "valor significativo", que por sua vez, são aquelas que apresentam maior representatividade, **em termos financeiros**, dentre os demais itens no contexto do valor global do objeto, de modo que a sua exigência para fins de qualificação técnica finda por representar cláusula ou condição que restringe e frustra o caráter competitivo do certame.

Inclusive, o § 1º do art. 67 da nova Lei n.º 14.133/2021, foi agregada a palavra "**individual**" à oração "assim consideradas as que tenham **valor individual igual ou superior a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado da contratação".

Nesse sentido, a Nova Lei Geral de Licitações indica que a apuração das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, para fins de habilitação técnica, **deverá ser aferido a partir do valor Individual de cada insumo**, material, serviço pertinentes à obra, e desse modo, excluindo-se quaisquer somatórios, associações ou agrupamentos de itens orçamentários para aquela finalidade.

Além disso, o item de execução de reciclagem tem **BAIXA RELEVÂNCIA TÉCNICA** em relação ao objeto licitado.

A necessidade de aferição de capacidade técnica nos certames deve-se única e exclusivamente para que a Administração Pública possa averiguar se o licitante detém a qualificação necessária para gerir e cumprir o contrato administrativo, caso declarado vencedor do certame.

A exigência de atestados de capacidade técnica, portanto, serve para avaliar a experiência do interessado, no sentido de tornar possível que se identifique sua capacidade em bem executar o objeto do futuro contrato.

Acontece que a Administração prevê, **equivocadamente** neste edital, como parcela simultânea de maior relevância técnica e financeira o item 7.2.3.1, subitem 2, **caracterizado por atividade camum e de simples execução, possível de ser terceirizada.**

Entende-se por parcelas de "**maior relevância**" as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade para sua execução ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pis.: 156
Fabrica:
DERISE

Desse modo, os itens de maior relevância técnica são selecionados pela complexidade. Em que pese o objetivo de preservar o interesse público, tal habilitação não pode exigir documentos impertinentes ou condições excessivas e desproporcionais ao objeto do futuro contrato, e, de forma alguma, não prescritas em lei.

No presente caso, o item "execução de reciclagem" indicado pela Licitante, não possui complexidade técnica a justificar sua relevância, sendo um serviço, inclusive, passivo de terceirização por ser de simples execução e, por isso, não justificaria sua exigência como forma de comprovação de know-how da empresa.

Repise, o objetivo da Administração deve ser a contratação de empresa capacitada para a execução do escopo licitado, sendo vedado o detalhamento irrelevante para comprovação de sua expertise.

Nesse sentido, ao explicar a limitação legal às parcelas de maior relevância e valor significativo, Marçal Justen Filho explica que, *in verbis*:

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. [omissis]

Daí se segue que a Administração deverá identificar os **aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior**. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente. [omissis]

Por tudo isso, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. [grifos nossos].

Por conseguinte, os atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos em relação ao núcleo do objeto da licitação, características de ordem periférica ou secundária, não fundamentais para o todo, isto é, sem grande relevância e sem valor significativo, não podem ser bases para a elaboração do edital, por ser expressamente vedado pela lei

8.666/93 (art. 3, § 1º, inciso I) condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

CONSÓRCIO PERMANENTE DE EMPRESAS
Fis.:
Inscrição:
1570
DERISE

E outro não é o entendimento sedimentado pelo Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

É certo que não pode a licitação, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações" (STJ Rep. nº 474781/DF, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 12.05.03).

Não se vislumbra, portanto, qualquer justa e pertinente justificativa para que o item de "reciclagem com adição de brita granítica comercial e incorporação do revestimento asfáltico à base, exclusive carga e transporte de agregados" seja entendido e enquadrado como integrantes das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto do presente licitação.

Configura-se, portanto, que o edital da **CR 02/2022**, contém critérios de comprovação da qualificação técnica dos licitantes de caráter restritivo, descumprindo os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência, da competitividade, e da isonomia; e ainda prejudicando a premissa de obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público e à Administração, com cristalino direcionamento do edital.

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, retirando-se a exigência de comprovação de experiência anterior relacionadas ao item 7.2.3.1, subitem 2, sob pena de nulidade do certame, conforme as razões de fato e de direito expostas nesta impugnação ao edital.

V. VEDAÇÃO DE CONSÓRCIO.

A participação de empresas na forma de consórcios está disciplinada no art. 33 do caput da Lei 8.666/93, sendo pacífico na jurisprudência que a opção pela vedação ou a não participação de consórcios é condicionada a apresentação de **justificativa fundamentada e razoável** para sua validade.

Desse modo, a vedação à participação de empresas organizadas sob a forma de consórcio, é uma exceção que deve ser justificada expressamente no procedimento licitatório.

Neste sentido, o Poder Público não está liberado para decidir pela vedação à participação de empresas em consórcio, tornando-se necessário que do processo licitatório conste **JUSTIFICATIVA PLAUSÍVEL** desta escolha.

UNIÃO:

Colhe-se o entendimento do TRIBUNAL DE CONTAS DA

Necessidade de justificativa para a vedação da participação de consórcios em licitações. Mediante o Acórdão n. 1.102/2009-1ª Câmara, foi expedida determinação à Companhia Docas de Imbituba com o seguinte teor: '1.5.1.1 **se abstenha de vedar, SEM JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame, contrariando a art. 3º da Lei n. 8.666/1993;**'. Contra essa determinação, a entidade interpôs pedido de reexame, sob o argumento de que a interpretação do Tribunal estaria equivocada. O relator acompanhou a manifestação da unidade técnica, para a qual a conduta censurada, objeto da determinação, não fora a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que tal decisão encontra-se no campo discricionário do administrador, **MAS SIM A AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA RAZOÁVEL PARA A VEDAÇÃO.** A fim de expressar com exatidão o entendimento do Tribunal sobre a matéria, o relator propôs — e a Primeira Câmara acolheu — o provimento parcial do recurso, conferindo ao subitem 1.5.1.1 do acórdão guerreado a seguinte redação: 'case seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação.'. Precedente citado: Acórdão n. 1.636/2007-Plenário. Acórdão n. 1316/2010-1ª Câmara, TC-006.141/2008-1, rel. Min. Augusto Nardes, 16/03/2010. (destacou-se)

Compulsando o edital verificou-se no item 5.3 impedimento para a constituição de consórcio:

5.3. É vedada a participação de consórcio ou grupo de empresas.



No entanto, não há no edital qualquer justificativa para a proibição de consorciadas no certame. Por isso, é inadequada a vedação para participação de empresas em consórcio, pois não há motivação razoável e plausível sobre a vedação, não constando nos autos do procedimento licitatório qualquer justificativa a pautar tal restrição.

Além de mais, tratando-se a licitação de maior valor e complexidade técnica, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

Desse modo, para que seja possível ampliar a competitividade do certame é necessária a permissão de consórcios. Inclusive, a lei nº 8.666/93 define dois instrumentos destinadas a esse fim, quais sejam: o fracionamento da objeto licitado (artigo 23, § 10, da lei de Licitações); ou, a permissão de participação de empresas em consórcio (artigo 33 da lei de Licitações).

A utilização destes instrumentos recai em escolha discricionária da Administração Pública, que, entretanto, não significa em hipótese alguma autorização para **decisões arbitrárias ou imotivadas**.

Nesse sentido, veja-se:

[Vedação à participação de consórcios. Ausência de justificativa. Irregularidade.] De fato a item [...] do Instrumento convocatório veda, expressamente, a formação de consórcios. Entretanto, o art. 33 da Lei n. 8.666/93 prevê a possibilidade de participação em licitação das empresas reunidas em consórcio, desde que observadas as normas dispostas em seus incisos e parágrafos. [...] A vedação à participação de empresas em consórcio pode, em dadas circunstâncias, contribuir para a ocorrência de restrição ao caráter competitivo das licitações, impossibilitando a Administração de obter a proposta mais vantajosa para a contratação almejada. Portanto, a Administração, para impor tal rejeição, deve observar rigorosamente os princípios da motivação e da razoabilidade. Contudo, ao examinar os documentos juntados à denúncia pelos responsáveis, verifiquei que não há nenhuma justificativa nos autos do procedimento licitatório para que não fosse permitida a participação de consórcios. Impende observar, ainda, que a cumulação da contratação isolada — sem parcelamento do objeto — com a vedação expressa à participação de empresas consorciadas potencializa a restrição ao caráter competitivo do certame. Adicionada a ausência de justificativa para essas múltiplas restrições, configurada

está a ofensa aos princípios da competitividade, da razoabilidade e da motivação, portanto, ao art. 3º da Lei n. 8.666/93. [...] Indubitável, portanto, que a adoção de contratação isolada somada à rejeição à participação de consórcios representa impeditivo à participação de maior número de interessados no certame. Não estando devidamente justificada a vedação à formação de consórcio, entendendo que remanesce a irregularidade, senda procedente a denúncia nesse item.

No presente caso, o ideal de competitividade reclama a necessidade obrigatória de permissão de consórcio na licitação em referência, com a finalidade de garantir a mais ampla competitividade no certame.

Nesse contexto, revela-se a arbitrariedade do item 5.3 do Edital, quando assim **veda a participação de consórcios** sem nenhum justificativa.

Tendo em vista nas licitações que o claro objetivo é ampliar a competição, o legislador previu a possibilidade da abertura para empresas consorciadas participarem do certame.

Neste sentido leciona Marçal Justen Filho:

Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes.

Usualmente, há consórcios heterogêneos quando a execução do objeto pressupõe multiplicidade de atividades empresariais distintas. Isso se passa especialmente no tocante a concessões de serviços públicos. Nesses casos, a ausência de permissão de atuação de consórcios produziria enormes dificuldades para participação no certame. Configura-se hipótese em que admitir participação de consórcios é imprescindível, sob pena de inviabilizar a competição.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13a ed. São Paulo: Dialética, 2009, pp. 476/477)

COMISSÃO PERMANENTE
Fls. 161
✓

No mesmo sentido:

Na licitação, deve-se sempre buscar a máxima competitividade, através de condições que permitam a máxima afluência de licitantes. Par isso, sobretudo quando a contratação é de porte elevado ou envolve múltiplas especialidades, deve-se admitir o consórcio, viabilizando a participação de pessoas que isoladamente, não teriam capacidade suficiente para concorrer.

(SUNDFELD, Carlos Arl. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 131).

Ainda, os precedentes jurisprudenciais dos Tribunais de Contas apontam na direção de permitir a participação de consórcio nos procedimentos Licitatórios, sob pena de obstar a universo da competitividade.

Dentre diversos precedentes, destaca-se julgado do egrégio TCU, que assim abordou a obrigatoriedade de permissão de consórcios em licitações:

2.4 VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS, SEM JUSTIFICATIVAS, O QUE CONTRARIA O POSICIONAMENTO DO TRIBUNAL SOBRE O ASSUNTO

...

32. Sobre a vedação de participação de consórcios, o responsável alega que a admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista na Lei de Licitações, cabível em situações em que o objeto não puder ser executado por uma única empresa, o que não seria o caso de nenhum dos itens componentes do objeto.

33. À vista do disposto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal, acompanhado pela doutrina, entende que a decisão sobre a viabilidade de participação de consórcios em certames licitatórios insere-se na esfera do poder discricionário do gestor. Em diversas oportunidades, esta Corte considerou legal a disposição editalícia que impedia a participação de consórcio em licitação, como nos Acórdãos da Plenário nos e 312/2003 e 1454/2003. Já em outras ocasiões, tal proibição foi considerada restritiva da competitividade, mencionando-se, a exemplo, a Decisão nº 82/2001 - Plenário e o Acórdão 310/2004 - Plenário. O motivo dessa aparente discrepância de entendimentos assentou-se no fato de que o juízo

✓

MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 000
Pis.: 162
Febricea.
DERISE

acerca da possibilidade de tal proibição restringir a competitividade depende de cada situação específica. Há casos, como assinalado por Marçal Justen Filho na obra citada no item 23 acima, em que a formação de consórcios "poderia reduzir o universo da disputa". Outros há em que "as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas" fazem com que a associação amplie a competitividade do certame.

34 ... Embora o parcelamento do objeto já tenha o condão de propiciar ampliação do universo de licitantes, a participação de consórcios pode acarretar vantagens competitivas para a Administração em face da complexidade técnica da contratação. Assim, entendendo que, quando do exame de mérito, deverá ser analisada a possibilidade de expedir recomendação à CGSC/MDIC para que verifique a viabilidade de incluir, no edital, permissão à participação de consórcios em certames semelhantes. (TCU: Acórdão 1028/2007 - PLENÁRIO, DOU em 05/06/2007)

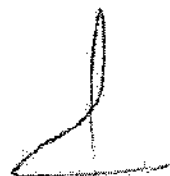
No mesmo sentido a jurisprudência do TCE:

Analisando superficialmente as regras editalícias, vislumbra-se a presença do primeiro requisito, no que se refere à ameaça de grave lesão ao direito dos licitantes.

Observa-se que o item 2.2 do edital vergastado proíbe a participação de consórcio de empresas. Em contrapartida, o certame possui como objeto a elaboração de projeto que exige amplo conhecimento em diversas áreas específicas, com formação de equipe multidisciplinar, o que exigiria conhecimentos técnicos nas áreas de engenharia, biologia e sócio-culturais (anexo I do Edital).

Tal proibição, de per se, possui condão de fundamentar a sustação do edital licitatório, porquanto infringe princípios basilares da Lei n. 8.666/93, quais sejam, o da competitividade e a livre concorrência.

Nesse diapasão, articula Marçal Justen Filho:



"A imposição de exigências e a definição condições do direito de licitar nunca poderão ultrapassar o limite da necessidade. Qualquer exigência desproporcional ao conteúdo da contratação caracterizará meio indireto de restrição à participação -vale dizer, indevida restrição ao direito de licitar" (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2000. 4. ed. p. 181).

IN CASU, a simples vedação de formação de consórcio de empresas, em se tratando de objeto em que são necessários conhecimentos técnicos de diferentes áreas profissionais, manifesta-se como exigência desproporcional, de forma a restringir a participação de licitantes, ferindo os seus direitos.

Deixo de analisar as demais restrições, uma vez que, conforme acima assinalado, a primeira restrição já enseja a sustação do certame.

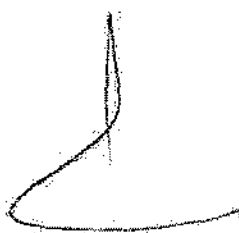
ANTE O EXPOSTO, considerando o conteúdo do § 3º do art. 30 da Instrução Normativa TC OS/2008 e em face da existência dos requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, determino, cautelarmente, a sustação do procedimento licitatório nº 569/2008, lançado pela Prefeitura Municipal de Florianópolis

A permissão de consórcio, obviamente, aumenta o número de participantes e, conseqüentemente, a disputa, pois empresas com especialidades e capacidades técnicas específicas poderiam se unir para oferecer proposta, de modo que a Administração seria extremamente privilegiada com a ampla participação.

Isto porque, em casos como o ora debatido, a reunião de empresas disponibilizará à Administração Pública maior gama de opções de escolha, além de propiciar à coletividade usufruir de um resultado de melhor qualidade e mais vantajosa.

Sendo a alternativa de permissão de consórcios a via que maior proveito prestará à escolha da proposta mais vantajosa, deve ser revisado o edital da licitação, fazendo-se contemplar a dita possibilidade, por ser a mais justa medida de direito, privilegiando, assim, a ampla disputa e a busca pela melhor proposta ou proposta mais vantajosa para a administração.

VI. DOS PEDIDOS



Diante da totalidade da argumentação acima exposta, respeitados os princípios legais, com supedâneo no entendimento jurisprudencial de que a Administração deve rever seus próprios atos eivados de vício ou ilegalidade, respeitosamente, requer a Impugnante que esta Douta Comissão de Licitação receba e conheça a presente impugnação, procedendo com a análise dos argumentos aduzidos, e, ao fim, julgá-la **TOTALMENTE PROCEDENTE**.

Conseqüentemente, após as devidas correções no instrumento convocatório, requer sua republicação, devolvendo-se o prazo legal mínimo de publicidade.

Se, porém, por absurda e inesperada hipótese, assim não ocorrer, postula pela anulação do procedimento, ainda em sede administrativa, por constatação de vício insanável, como medida de direito.

Requer, ainda, que na hipótese de a Comissão não reconsiderar sua respeitável decisão, seja o presente submetido à autoridade superior para a competente avaliação e provimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Aracaju, 04 de maio de 2022.

CONSTRUTORA Celi LTDA
Alexandre Silveira, usvulno
Engenheiro Civil
CREA nº 2705209115

CONSTRUTORA CELI LTDA
Dulange Cristina Pereira Silva
Chefe do Deptº de Licitações
RG nº 470.107-550/SE



Cartório do 2º Ofício

2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS EM GERAL

Tabelião/Oficial: Maria Dolores Oliva Simões da Fonseca

Tabelião/Substituta: Jussara Oliva Fonseca Mendes

COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO
Fil.: 165
Rubrica: [assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS

Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Bairro Centro - Aracaju - Sergipe - CEP: 49010-100

Tel. (079) 3214-1326 / E-mail: extra.2aracaju@tjse.jus.br

TABELIÁ INTERINA

LICIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS



PRIMEIRO TRASLADO

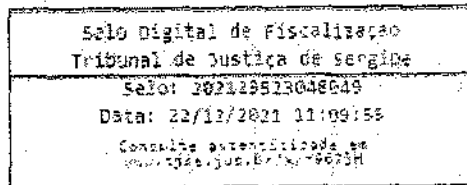
Livro nº 739

Folha nº 148

Selo 202129523048049

Site

www.tjse.jus.br/x/H9673H



PROCURAÇÃO QUE FAZ CONSTRUTORA CELI LTDA. PROTOCOLADO SOB O
nº 19534 NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que em 22 de dezembro de 2021, nesta cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em meu Cartório, na Trav. Benjamin Constant, nº 68 - Centro, perante mim Interina, compareceu como **Outorgante(s): CONSTRUTORA CELI LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.031.257/0001-52, com sede estabelecida na Avenida General Calazans, n.º 862, bairro Industrial, em Aracaju/SE, registrada na Junta Comercial do Estado Sergipe - JUCESE sob NIRE n.º 2820000975-7; representada neste ato conforme contrato social, por seu Presidente **Sr. LUCIANO FRANCO BARRETO**, brasileiro, maior, capaz, casado, engenheiro civil, inscrito no CREA sob n.º 1.976/D, portador da CI/RG de n.º 85.906-SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 002.547.545-20, filho de Paulo Figueiredo Barreto e Cleonice Franco Barreto, com endereço profissional na Avenida General Calazans, n.º 862, bairro Industrial, em Aracaju/SE, CEP 49065-420, endereço eletrônico: relacionamento@celi.com.br, ora de estada nestas notas de livre escolha, na forma da legislação em vigor; reconhecido(a,s) como o(a,s) próprio(a,s) por mim, de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E, perante mim disseram que por este público instrumento, nomeia e constitui seu(a) bastante procurador(a), o(a) **Outorgado(a,s): Sra. SOLANGE CRISTINA PEREIRA SILVA**, brasileira, maior, solteira, capaz, chefe de departamento de licitações, portadora do RG nº 470.107 SSP/SE e inscrita no CPF/MF sob o nº 149.398.005-04, e/ou **Sr. HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO**, brasileiro, maior, casado, capaz, engenheiro civil, portador da identidade profissional nº 9.125-D/PE CREA, do RG nº 1166267 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 129.120.184-04, e/ou **Sr. FABIO LUÍS RIBEIRO BARRETO**, brasileiro, maior, casado, capaz, engenheiro civil, portador da identidade profissional nº 7.512-D CREA/SE, do RG nº 592.605 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 693.675.315-91, e/ou **Sra. ALINE FEITOSA BARROS**, brasileira, maior, solteira, capaz, advogada, portadora da Identidade Profissional nº 6050 OAB/SE e inscrita no

Travessa Benjamin Constant, 68 - Centro - Aracaju/SE - CEP 49.010-100
Fone/Fax.: (79) 3214-1326 - E-mail: doloresfonseca@cartorio2aracaju.com.br

[Handwritten signature]

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Pis.: 166
Pública.
DERISE

CPF/MF sob o nº 023.903.865-71, e/ou Sr. **ALEXANDRE SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, maior, casado, capaz, engenheiro civil, portador da identidade profissional nº 2705209115 CREA, do RG nº 843.994 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 533.344.265-72, e/ou Sr. **MARCUS DAVID DA COSTA ANDRADE**, brasileiro, maior, casado, capaz, engenheiro civil, portador da identidade profissional nº 2700607880 CREA, RG nº 911.096 SSP/SE e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.618.455-49, e/ou Sra. **JULIANA VIEIRA SANTOS FONTES**, brasileira, maior, capaz, casada, engenheira civil, portadora da CI/RG de nº 30373999-SSP/SE e do CPF/MF sob o nº 823.523.995-72, email: julianavieira@celi.com.br, todos com endereço profissional na avenida General Calazans, nº 862, bairro Industrial, nesta cidade de Aracaju/SE, a quem ela, ora outorgante, lhes **CONCEDE** os poderes específicos para o fim especial de representar a **CONSTRUTORA CELI LTDA**, perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar, para assinar, **sempre em conjunto de dois com Alexandre Silveira Carvalho, e/ou Solange Cristina Pereira Silva e/ou com Holon Celerino da Fonseca Filho**, documentos de Habilitação, Propostas Técnicas, Proposta de Preços, correspondências em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar impugnações, recursos dos atos administrativos, Mandados de Segurança; e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, nem substabelecer no todo ou em parte, que tudo dará por bom, firme e valioso. O presente instrumento tem validade até 31 de janeiro de 2023. Certifico que a qualificação das partes e o teor dos poderes do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, devendo a prova destas ser exigida por quem interessar. "Dispensadas as testemunhas pela legislação vigente". Assim o disse(am) do que dou fé. Feita, lida e achada conforme, aceita(m), outorga(m) e assina(m). Eu, Lúcia Gama de Oliveira Matias, LUCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS, INTERINA a escrevi, subscrevo, assino e dou fé. Custas no valor de R\$ 61,69, mais R\$ 12,34 para o FERD, Nº de Guia 146210010010 e Selo de R\$ 0,00. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO.**

Em test.º da verdade,

Lúcia Gama de Oliveira Matias
LUCIA GAMA DE OLIVEIRA MATIAS
INTERINA

CARTÃO DO 2º OFÍCIO
Lúcia Gama de Oliveira Matias
Interina

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 141ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
CONSTRUTORA CELI LTDA.

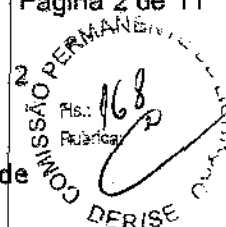
NIRE 28.200.009.757
CNPJ/MF nº 13.031.257/0001-52

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as **PARTES** abaixo qualificadas:

I) LUCIANO FRANCO BARRETO, brasileiro, engenheiro civil, casado com comunhão universal de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 85.906 SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.547.545-20, residente e domiciliado na Avenida Oviedo Teixeira, nº 230, apartamento 1.201, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49026-100 ("**LUCIANO**");

II) MJP PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Avenida General Calazans, 862, Bairro Industrial, sala 06, Município de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49.065-420, inscrita no CNPJ sob nº 35.630.701/0001-99 e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200693437, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, **ALDA CECÍLIA TEIXEIRA BARRETO**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da CI/RG de nº. 627.028/SSP-SE e do CPF/MF sob nº. 407.120.285-87, residente e domiciliada na Av. Governador Paulo Barreto de Menezes, nº. 1820, Apto. 1202, Di Cavalcanti, Bairro Jardins, CEP: 49025-040, em Aracaju, Estado de Sergipe; e

III) LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade com sede na Avenida General Calazans, 862, Bairro Industrial, sala 05, Município de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49.065-420, inscrita no CNPJ sob nº 35.830.775/0001-79 e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe sob o NIRE 28200694981, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, por seu sócio administrador, **ANA CECÍLIA TEIXEIRA BARRETO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de separação total de bens, portadora da Cédula de Identidade RG nº 626.250 SSP/SE, inscrita no CPF/MF sob o nº 516.764.005-91, residente e domiciliada na



Avenida Oviedo Teixeira, nº 230, apartamento 1.301, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49026-100.

Sócios representantes da totalidade do capital social da sociedade limitada denominada **CONSTRUTORA CELI LTDA.**, sediada na Avenida General Calazans, nº 862, prédio, Bairro Industrial, Município de Aracaju, Estado do Sergipe, CEP 49065-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.031.257-0001-52 e com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Sergipe, sob o NIRE 28.200.009.757.

Têm entre si, justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos:

I - Alterar a Cláusula II

- a) Mudar nome e endereço da Filial Aracaju da avenida Prefeito Heráclito Rollemberg, 4340 - Bairro Inácio Barbosa, CEP 49.040-850, nesta Capital para Filial Terplan na avenida NJ, s/n qd. 01 lote 04, Distrito Industrial de Socorro, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE.

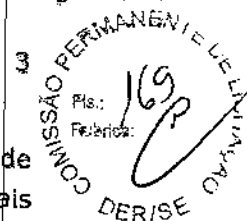
II - Alterar a CLÁUSULA IV

- a) Neste ato, os sócios decidem aumentar o capital social em **R\$ 9.688.889,00** (nove milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais), passando dos atuais de **R\$ 587.931.770,00** (quinhentos e oitenta e sete milhões, novecentos e trinta e um mil, setecentos e setenta reais), para **R\$ 597.620.659,00** (quinhentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), divididos em **597.620.659** (quinhentas e noventa e sete milhões, seiscentas e vinte mil e seiscentas e cinquenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

- 1) Por fim, os sócios resolvem, de comum e pleno acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, passando este a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA CONSTRUTORA CELI LTDA.
--

CLÁUSULA I - A Sociedade continua girando sob a denominação de **CONSTRUTORA CELI LTDA.**, e o prazo de duração será por tempo indeterminado.



CLÁUSULA II – A Empresa tem sua Sede Social na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Av. General Calazans, nº. 862, prédio, Bairro Industrial, e mantém filiais nos seguintes endereços:

- a) Rua Ribeiro Brito, 830, Edifício Centro Empresarial Iberbras, salas 1601 e 1602, Bairro de Boa Viagem, CEP 51.021-310 – Recife/PE – C.N.P.J nº. 13.031.257/0005-86.
- b) Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144 3º Andar – Jardim Paulistano – CEP 01.451-000 – São Paulo/SP – C.N.P.J nº. 13.031.257/0011-24.
- c) Av. Agamenon Magalhães, nº. 444, sala 707, 12º andar – Empresarial Difusora – Bairro Mauricio de Nassau – CEP 55.012-290 – Caruaru/PE – C.N.P.J. 13.031.257/0038-44.
- d) Avenida NJ, S/N – qd. 01 lote 04 – Distrito Industrial de Socorro, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE – C.N.P.J. 13.031.257/0041-40; (As atividades de construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; e fabricação de outros produtos de minerais não metálico passa a ser desenvolvidas exclusivamente pela mesma).
- e) Rua Costa Pinto nr. 10, loja 40 – Bairro Centro – CEP 42.800-049 – Camaçari/BA.

Parágrafo único: as atividades serão desenvolvidas em locais de terceiros (escritório virtual).

E poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

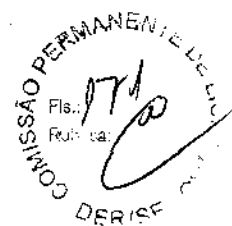
CLÁUSULA III – A sociedade tem por objetivo: Edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); administração de obras; demolição de edifícios e outras estruturas; preparação de terrenos; fundações destinadas à construção civil; sondagens destinadas à construção civil; terraplanagens e outras movimentações de terra; obras viárias (rodovias, vias férreas e aeroportos); pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; obras de urbanização e paisagismo; obras de artes especiais; montagem de estruturas metálicas, exceto temporárias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; obras de montagem industrial; obras marítimas e fluviais; obras de irrigação; construção de redes de água e esgoto; construção de redes de transportes por dutos; perfuração e construção de poços de água; outras obras de engenharia civil onde compreende: obras de atirantamentos e cortinas de proteção de encostas; Construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; construção de barragens e



represas para geração de energia elétrica; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; construção de estações e redes de telefonia e comunicação; manutenção de estações e redes de telefonia e comunicações; instalação e manutenção elétrica em edificações; instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto fabricação própria; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar-condicionais, de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação em vias públicas, portos e aeroportos; tratamento acústicos e térmico; instalações de anúncios; outras obras de instalação onde compreende: instalação de revestimento de tubulações, rebaixamento de teto; obras de alvenaria e reboco; obras de acabamento em gesso e estuque; impermeabilização em obras de engenharia civil; serviços de pintura em edificações em geral; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, inclusive esquadrias; serviços de revestimento e aplicação de resinas em interiores e exteriores; outras obras de acabamento da construção onde compreende: colocação de vidros, cristais e espelhos; instalação de piscinas pré-fabricadas, quando não realizada pelo fabricante; instalações de toldos e persianas; serviços de limpeza de fachadas, com jateamento de areia e semelhantes; retirada de entulhos após o término das obras; serviços de conexão a redes de telecomunicações públicas; Incorporação de empreendimentos imobiliários, e compra e venda de imóveis; serviços técnicos de engenharia; serviços técnicos de cartografia, topografia e geodesia; serviços de desenho especializado e elaboração de projetos de segurança do trabalho, fabricação de outros produtos de minerais não metálico, Serviços de arquitetura, Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e Corretagem no aluguel de imóveis além de outros que no futuro venham a interessar a sociedade.

Parágrafo único:

- As atividades de construção de obras de infraestrutura para execução de plantas industriais; e fabricação de outros produtos de minerais não metálico passa a ser desenvolvidas exclusivamente pela mesma (Filial Terplan na Avenida NJ, S/N - qd. 01 lote 04 - Distrito Industrial de Socorro, CEP 49.160-000, Nossa Senhora do Socorro/SE - C.N.P.J. 13.031.257/0041-40);
- As atividades de Incorporação de empreendimentos imobiliários e compra e venda de imóveis, construção de edifícios, Serviços de arquitetura, Intermediação na compra, venda e aluguel de imóveis, Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e Corretagem no aluguel de imóveis serão executadas na Matriz;



- Demais atividades serão executadas em canteiros de obras.

CLÁUSULA IV – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de **R\$ 597.620.659,00** (quinhentos e noventa e sete milhões, seiscentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e nove reais), divididos em **597.620.659** (quinhentas e noventa e sete milhões, seiscentas e vinte mil e seiscentas e cinquenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, estando distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Quotas	Quotas Classe A	Quotas Gravadas Usufruto	Nº Quotas Total	Valor (R\$)
LUCIANO FRANCO BARRETO	59.612.147	-	-	59.612.147	59.612.147,00
MJP PART.LTDA.	270.345	337.392	268.396.519	269.004.256	269.004.256,00
LEGACY PART.LTDA.	270.345	337.392	268.396.519	269.004.256	269.004.256,00
TOTAL	60.152.837	674.784	536.793.038	597.620.659	597.620.659,00

Parágrafo primeiro: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

Parágrafo segundo: No caso de aumento do capital social, os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das respectivas participações por eles detidas na sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo quarto: É vedado aos sócios, a qualquer título, total ou parcialmente, penhorar as quotas do capital social, caucioná-las, onerá-las ou empenhá-las.



Parágrafo quinto: Será expressamente admitida a instituição de usufruto sobre as quotas representativas do capital social.

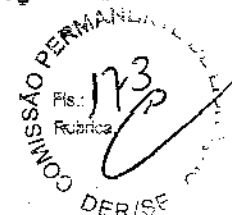
Parágrafo sexto: O total de **536.793.038** (quinhentas e trinta e seis milhões, setecentas e noventa e três mil e trinta e oito) quotas desta Sociedade, de propriedade das sócias **MJP PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estão gravadas com usufruto vitalício de voto, dividendo e juros sobre o capital próprio em favor do sócio **LUCIANO FRANCO BARRETO**, qualificado no preâmbulo, e sua cônjuge **MARIA CELI TEIXEIRA BARRETO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.253.715-15, residente e domiciliada na Avenida Oviedo Teixeira, nº 230, apartamento 1.201, Bairro Jardins, Município de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49026-100.

Parágrafo sétimo: O gravame de usufruto vitalício acima referido é extensível a todas as quotas atualmente subscritas e integralizadas, bem como a todas aquelas que, eventualmente, no futuro, venham a ser subscritas, ou as sub-rogadas em seu lugar, a qualquer título ou sob qualquer condição.

Parágrafo oitavo: O total de **538.008.512** (quinhentas e trinta e oito milhões, e oito mil, quinhentas e doze) quotas desta Sociedade, de propriedade dos sócios **MJP PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA.** estão gravadas com incomunicabilidade e impenhorabilidade; nos termos artigos 1.659, inciso I e 1.848, respectivamente, todos do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

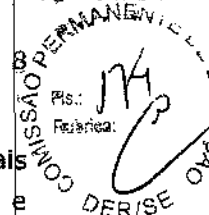
Parágrafo nono: As sócias **MJP PARTICIPAÇÕES LTDA.** e **LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, detentores das quotas da Classe A, possuem o direito de, independentemente da sua participação societária na Sociedade, receber os dividendos distribuídos de forma desproporcional.

CLÁUSULA V - O uso da razão social é feito pelo sócio individualmente, mas nenhum deles poderá fazer uso dela senão para negócios ou necessidade da Sociedade. Fica expressamente proibido a qualquer dos sócios e/ou diretores o uso da razão social ou avais, endossos, fianças ou quaisquer outros títulos de benemerência em favor próprio ou de terceiros, alheios aos interesses da sociedade, ficando nulo de pleno direito, qualquer ato que importe na infração da presente cláusula, e sujeito, o infrator, às penalidades legais. Fica permitido dar bens em garantia, ou seja, prestar garantias reais, bem como garantias fidejussórias para as firmas **MARIA CELI**



TEIXEIRA BARRETO EIRELI, C.N.P.J. sob nº 15.601.685/0001-07; **CELI EMPRENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 05.126.381/0001-73; e **CELI PATRIMONIAL LTDA.**, C.N.P.J. sob nº 27.772.758/0001-02.

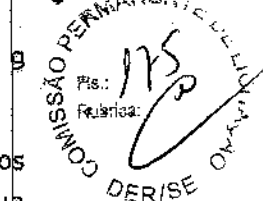
CLÁUSULA VI - A administração da sociedade cabe a **LUCIANO FRANCO BARRETO** com os poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial e todos os demais atos de administração e gestão da sociedade, vedado aos sócios minoritários e aos diretores, em atividades estranhas ao interesse social, assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas, dos diretores ou de terceiros, bem como, em qualquer caso, onerar, prometer à venda, vender, dispor e/ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do Sócio Administrador. Ao Diretor empregado **HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO**, engenheiro civil, brasileiro, maior, capaz, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador do CREA nº 9.125-D, RG nº 1.166.267 55P/PE e CPF 129.120.184-04, residente e domiciliado na Av. Deputado Sílvio Teixeira, nº. 651, Apto. 1101, Edif. Horto das Figueiras, Bairro Jardins, CEP 49.025-100, nesta Capital que doravante passará a ostentar a denominação de **DIRETOR OPERACIONAL** é atribuído o poder de representação da **CONSTRUTORA CELI LTDA.** perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresa de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar propostas técnicas, proposta de preços, documentos de habilitação, correspondências em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recursos dos atos administrativos, representar em todas as fases do processo licitatório, das concorrências Nacionais ou Internacionais, tomadas de preços e cartas convites, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, enfim assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, tomar deliberações, impugnar e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compra de Editais de qualquer modalidade, efetuar visitas em locais de obra e **LUCIANO FRANCO BARRETO NETO**, brasileiro, natural de Aracaju, Estado de Sergipe, separado de fato, engenheiro civil, portador do CPF/MF 021.432.545-80 e identidade nº 3.228.388-1 55P/SE, nascido em 15 de março de 1995, residente e domiciliado na Av. Oviedo Teixeira, nº.230 , Apto. 202, Bairro Jardins, CEP: 49026-100, nesta Capital sócio minoritário que passará a ostentar a denominação de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** é atribuído os poderes necessários para representar a **CONSTRUTORA CELI** perante as repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, Cartórios de Protesto de Títulos e



Conselhos Profissionais, bem como, perante a Caixa Econômica Federal e demais instituições bancárias; podendo, para tanto, assinar, requerer, juntar, retificar e ratificar documentos em geral, abrir conta bancária, abrir conta em consignação, prestar esclarecimentos, efetuar pagamentos de taxas, receber e dar quitação, requerer e solicitar Certidões de quaisquer espécies; e, enfim, praticar todos os demais atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato; não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, poderá também assinar propostas técnicas, proposta de preços, documentos de habilitação, correspondências em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recursos dos atos administrativos, representar em todas as fases do processo licitatório, das concorrências Nacionais ou Internacionais, tomadas de preços e cartas convites, assinar contratos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, enfim assinar livros de atas, prestar esclarecimentos, tomar deliberações, impugnar e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar e receber cauções, realizar compra de Editais de qualquer modalidade, efetuar visitas em locais de obras, além de junto a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo receber citações e intimações, funcionando na qualidade de seu mandatário, pode ainda nomear preposto para representar a outorgante na Justiça do Trabalho ou no foro Cível em que esta for parte, fazer acordos, contratar advogados, outorgando-lhes procuração com poderes "ad judicium et ad extra", fazer acordos, acompanhar inquéritos Policiais, confessar, desistir, receber e dar quitação, advertir, suspender e demitir empregados, alienar bem móveis e imóveis da empresa, com as limitações previstas neste contrato social aos diretores e sócios minoritários.

CLÁUSULA VII - Os sócios determinarão entre si a quantia da retirada mensal a título de pró-labore, a qual será levada à conta de Despesas Gerais, dentro do limite do imposto de Renda.

CLÁUSULA VIII - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro será procedida a elaboração do **Inventário do Balanço Patrimonial** e do **Balanço de Resultado Econômico**, cabendo aos Sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados e, nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os Sócios deliberarão sobre as contas e a destinação do lucro.



Parágrafo primeiro: Em qualquer mês do Exercício Social, serão procedidos os cálculos dos Juros Sobre Capital Próprio com base no Patrimônio Líquido e sua respectiva disponibilização aos Sócios, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo segundo: A Empresa poderá distribuir lucros mensalmente usando as reservas de Lucros Acumulados já tributados, e, no caso de não as terem, procederá com a apuração contábil mensal de lucros.

Parágrafo terceiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, tornando-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo quarto: Os sócios poderão deliberar sobre a distribuição antecipada de lucros à conta do lucro líquido apurado no período, podendo ainda, a qualquer tempo, pagar dividendos de forma desbalanceada desde que haja aprovação unânime dos sócios.

CLÁUSULA IX - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

CLÁUSULA X - As dúvidas ou divergências que porventura venham a ocorrer entre os sócios, bem como as dificuldades de interpretação desse ato, serão resolvidas na forma da legislação em vigor. Nos casos omissos, a Sociedade adotará a regência Supletiva das normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA XI - Fica eleito o Foro do presente pacto, o da Comarca de Aracaju.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma para que produza os seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Aracaju/SE, 29 de julho de 2021.

LUCIANO FRANCO BARRETO
(sócio administrador)

LUCIANO FRANCO BARRETO NETO
(administrador não sócio)

HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO
(administrador não sócio)

LEGACY PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Ana Cecília Teixeira Barreto de Oliveira

MJP PARTICIPAÇÕES LTDA.
p. Alda Cecília Teixeira Barreto

Visto do advogado

ALINE FEITOSA DE BARROS
OAB/SE Nº 6.050



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA CELI LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00254754520	LUCIANO FRANCO BARRETO
02143254580	LUCIANO FRANCO BARRETO NETO
02390386571	ALINE FEITOSA DE BARROS
12912018404	HOLON CELERINO DA FONSECA FILHO
40712028587	ALDA CECILIA TEIXEIRA BARRETO
51676400591	ANA CECILIA TEIXEIRA BARRETO DE OLIVEIRA
89579526591	HAULLEN STUART SOARES VIEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021 09:55 SOB Nº 29210287918.
PROTOCOLO: 210287918 DE 04/08/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12105928931. CNPJ DA SEDE: 13031257800152.
NIRE: 28200009757. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/07/2021.
CONSTRUTORA CELI LTDA



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.sp.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



Aracaju/SE, 9 de maio de 2022.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por objeto analisar a Impugnação apresentada em face do Edital da Concorrência nº 02/2022 do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, cujo objeto consiste na "Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado", de acordo com a seguinte apreciação técnica:

1 - Da Impugnação:

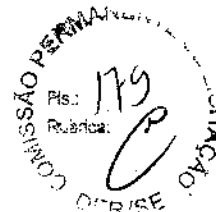
A Impugnante apresenta os seguintes questionamentos em face do Edital da presente licitação:

- (I) Defasagem, de sete meses, entre o orçamento estimado (out/21) e a abertura das propostas (maio/22), com transcurso de mais 180 dias, contrariando o disposto no AC 19/2017 do TCU.
- (II) Item 7.2.3.1, subitem 2, da qualificação técnica, não se enquadra como parcela de maior relevância ou valor significativo no certame. Não observância do a Ac. 31/2013, 983/2008 e na Portaria do DNIT 108/2008.
- (III) Vedação de Consórcio.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



2 - Da Análise Técnica:

No que concerne à suposta defasagem do Orçamento Referencial, revela salientar que, para as obras e serviços infraestrutura de transportes, tais como ora os licitados por este Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE, o artigo 4º do Decreto Federal nº 7.983/2013 impõe a utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e não o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI da Caixa Econômica Federal - CEF:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.
Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

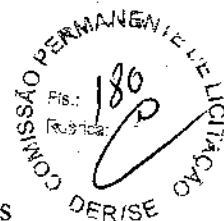
Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.” (grifamos)

Por sua vez, o Orçamento Referencial desta licitação utilizou a última data-base do SICRO do DNIT disponível à época da sua elaboração, qual seja 10/2021, não havendo que se falar em defasagem do Orçamento Referencial.



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



Já no que se refere às parcelas de maior relevância estipuladas para fins de exigências de qualificação técnica no presente certame, também não merece prosperar a Impugnação. Vejamos.

O inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 determina que a comprovação da qualificação técnica das licitantes mediante a apresentação de atestados deverá se restringir às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”:

“Art. 30. (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;” (grifo nosso)

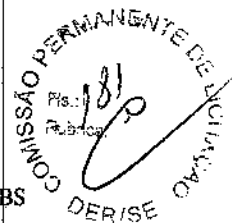
Por seu turno, no âmbito das obras e serviços de engenharia referentes à infraestrutura de transportes, tal como o objeto da presente licitação, o artigo 2º da Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT referendada pelo próprio Tribunal de Contas da União dispõe que as supracitadas parcelas de maior relevância correspondem aos itens que representem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total do objeto licitado:

“Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).”

Por sua vez, no caso da presente licitação, o item impugnado corresponde a mais de 4% (quatro por cento) do valor total do certame, ou seja, plenamente enquadrado na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



definição de parcela de maior relevância que autoriza a exigência de atestados ora impugnada. Vejamos.

De fato, com relação ao percentual representativo do serviço de reciclagem com relação ao total da obra, verifica-se que este ultrapassa os 4,0 % do valor total estimado da contratação, haja vista que os serviços de Carga, manobra e descarga e o transporte da brita para reciclagem, fazem parte do serviço de Reciclagem.

Além disso, a Impugnante suscita dispositivos da Nova Lei de Licitações para fundamentar seu pleito acerca das exigências de qualificação técnica, porém o referido diploma legal ainda não se aplica a este certame, que é regido exclusivamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme artigo 191 da própria Nova Lei de Licitações, que veda o uso simultâneo de ambas em um mesmo certame:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.”

Portanto, a exigência de qualificação técnica impugnada é sim relevante e possui o devido respaldo legal, jurisprudencial, doutrinário e editalício.

Ademais, o quantitativo exigido para o item em questão na presente licitação se encontra dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) permitido pelo artigo 1º da mesma Portaria nº 108/2008 do DNIT já citada alhures:

“Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.”



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



A exigência de quantitativos mínimos já fora inclusive sumulada pelo Tribunal de Contas da União:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Por sua vez, a Corte de Contas da União igualmente estabeleceu que esse quantitativo pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do total licitado:

“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de **50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço**, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;”

(TCU, Acórdão nº 1.284/2003 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 03/09/2003, DOU de 15/09/2003) (destacamos)

Por fim, no que tange à vedação à participação de consórcios prevista no item 5.3. do Edital, revela salientar que a simples leitura do próprio artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 já deixa clara que a Administração é que poderá decidir se permitirá ou não a participação de consórcios na licitação:

“Art. 33. **Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas: (...)” (grifamos)



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE



Sepultando de vez qualquer dúvida, observa-se que esta é a mesma interpretação do supracitado dispositivo legal definida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do seguinte Acórdão:

“A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 (...).”
(TCU, Acórdão nº 1.678/2006-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes)

E que nem se diga que a proibição imposta para este certame não fora fundamentada, pois o fato é que, para as empresas que atuam no ramo de pavimentação rodoviária, a natureza do objeto licitado não apresenta complexidade que demande a formação de consórcios. Pelo contrário, a formação de consórcios poderá apresentar riscos ao certame e à futura execução contratual, possibilitando que empresas que não possuem a qualificação técnica exigida no instrumento convocatório se consorciem com outras que possuem os respectivos atestados através de participação mínima destas últimas no consórcio apenas para a habilitação das primeiras.

3 – Da Conclusão:

Diante do exposto acima, entendemos que deve ser **IMPROVIDA** a **IMPUGNAÇÃO** apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

Tito Felipe Lopes Teles Roriz
Engenheiro Civil – DER/SE
CREA n.º 2716005338



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ps.: 984
Rubrica: [assinatura]
DER/SE

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 384/2022-COMPRAS.GOV-DER/SE (Protocolo nº 026.203.04435/2022-8)

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Concorrência nº 002/2022

IMPUGNANTE: Construtora Celi Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado.

I – RELATÓRIO

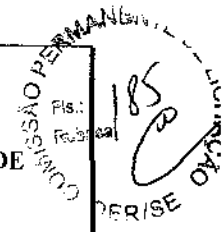
A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao § 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao item 14.4. do Edital da **Concorrência nº 002/2022**, cujo objeto consiste na **“Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado”**, pela presente, profere **Decisão** acerca da Impugnação apresentada pela **Construtora Celi Ltda.** em face do referido instrumento convocatório.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer**

[assinaturas manuais]



Técnico da **Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO

O presente Parecer Técnico tem por objeto analisar a Impugnação apresentada em face do Edital da **Concorrência nº 02/2022** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto consiste na “**Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d’Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr: SE-265 / Pov. Jenipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr: SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado**”, de acordo com a seguinte apreciação técnica:

1 – Da Impugnação:

A Impugnante apresenta os seguintes questionamentos em face do Edital da presente licitação:

- (i) **Defasagem, de sete meses, entre o orçamento estimado (out/21) e a abertura das propostas (maio/22), com transcurso de mais 180 dias, contrariando o disposto no AC 19/2017 do TCU.**
- (ii) **Item 7.2.3.1, subitem 2, da qualificação técnica, não se enquadra como parcela de maior relevância ou valor significativo no certame. Não observância da Ac. 31/2013, 983/2008 e na Portaria do DNIT 108/2008.**
- (iii) **Vedação de Consórcio.**

2 – Da Análise Técnica:

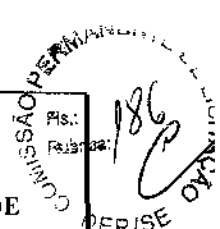
No que concerne à suposta defasagem do Orçamento Referencial, revela salientar que, para as obras e serviços infraestrutura de transportes, tais como ora os licitados por este Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, o artigo 4º do Decreto Federal nº 7.983/2013 impõe a utilização do Sistema de Custos Referenciais de Obras – SICRO do



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a large 'P' and 'A'.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, e não o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI da Caixa Econômica Federal – CEF:

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do **Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes.” (grifamos)

Por sua vez, o Orçamento Referencial desta licitação utilizou a última data-base do SICRO do DNIT disponível à época da sua elaboração, qual seja 10/2021, não havendo que se falar em defasagem do Orçamento Referencial.

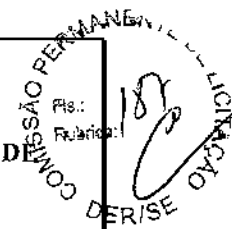
Já no que se refere às parcelas de maior relevância estipuladas para fins de exigências de qualificação técnica no presente certame, também não merece prosperar a Impugnação. Vejamos.

O inciso I do § 1º do artigo 30 da Lei nº 8.666/1993 determina que a comprovação da qualificação técnica das licitantes mediante a apresentação de atestados deverá se restringir às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”:





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



“Art. 30. (...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do “caput” deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às **parcelas de maior relevância e valor significativo** do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;” (grifo nosso)

Por seu turno, no âmbito das obras e serviços de engenharia referentes à infraestrutura de transportes, tal como o objeto da presente licitação, o artigo 2º da Portaria nº 108/2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT referendada pelo próprio Tribunal de Contas da União dispõe que as supracitadas parcelas de maior relevância correspondem aos itens que representem valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total do objeto licitado:

“Art. 2º Os itens de maior relevância são entendidos como aqueles que constem do objeto licitado em valor igual ou superior a 4% (quatro por cento).”

Por sua vez, no caso da presente licitação, o item impugnado corresponde a mais de 4% (quatro por cento) do valor total do certame, ou seja, plenamente enquadrado na definição de parcela de maior relevância que autoriza a exigência de atestados ora impugnada. Vejamos.

De fato, com relação ao percentual representativo do serviço de reciclagem com relação ao total da obra, verifica-se que este ultrapassa os 4,0 % do valor total estimado da contratação, haja vista que os serviços de Carga, manobra e descarga e o transporte da brita para reciclagem, fazem parte do serviço de Reciclagem.

Além disso, a Impugnante suscita dispositivos da Nova Lei de Licitações para fundamentar seu pleito acerca das exigências de

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DER/SE
Fis.: 188
Protocolo:

qualificação técnica, porém o referido diploma legal ainda não se aplica a este certame, que é regido exclusivamente pela Lei nº 8.666/1993, conforme artigo 191 da própria Nova Lei de Licitações, que veda o uso simultâneo de ambas em um mesmo certame:

“Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.”

Portanto, a exigência de qualificação técnica impugnada é sim relevante e possui o devido respaldo legal, jurisprudencial, doutrinário e editalício.

Ademais, o quantitativo exigido para o item em questão na presente licitação se encontra dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) permitido pelo artigo 1º da mesma Portaria nº 108/2008 do DNIT já citada alhures:

“Art. 1º Determinar que a exigência de Capacitação Técnica se restrinja aos itens de maior relevância técnica e financeira contidos no objeto a ser licitado em número máximo de 8 (oito) e não superior a 50% (cinquenta por cento) das quantidades licitadas para o serviço específico.”

A exigência de quantitativos mínimos já fora inclusive sumulada pelo Tribunal de Contas da União:

“SÚMULA Nº 263

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.”

Por sua vez, a Corte de Contas da União igualmente estabeleceu que esse quantitativo pode ser de até 50% (cinquenta por cento) do total licitado:



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Fis. 185
Rel. P
Obj. 044
DER/SE

“9.1.2.1.2. em relação à fixação dos quantitativos mínimos já executados, não estabeleça percentuais mínimos acima de **50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço**, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas para tal extrapolação deverão estar tecnicamente explicitadas, ou no processo licitatório, previamente ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal; inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei 8.666/93;”
(TCU, Acórdão nº 1.284/2003 – Plenário, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, Sessão de 03/09/2003, DOU de 15/09/2003) (destacamos)

Por fim, no que tange à vedação à participação de consórcios prevista no item 5.3. do Edital, revela salientar que a simples leitura do próprio artigo 33 da Lei nº 8.666/1993 já deixa clara que a Administração é que poderá decidir se permitirá ou não a participação de consórcios na licitação:

“Art. 33. **Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio**, observar-se-ão as seguintes normas: (...)”
(grifamos)

Sepultando de vez qualquer dúvida, observa-se que esta é a mesma interpretação do supracitado dispositivo legal definida pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do seguinte Acórdão:

“A aceitação de empresas em consórcio na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 (...)”
(TCU, Acórdão nº 1.678/2006-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes)

E que nem se diga que a proibição imposta para este certame não fora fundamentada, pois o fato é que, para as empresas que atuam no ramo de pavimentação rodoviária, a natureza do objeto licitado não apresenta complexidade que demande a formação de consórcios. Pelo contrário, a formação de consórcios poderá apresentar riscos ao certame e à futura execução contratual, possibilitando que empresas que não possuem a qualificação técnica

Handwritten signatures and initials on the right margin.



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTABILIDADE – SEDURBS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE
SERGIPE – DER/SE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ass.: 190
Pauta:

exigida no instrumento convocatório se consorciem com outras que possuem os respectivos atestados através de participação mínima destas últimas no consórcio apenas para a habilitação das primeiras.

3 – Da Conclusão:

Diante do exposto acima, entendemos que deve ser **IMPROVIDA a IMPUGNAÇÃO** apresentada.

É o Parecer, S.M.J.

III – CONCLUSÃO

Do exposto, a Comissão Permanente de Licitação do DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pela Construtora Celi Ltda., mantendo inalterado o Edital da **Concorrência nº 002/2022**.

Aracaju/SE, 9 de maio de 2022.

Frederico Galindo de Góes

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos



Izabelly Nôaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide de Souza Coelho Menezes

ExpressoLivre - ExpressoMail



Enviado por: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@der.se.gov.br>
De: cpl@der.se.gov.br
Para: "Maiara Vieira - Comercial/SE" <maiara@celi.com.br>
Data: 09/05/2022 13:20
Assunto: Re: IMPUGNAÇÃO CELI - CO 02/2022  
Anexos: Decisão - Impugnação - Concorrência nº 002-2022 (Celi).pdf (246 KB)


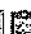
Prezados Senhores

Segue anexo a decisão da Comissão de Licitação a cerca da Impugnação ao Edital da Concorrência nº 02/2022.

Cordialmente,

Comissão Permanente de Licitação
DER/SE

ExpressoLivre - ExpressoMail

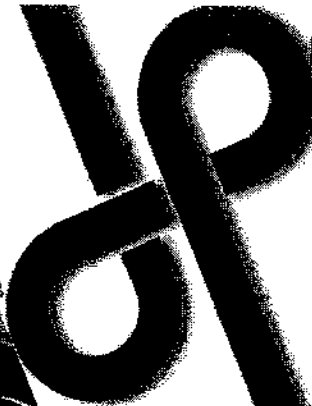
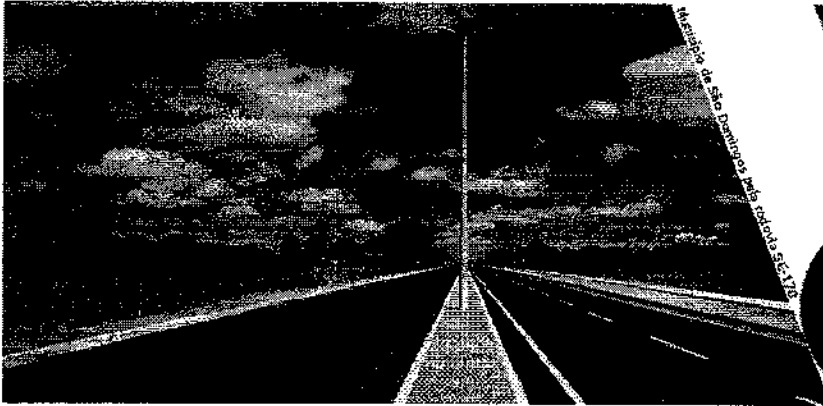
Enviado por: "Maiara Vieira - Comercial/SE" <maiara@celi.com.br>
De: maiara@celi.com.br
Para: "Comissao Permanente de Licitacao" <cpl@der.se.gov.br>
Data: 09/05/2022 13:58
Assunto: RES: IMPUGNAÇÃO CELI - CO 02/2022  
Anexos: image001.png (7 KB)

Prezada comissão, boa tarde.

Confirmamos recebimento e agradecemos à atenção.

MAIARA VIEIRA
Setor de Cópias

79 3216-5071
celi.com.br



Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe



Início Institucional Notícias Malha Rodoviária Licitações Transparência Ouvidoria Mapa do Site

Concorrência nº 02/2022 (Disponível)

4
ABR 2022

Objeto: Execução de serviços/obras de reestruturação de parte da Rodovia SE-265, trecho: Entr. BR-101 (Itaporanga d'Ajuda) / Entr. SE-160 (Pov. Brasília), parte da Rodovia SE-160, trecho: Entr. SE-265 / Pov. Janipapo, e parte da Rodovia SE-459, trecho: Entr. SE-160 (Pov. Brasília) / Entr. SE-170 (Lagarto), com extensão total de 46,17 km, neste Estado;

Valor Estimado: R\$ 60.418.041,12 (Sessenta milhões e quatrocentos e dezoito mil e quarenta e um reais e doze centavos);

Data de recebimento das propostas: 10 de maio de 2022, às 09h;

Prazo de Execução: 270 (duzentos e setenta) dias;

Acesso:

Decisão = Impugnação = Concorrência nº 002-2022 (Celi)

Para recebimento do Edital completo, favor preencher o formulário acessando no (cone abaixo):

Formulários



Expresso



Obras.gov



Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe
Av. São Paula, 3005 - José Conrado de Araújo - CEP: 49.085-380 - Aracaju/
Telefone: 0800 284 9016 / (79) 3253 2900 / (79) 3253 11
Horário de Funcionamento: Segunda à Sexta-feira de 07 às 17h
Desenvolvido pela ENGEXIS com Software Livre - WordP